CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 72, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2022
OF 774/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

MENSAGEM Nº 753

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Telêmaco Borba - PR;

2. Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014 - Município de Avaré, no município de Avaré - SP;

3. Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015 - Município de Catanduva, no município de Catanduva - SP;

4. Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016 - Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Jaboticabal - SP;

5. Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016 - Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, no município de Venâncio Aires - RS;

6. Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016 - Fundação Exclusiva Educativa, no município de Campo Mourão - PR;

7. Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraná, no município de Londrina - PR;

8. Portaria nº 2.876, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Jales - SP;

9. Portaria nº 3.516, de 15 de agosto de 2019 - Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, no município de Garça - SP;

LexEdit
CD235951534400
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original
ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

10. Portaria nº 3.879, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Ituverava - SP;

11. Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018 - Fundação Bom Conselho - FBC, no município de Bom Conselho - PE;

12. Portaria nº 1.166, de 14 de março de 2018 - Fundação João Matias de Oliveira, no município de Barras - PI;

13. Portaria nº 4.416, de 28 de setembro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no município de Videira - SC;

14. Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, no município de Timbaúba - PE;

15. Portaria nº 5.158, de 31 de outubro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no município de Porto Velho - RO;

16. Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Tocantinense, no município de Bezerros - PE;

17. Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no município de Petrolina - PE;

18. Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Guaratuba - PR;

19. Portaria nº 4.491, de 14 de janeiro de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Peruíbe - SP; e

20. Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Vera Cruz - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

LexEdit
CD235951534400

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

EM nº 00077/2022 MCOM

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000133/2016-74, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.394/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

LexEdit
CD235951534400

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Respeitosamente,

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

LexEdit
CD235951534400

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 27/01/2022 16:30:00.000 - MESA
MSC n.75/2022
LexEdit
CD235951500

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8634/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000133/2016-74.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/04/2022, às 21:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9683001** e o código CRC **446C4810**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8634/2022/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 9683001

53900.000133/2016-74

São Manuel/SP, 28 de dezembro de 2015.

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – Ministério das Comunicações
Brasília - DF

Referência: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº **78/2015/SEI-MC**.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, **INFORMAR** que devido a **ERROS NO SISTEMA CADSEI**, *conforme cópias de email da ouvidoria em anexo*, **para evitar perda de prazo para das inscrições** estamos enviando a cópia dos documentos que já havíamos scaneados para envio pelo **CadSei,** São 16 localidades em que concorreremos à habitação, segue cada inscrição e documentos em envelope separado por localidade, conforme Edital acima referido.

Ressaltamos que embora conste no Edital no item 1.3. que inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – do Ministério das Comunicações, o mesmo não está sendo possível por erros do Sistema desde o dia **21 de dezembro de 2015**, portanto, não resta outra alternativa que não seja o envio dos documentos através dos correios.

Que seja deferido o pedido de envio de documentos fisco via correios.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa

ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 31/12/15 às 09:00 horas
Assinatura: Conceição

about:blank | CADSEI :: sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/cadastro-peticao.jsf

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



Hipótese Legal não informada.
Ocorreu erro ao criar Procedimento no SEI. Contate o analista responsável!

* Campos obrigatórios

Peticionamento

*Em nome: Pessoa física | Pessoa jurídica | Procuração

*Empresas: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIV

*Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

*Serviço/Categoria: Radiodifusão educativa

*Solicitação: Outros

*Protocolo existente? Sim | Não

Número do protocolo: -

*Assunto: INSCRIÇÃO EM AVISO HABILITAÇÃO 078

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Veja se há um formulário ou padrão de documento para sua solicitação

***Documento:**

O total de arquivos enviados não pode exceder o tamanho máximo permitido de 30 MB.

Nome do arquivo	Tamanho (MB)	Ações
Cidade de Vera Cruz.pdf	22.4	

Selecionado 22.4 MB de 30 MB

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.
PROPOSTA DO ANEXO III.

São Manuel, dia 15 de dezembro 2015.

PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

Ao Senhor Roberto Pinto Martins, Secretáriode Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, inscrita sob o **CNPJ: 11.056.855/0001-50**, com sede na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de **São Manuel**, Estado de São Paulo,representada pelo o senhor Diretor Presidente **Adilson Ribeiro de Brito** CPF nº 387.376.668-00. **Diretor Presidente Legal:** Adilson Ribeiro de Brito

Endereço eletrônico (e-mail): brito@fmintegracao.com.br

Em sendo habilitada Fundação Brito Junior de radio e TV Educativa, haverá filial na localidade de interesse para execução do serviço.

No caso de instituição de educação superior: **IMES**
Número de alunos matriculados na instituição: **286 (Duzentos e oitenta e seis) alunos.**

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 078, publicado em 26 de outubro de 2015.

Localidade: cidade de **GUARATUBA**, Estado do Paraná, Canal: 296E, Classe B2.

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº387. 376.668-00, Titulo de Eleitor: nº 3702306301-91, Endereço: Rua Pedro Paniguel, nº 625, Distrito de Rubião Junior, Botucatu São Paulo, CEP:18618-000.

Assinatura: Adilson Ribeiro de Brito

Vice- Presidente: Elias Marques, RG nº 26.469.139 -8 SSP/SP, CPF nº 180.904.998-99, Título de Eleitor: nº 1824172501-59, Endereço: Rua Jose Bonifácio nº 622, fundos, centro, cidade de Vera Cruz, São Paulo, CEP: 17560-000.

Assinatura: _____

Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches. RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, Titulo de Eleitor: 1809368901-16, RG: 22.459.539-8 SSP/SP, CPF: 130.952.298-79, Endereço: Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel São Paulo, CEP: 18650-000.

Assinatura: mdoSanches

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Broilo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores : Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Pianalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 1902
Microfilmado sob o nº

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,82
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1003 2002

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 1002
Microfilmado sob o nº 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins – Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 727, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Da cert[illegible] de verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião
CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
Cartório Mazzini do Brasil
116657
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1403

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1103

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 17

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2022
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 20

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 21

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 22

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 4703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 24

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 25

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 26

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-6070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 14,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Des. 12,00;
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor economico, e dou fé. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

1227AA014306

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 K-103

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Termo de convênio que, entre si celebram o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES, e a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, visando a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estimulando, apoio orientação de todos as outras que se façam necessárias, para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES**, Com inscrita no CNPJ 51.522.266./0001-35,com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, Distrito de Aparecida de São Manuel, doravante denominada IMES, neste ato representado pelo Diretor,Prof.Dr. Marcelo Augusto Totti, residente e domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº120, Jardim Açai São Manuel, CPF 276.373.438.392 e RG 29.002.316-6 SSP/SP, do outro a **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** entidade jurídica de direito privado,com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com inscrita no CNPJ 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz nº 105 Santa Terezinha São Manuel, representado por seu Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu São Paulo, RG 44.775.962-0, SSP/SP e CPF 387.376.668-00, tem entre si justo e acertado o presente convênio, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2011, lei 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regido pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de convênio mútua de cooperação, tem por finalidade a mútua cooperação entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Paulo e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, a fim de promover programas educativos/comunitários propiciando o estimulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessários para

desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, através da produção e reprodução de programação de radiodifusão,com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES para:

I- A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvida no IMES, sua pesquisa revertendo em as ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

II- Criar, manter , e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.

III- Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

IV- Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

V- Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

I- Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação proficional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

II- Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

III-PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV.

a) - Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental.

A intenção é aplicar e dar continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais

que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de radio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES, com dicas de língua Portuguesa, Espanhol, Inglês.

Haverá cursos de letras, habilitação em Português, Inglês, espanhol, pedagogia e administração escolar com supervisão, nas escolas de 1° e 2° graus.

Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

b)- O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escritas nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educados se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

c)- O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

d)- Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas

e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

e)- O IMES, através dos docentes e colaboradores, vão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa e Inglês e espanhol , de uma maneira fácil e compreensiva , que possa ser redigida para Rádio e TV Educativas.

Para isso utilizando a instituição IMES e sua estrutura, assim atingido a cultural e arte, realizando o social, para as produções de programas educacional, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não será mais permitida a transmissão de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo o mesmo ser denunciado por uma das partes, desde que o interessado externe formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da

data em que pretenda sejam as atividades que contituem objeto deste convênio encerradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este termo de Cooperação pode ser rescindido, por comum acordo entre as partes, mediantes notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

I- inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II- pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este convênio não impede que os participes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas á divulgação de informações e as limitações impostas por diretos autorais e de propriedade.

II- Não constitui em decorrência deste convênio, qualquer vinculo empregaticio de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja, designados ou não para e execução de seu objeto, entre um e outro participe.

CLÁUSULA SÉXIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo , para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo

de convênio mútua de Cooperação, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem os participes justos e acordados, Firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

São Manuel, Estado de São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Diretor IMES
Marcelo Augusto Totti

Adilson Ribeiro de Brito

Diretor Presidente
Adilson Ribeiro de Brito

Testemunhas:

Nome:
CPF: 286 970 278 70

Nome:
CPF: 052 040 968-09


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8083-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
26.469.139-8
ELIAS MARQUES
FILIAÇÃO ANTONIO BATISTA MARQUES
E ANITA FERREIRA MARQUES
NATURALIDADE
VERA CRUZ -SP
17/JAN/19
DOC ORIGEM MARILIA-SP
VERA CRUZ
CN:LV.A001/FLS.0036/N.000469
CPF 180904998/99
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8830-2
POLEGAR DIREITO
NÃO PLASTIFICAR
62543168
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
22.459.539-8 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO
06/11/2015
NOME
MARIA DO CARMO SANCHES
FILIAÇÃO
LUIZ SANCHES RODRIGUES
NATHERCIA SALGADO SANCHES
NATURALIDADE
S.MANUEL - SP
DATA DE NASCIMENTO
07/03/1972
DOC ORIGEM
SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619
CPF
130952298/79
Caetano Pedro Filho
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA NASCIMENTO 16/MAR/1979

DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1209-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464-081315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 6 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 3370

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3370

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE_____

DIRETOR-VICE-
PRESIDENTE_____

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRO_____

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 1

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TUTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J370

Lista 2

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: **ANDRE BOCCHINI TROTTA**
ESCREVENTE: **PEDRO LUIS BIANDAN**

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,63
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 pág. 48

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Cristhian Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3363

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.598.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé.
23 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madeglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP 18650-000
1015AA038704

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 54

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES,** brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE,** brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 56

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido de Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

ROBERTO CRISTIANO SOARES

Edital (0909743) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 59

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.-

S

A

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

1162

A

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes aos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.- ///.-

Em testemunho da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.Of.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1° . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2° - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3° - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4° - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5° - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas físicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

-& 2°. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11°. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12°. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13°. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23°. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24°. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade; indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ANTONIO APARECIDO JORGE

FIRMA Econômico 1 1015AA001790

FIRMA 1 0147AA013959

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a FIRMA ... e dou fé
São Manuel: 29 MAIO 2009 SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho ... da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO "R" – 3º ANDAR – ANEXO OESTE-SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA- DF

AR

Correios ☐ MP

SEDEX

PESO (kg) 6,380

DJ 69530602 4 BR

28 DEZ 2015

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
RUA SÃO LUIZ Nº105- VILA SANTA TEREZINHA
CEP:18650-000 – SÃO MANUEL- ESTADO DE SÃO PAULO.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.
PROPOSTA DO ANEXO III.

São Manuel, dia 15 de dezembro 2015.

PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

Ao Senhor Roberto Pinto Martins, Secretáriode Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, inscrita sob o **CNPJ: 11.056.855/0001-50**, com sede na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de **São Manuel**, Estado de São Paulo,representada pelo o senhor Diretor Presidente **Adilson Ribeiro de Brito** CPF nº 387.376.668-00. **Diretor Presidente Legal:** Adilson Ribeiro de Brito

Endereço eletrônico (e-mail): brito@fmintegracao.com.br

Em sendo habilitada Fundação Brito Junior de radio e TV Educativa, haverá filial na localidade de interesse para execução do serviço.

No caso de instituição de educação superior: **IMES**
Número de alunos matriculados na instituição: **286 (Duzentos e oitenta e seis) alunos.**

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 078, publicado em 26 de outubro de 2015.

Localidade: cidade de **GUARATUBA**, Estado do Paraná, Canal: 296E, Classe B2.

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº387. 376.668-00, Titulo de Eleitor: nº 3702306301-91, Endereço: Rua Pedro Paniguel, nº 625, Distrito de Rubião Junior, Botucatu São Paulo, CEP:18618-000.

Assinatura: Adilson Ribeiro de Brito

Vice- Presidente: Elias Marques, RG nº 26.469.139 -8 SSP/SP, CPF nº 180.904.998-99, Título de Eleitor: nº 1824172501-59, Endereço: Rua Jose Bonifácio nº 622, fundos, centro, cidade de Vera Cruz, São Paulo, CEP: 17560-000.

Assinatura: _____

Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches. RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, Titulo de Eleitor: 1809368901-16, RG: 22.459.539-8 SSP/SP, CPF: 130.952.298-79, Endereço: Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel São Paulo, CEP: 18650-000.

Assinatura: mdoSanches

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdocarmo

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI; CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 11,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89 ;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,00
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,76	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Sílvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Gerarreiro Franco, 727, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, no documento sem valor econômico, e dou fé. Em testemunho de verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21471/28-2
R$ 4,75
1227AA021454 SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião
CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP 116657 FIRMA 1 1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

8

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 17

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 22

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 23

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 24

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Deposito: 0,00;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17.560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25 21474/100-2
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

1227AA014306

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 / 1903

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Termo de convênio que, entre si celebram o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES, e a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, visando a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estimulando, apoio orientação de todos as outras que se façam necessárias, para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES**, Com inscrita no CNPJ 51.522.266./0001-35,com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, Distrito de Aparecida de São Manuel, doravante denominada IMES, neste ato representado pelo Diretor,Prof.Dr. Marcelo Augusto Totti, residente e domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº120, Jardim Açai São Manuel, CPF 276.373.438.392 e RG 29.002.316-6 SSP/SP, do outro a **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** entidade jurídica de direito privado,com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com inscrita no CNPJ 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz nº 105 Santa Terezinha São Manuel, representado por seu Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu São Paulo, RG 44.775.962-0, SSP/SP e CPF 387.376.668-00, tem entre si justo e acertado o presente convênio, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2011, lei 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regido pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de convênio mútua de cooperação, tem por finalidade a mútua cooperação entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Paulo e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, a fim de promover programas educativos/comunitários propiciando o estimulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessários para

desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, através da produção e reprodução de programação de radiodifusão,com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES para:

I- A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvida no IMES, sua pesquisa revertendo em as ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

II- Criar, manter , e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.

III- Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

IV- Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

V- Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

I- Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação proficional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

II- Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

III-PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV.

a) - Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental.

A intenção é aplicar e dar continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais

que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de radio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES, com dicas de língua Portuguesa, Espanhol, Inglês.

Haverá cursos de letras, habilitação em Português, Inglês, espanhol, pedagogia e administração escolar com supervisão, nas escolas de 1° e 2° graus.

Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

b)- O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escritas nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educados se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

c)- O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

d)- Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas

e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

e)- O IMES, através dos docentes e colaboradores, vão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa e Inglês e espanhol , de uma maneira fácil e compreensiva , que possa ser redigida para Rádio e TV Educativas.

Para isso utilizando a instituição IMES e sua estrutura, assim atingido a cultural e arte, realizando o social, para as produções de programas educacional, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não será mais permitida a transmissão de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo o mesmo ser denunciado por uma das partes, desde que o interessado externe formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da

data em que pretenda sejam as atividades que contituem objeto deste convênio encerradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este termo de Cooperação pode ser rescindido, por comum acordo entre as partes, mediantes notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

I- inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II- pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este convênio não impede que os participes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas á divulgação de informações e as limitações impostas por diretos autorais e de propriedade.

II- Não constitui em decorrência deste convênio, qualquer vinculo empregatício de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja, designados ou não para e execução de seu objeto, entre um e outro participe.

CLÁUSULA SÉXIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo , para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo

de convênio mútua de Cooperação, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem os participes justos e acordados, Firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

São Manuel, Estado de São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Diretor IMES
Marcelo Augusto Totti

Adilson Ribeiro de Brito

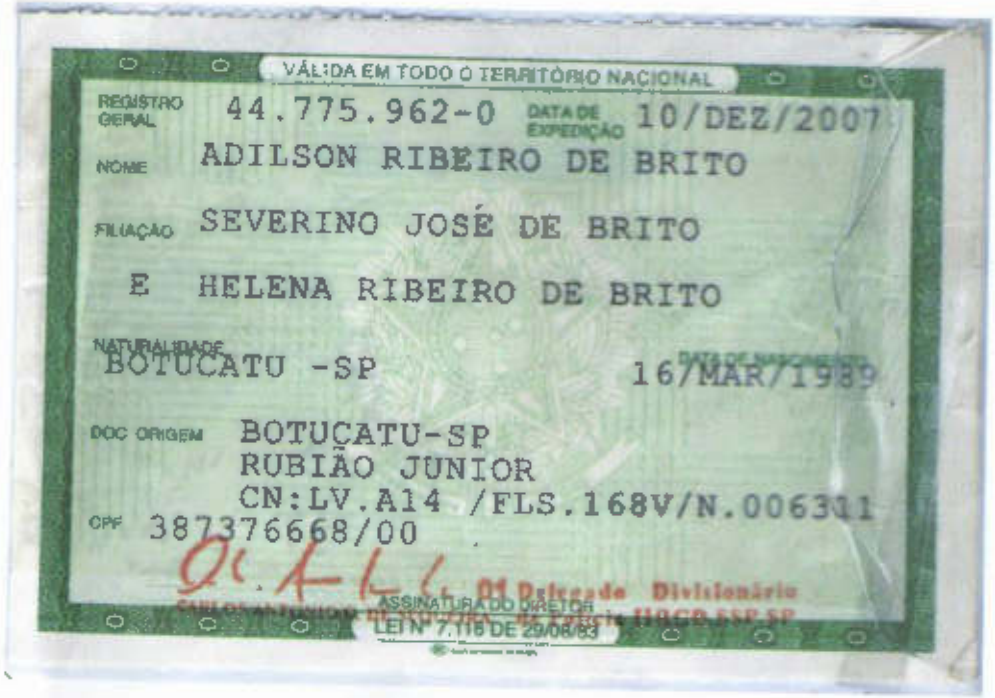
Diretor Presidente
Adilson Ribeiro de Brito

Testemunhas:

Nome:
CPF: 286 970 278 70

Nome:
CPF: 052 040 968-09


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
8083-8
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 26.469.139-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/ABR/2006
NOME ELIAS MARQUES
FILIAÇÃO ANTONIO BATISTA MARQUES
E ANITA FERREIRA MARQUES
NATURALIDADE VERA CRUZ -SP
DATA DE NASCIMENTO 17/JAN/1977
DOC ORIGEM MARILIA-SP
VERA CRUZ
CN:LV.A001/FLS.0036/N.000469
CPF 180904998/99
Delegado Divisionário
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cadilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

9464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (0915524) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2



POLEGAR DIREITO



62543168

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.459.539-8 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME

MARIA DO CARMO SANCHES

FILIAÇÃO

LUIZ SANCHES RODRIGUES

NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPF

130952298/79

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Diplomado

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Registro de Imóveis de São Manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL, Estado de São Paulo, por sua preposta-escrevente infra-assinada.- ***CERTIFICA E DÁ FÉ***, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica o livro "A" de Registros de Pessoa Jurídica, verificou constar até a data atual, em nome de **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO TV EDUCATIVA "** com sede nesta cidade de São Manuel, os seguintes registros:- números **1.162, 1.363, 1.370, 1.902 e 1.903**, os quais se referem ao ato constitutivo da instituição e suas devidas averbações, sendo estes, os únicos registros até a presente data, cujas cópias seguem anexas, em número de 71 (setenta e uma) páginas e são cópias autênticas dos documentos a que se referem, fazendo parte integrante desta certidão. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**. São Manuel, 08 de janeiro de 2016.- Eu _____ (Josileine Vidal), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino.-///

São Manuel, 08 de janeiro de 2016.-

A Escrevente Autorizada,

Josileine Vidal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

RECIBO
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ. 49.566.367/0001-66
Oficial de Registro – **José Maurício Sampaio Castro**

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

Ao Oficial	R$-119,39
Ao Estado	R$- 34,10
Ao Ipesp	R$- 17,78
Ao Reg. Civil	R$- 6,66
Ao TJSP	R$- 8,16
Ao MPSP	R$- 5,92
TOTAL	**R$-192,01**

RECEBI – São Manuel, 08/01/2016.-

Josileine Vidal
Escrevente autorizada

CUSTAS AO ESTADO, IPESP, TJ E SINOREG, RECOLHIDAS ATRAVÉS DE GUIA ARQUIVADA POR ESTE OFICIAL DE REGISTROS EM PASTA PRÓPRIA.-/

Pessoas Jurídicas 01 São Manuel - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade. Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original do que dou fé.
13 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Marlogho - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP 18650-000
1015AA038704

impressaooficial

MP 41

TRASLADO

Livro 041
Págs. 312/313

28

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.---

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

1162

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 42

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, _____, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.- ///.-

Em testemunho _____ da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....559,96
0.01.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Resende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

30

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES,** brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

51

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
São Manuel - SP
J162

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

M do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

32
17

1162

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
07
3162

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito
ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva
EDISON CARLOS DA SILVA

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

34

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

0 8 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Folha nº 1162

05

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

06/18

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Mateus

Fls: 1162

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

08

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP
10
1162

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

Pessoas Jurídicas
SSD Manaus - AM

12
1162

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

3162

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Pessoas Jurídicas São Manuel

1162

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

08 JAN 2016

Josilaine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1161

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

1161

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 27 São Manuel - SP

116

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

H 1162

18

Art. 44° - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46° - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Bruno Cunha Vieira de Souza
OAB-DF 13979

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

0 8 JAN 2016
Rosileine Vidal
Escrevente Autorizada

Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU – E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé.
Rubião Jr., 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Moraes de Camargo - Subst.
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a firma
São Manuel, 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

OAB-DF 13979

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 203 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4570
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1162 Recibo/Cert
REG/MIC. 1162
Valor Base: R$195,00 Custas: [illegible] Sec: 204,87
Sst: 58,00 CP: 42,90 R$: [illegible] TJ: [illegible]
24/07/2009 326,21

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

SELOS DEVIDOS E CANCELADOS

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 e dou fé
SÃO MANUEL DE DE 19
Em testemunho da verdade

1º DE NOTAS
Ives Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Folha nº 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

08 JAN 2016
Josieline Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
26

1162

29

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas - São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 19 de setembro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 19 de setembro de 2011.

CARTÓRIO DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas do Distrito de Rubião Junior - Estado de São Paulo
Adilson Ribeiro de Brito
13 OUT 2011
Bruno Anunciato Lopes - Oficial
Eduardo Henrique Michelin dos Santos - Substituto
Cl Rubens Roberto Mesaias de Camargo - Substituto

Bruno Cuiati Lopes
Escrevente Designado
RG nº 34.768.673-0 - SSP/SP

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1362

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Lidibran Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE Advogado

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 30 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI RG nº 28.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 320 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "I", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, soiteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 300 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc. 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,63
14/10/2011 49.63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Protocolo nº 1370 Data 07/11/11
PJ São Manuel - SP

1370

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 25 de outubro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 25 de outubro de 2011.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Júnior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E.S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de _____
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 04 NOV 2011
Em testemunho _____ da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciane Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Vale: Somente com selo de Autenticidade
FIRMA 1
0147AA023146

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1370

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "I", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: **ANDRE BOCCHINI TROTTA**
ESCREVENTE: **PEDRO LUIS BIANDAN**

PROTOCOLO: 1370 Recibo/Cert.
Reg/Mic. 1370
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,65 IS: 1,65
21/11/2011

R$ 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO-ESCREVENTE

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

49 1370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

08 JAN 2016
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

J370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Adilson Ribeiro de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Lista 1

1370

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Lista 2

J370

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 2005

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuesuss Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente

0 8 JUN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1º102

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2005 1902

REG.CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizado

REG.CIVIL

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO A FIRMA de MARIA DO CARMO SANCHESI e dou fé
ANTONIO APARECIDO JORGE
São Manuel 16 DEZ. 2015
SELO DE PAGTO POR VERBA
Em testemunho da verdade
Milena Cristina Tiago - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL
São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO BAMPASO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,59;
T.J. : 2,59 ; Desp.: 1,81
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Lista

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Adriana Maria Godoi e Marcelo Augusto Cerati Totti e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
RG 7.219.852-7

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Rubião Júnior, 16 de dezembro de 2015.
Em testemunho [illegible] da verdade.
Everton Rogério de Moraes, Escrevente Autorizado
Total: 4,00 # VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE #

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticidade

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

0 º JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1203

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo. 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Luiz Ribeiro de Brito
e Maria do Carmo
Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA
VALOR SELO
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14)-3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3433-1155
Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES em documento sem valor econômico. Dou fé. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 24469/03-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021432
Registrador/Tabelião

CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Pessoas Jurídicas 56 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 96

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 97

Pessoas Jurídicas 59 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 19103 2002

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 98

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 100

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20002 1983

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 101

Pessoas Jurídicas 63 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

8

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 102

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 103

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.
§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.
§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

8

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 104

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 8002 1903
Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 105

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.803
Esc.: 119,78 ; [illegible]: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.I.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Desp. : 5,00
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
OSILANE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

José Luiz Rubião 0915241216

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guanabara Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES em documento com valor econômico, e dou fé. Fa test _____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 2147/185-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014305
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Petição (0915525) SEI 53900.001394/2016-10 / pg. 106

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Em test°, 14 OUT 2015 da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Roberta Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vál. Somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Oficio nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 / 4903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3921/2016/SEI-MC

Ao Senhor
ADILSON RIBEIRO BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ:11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba / PR - Processo nº 53900.000133/2016-74, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise preliminar para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 296E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Guaratuba / PR.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/02/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mendes Amaral Braga**, **Estagiária**, em 15/02/2016, às 14:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0964131** e o código CRC **8450354F**.

Correspondência Eletrônica - 0981534

Data de Envio:
22/02/2016 17:35:41

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0964131.html

EDITAL Nº 81/SEI-MC DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055843/2015-51, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Registro/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076375/2015-58	1º lugar	Fundação sem sede na localidade. Maior IGC.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000145/2016-07	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077100/2015-31	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067494/2015-10	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076397/2015-18	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	III	53900.001182/2016-24	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 83/SEI-MC DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055790/2015-78, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba / PR, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076318/2015-79	1º lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000133/2016-74	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077044/2015-35	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073654/2015-60	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067479/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	III	53900.069839/2015-70	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	III	53900.074715/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076387/2015-82	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 94/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055768/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetim/PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA,

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076327/2015-60	1º Lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.077715/2015-68	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077057/2015-12	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	III	53900.077118/2015-33	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE SALGUEIRO	-	53900.074955/2015-19	Desconsiderada	Fundação com natureza jurídica de Associação Privada, em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 95/SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055694/2015-20, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alto Jequitibá/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021900131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0983471) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 4

SOLICITAÇÃO DE VISTA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Serviço de atendimento ao publico do Ministério das Comunicações (SATP-MC).

Assunto: Solicitação **vista, copia integral e nota técnica** da publicado no diário oficial no dia 19 de fevereiro de 2016 na secão 3, DOS processos do edital 078/2015 da cidade **de Registro** estado de São Paulo CANAL 231E, CIDADE DE **GARATUBA ESTADO DO PARANA, CANAL 296E.**

VEJAMOS:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, PROCESSO Nº

53900.000145/2016-07(CIDADE REGISTRO) –SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, PROCESSO Nº

53900.000133/2016-74(CIDADE GUARATUBA) – PR .

Motivo: **A entidade sentido prejudicada no analise da documentação INICIAL ,não recebeu mail de notificação com o numero do oficio e nem a nota técnica.**

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, solicita avista, copias, pareceres e nota técnica de acordo com a PORTARIA Nº 4335/2015/SEI-MC.

Art. 4º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista de qualquer deles, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando o interesse e a necessidade de acesso as informações referentes ao processo supracitado, feito em nome da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA CNPJ 11.056.855/0001-50.

Da solicitação o interessado Adilson Ribeiro de Brito, CPF 387.376.668-00,RG:44.775-962-20, FONE (14)99717-0415.

mail brito@fmintegracao.com.br, Localizado na Rua Pedro Paniguel 625 Botucatu - SP CEP 18618-000.

DECLARO QUE SOU INTEGRANTE DO CORPO DIRETIVO DA FUNDAÇÃO.

Botucatu dia 18 de fevereiro de 2016

Adilson Ribeiro de Brito

Assinatura do interessado

Petição (0979702) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 1

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 1902
Microfilmado sob o nº

mdocarmo

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI; CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 390 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 11,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,72;
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1902 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 25002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Sílvio Osmar Fioretti ss - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Governo Franco, 727, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, no documento sem valor econômico, e dou fé. Em test[illegible] de verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
116657
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 17103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1103

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

8

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 21

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 22

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 23

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO
Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,38;
T.J. : 8,19 ; Dep.: 3,00
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17.560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em testº da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP
1227AA014306

Petição (0979703) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 / 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

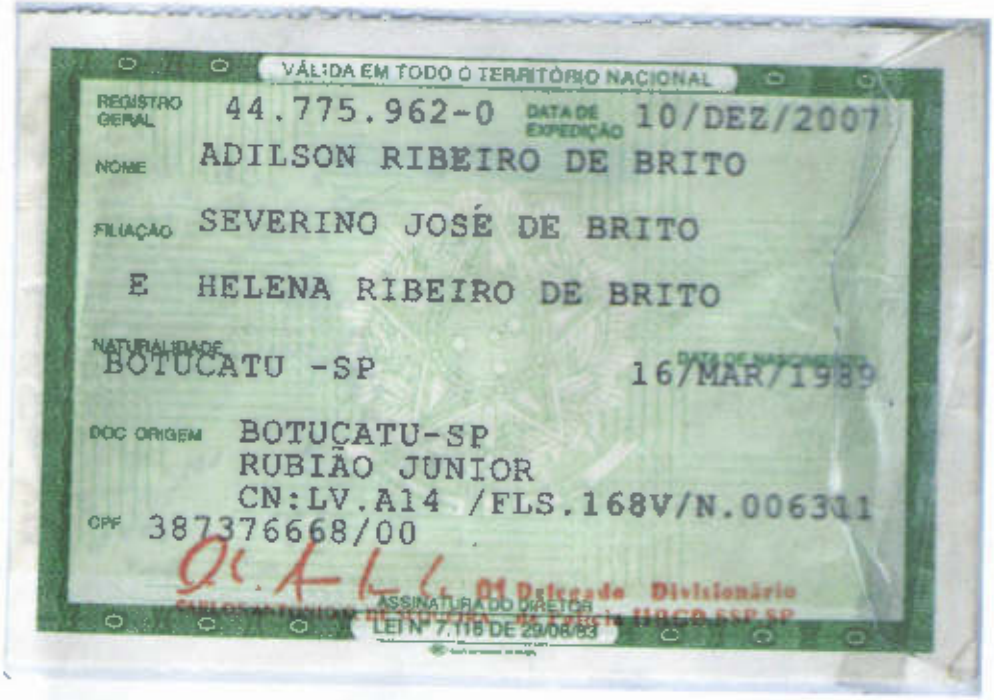
* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

ASSINATURA DO DIRETOR

01 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cedilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (0979704) SEI 53900.010929/2016-35 / pg. 28

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Brasília - DF

Referência: Resposta ao Ofício nº 3921/2016/SEI-MC

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processonº **53900.000133/2016-74**, apenso/relacionado ao Processo nº **53900.055790/2015-78**.

São Manuel/SP, 04 de Março de 2016.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme ofício nº 3921/2016/SEI-MC, **INTERPOR RECURSO** contra os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 296E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade **de Guaratuba/PR**, pelos motivos e razões a seguir elencadas:

Conforme publicação abaixo, (DOU de 19/02/2016), que disponibilizou o seguinte resultado preliminar:

*"**EDITAL Nº 83/SEI-MC**, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016, O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de2015, bem como o que consta do Processo nº* **53900.055790/2015-78**, *que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na* ***localidade de Guaratuba/PR,*** *referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado".*

Durante esse processo preliminar de classificação e habilitação da Fundação Brasil Ecoar, que foi habilitada em 1º lugar na cidade de **Guaratuba-PR**, após o analise do maior IGC, não foram aplicado esses tão importantes princípios que regem os atos administrativos na administração pública, senão vejamos: **Fundação Brasil Ecoar e Fundação Cultura Solidaria, ambas tem diretores que participam nas duas entidades, (DOC- 01), isso pode ser constatado nas documentações enviadas** para a seleção de classificação obtenção de outorga de Radiodifusão Educativa sem fins lucrativo, tornando o processo de seleção inicial da 1º colocada Fundação Brasil Ecoar, Inabilitada, por ser ilegal e imoral, sem vinculação ao aviso de habilitação. Vejam, a portaria nº 4335 de 21 de setembro de 2015 do Anexo III, da Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço de todas as entidades se submeteu, seguindo a risca cada um de seus itens.

I - QUANTO À FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA;

Essas duas entidades interessadas na execução do serviço, o que por si só já as desclassificaria do primeiro lugar, ainda estão em desacordo com o anexo III, da portaria nº 4.335/2015, que prescreve o seguinte:

"(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967"

Em pesquisa nos autos do processo, via CADSEI, na Ata de Assembléia realizada no dia 04 de janeiro de 2015, é de se notar que a **Fundação Brasil Ecoar** inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43, com sede na rua João Avila Neto nº 195, Distrito Industrial Aracaju, SE, tem como seu conselho de curadores as seguintes pessoas, o Sr. **Marcos Pereira da Silva**, RG nº 054.084.75 SSP/BA , CPF nº 892.266.315-49 **e Jose Antônio Torres Neto**, RG nº 01.023.496-90 SSP/BA , CPF nº nº175.019.625-53.

O curioso é que essas mesmas pessoas físicas, o Sr. **Marcos Pereira da Silva**, assinando como secretário do corpo diretivo de outra entidade distinta, a **Fundação Cultura Solidaria**, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, bem como o Sr. **Jose Antônio Torres Neto**, integra também nesta entidade, o conselho de curadores. Inclusive, pode se observar que no requerimento enviado para ministério das comunicações pela Fundação Cultura Solidária a fim de participar da habilitação de **Guaratuba/PR**, quem assina é o **Sr. Marcos Pereira da Silva**- RG nº 054.084.75 SSP/BA, o que comprova que apesar de ser um dos dirigentes desta entidade há prova nos autos

que também integra o corpo diretivo da outra entidade, a **Fundação Brasil Ecoar.** (DOC- 02).

Ao que consta acima no anexo III, da portaria nº 4.335/2015, o dirigentes da entidade que participa da direção uma entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade pretendida, não poderá se inscrever, pois essas duas pessoas participam como integrantes do corpo diretivo da fundação, motivo pelo qual **deve ser inabilitada** por estar em desacordo com os ditames da portaria nº 4.335/2015 e decreto-lei nº 236/1967.

Outrossim, com vistas as publicações no Diário Oficial da União, nota-se que as duas entidades participou **em diversas localidades**, ficando como primeira classificada em número bem acima do que determina a portaria em seu artigo 21:

*"**art. 21. Será inabilitada a entidade que**: I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública; II - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou III - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, **exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga**. Parágrafo único. Os limites a que se refere o inciso III do caput deste artigo são: I - **seis estações radiodifusoras de som locais**, em frequência modulada; e II - dez estações radiodifusoras de som e imagem em todo território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado".*

Como também determina o decreto-lei nº 236/1967, em seu Art 12.

*"Art. 12 - Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais: Frequência modulada – 6 (seis). **§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo".***

Mesmo que não viesse a ser considerados as irregularidades acima apontadas, ainda com relação às duas entidades, Fundação Brasil Ecoar inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43 e Fundação Cultura Solidaria, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, no mínimo, não respeitaram um dos princípios mais importante que rege uma seleção pública desta natureza, **a presunção de boa-fé**, pois assinaram a declaração afirmando que nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, quando na verdade participavam da direção de outras entidades, conforme portaria nº 4.335/2015:

*"Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios: **I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé**".*

II – DO PEDIDO

1. Ante o exposto, requer que **seja classificada em primeiro lugar a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa**, ao final, habilitada para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 296E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **Guaratuba/PR**.

2. **Inabilitar** Fundação Brasil Ecoar, Fundação Cultura Solidaria, por não atender o Edital nº 78/2015, de 23/10/2015, sobretudo com fundamento nos princípios do art. 12 da portaria 4.335/2015: I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento,
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

III - Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. I)- Requerimento e Atas da Fundação Brasil Ecoar e da Fundação Cultura Solidaria;

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Doc-01

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e onze, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Cultura Solidária, as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 06.846.764-86 SSP/SA, inscrita no CPF nº 014.443.395-83, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87 SSP/SE, inscrito no CPF nº 184.034.335.49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador da RG nº 04.128.207.81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 544.241.785-87, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, brasileira, autônoma, portador do RG nº 059.227.26-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 743.305.785-49, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.166.787-42, **MIRIAM SOARES LIMA**, brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 068.587.75-07 SSP/BA e inscrita no CPF nº 021.093.615.06, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405.-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175.05; **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, , **PAULO SERGIO BARRETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 037.414.88-72, CPF nº 716.025.935-15, inscrita no CPF nº 976.153.155-49, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da RG nº 09863961-76, CPF nº 806918975-49 com o objetivo de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do exercício 2010 e realizar eleições para composição dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e suplentes. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** para presidir a sessão e a mim **ATILA SILVA BARBOSA** para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) aprovação das contas, após apresentação das contas, as mesmas por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas b) eleição, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO; TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES, JOSÉ ALVES RIBEIRO,** foram eleitos por unanimidade dos

Maria Aparecida Santos de Sá

Carlos Araújo

Miriam Soares Lima

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAMAÇARI

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e onze, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Cultura Solidária, as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 06.846.764-86 SSP/SA, inscrita no CPF nº 014.443.395-83, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87 SSP/SE, inscrito no CPF nº 184.034.335.49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador da RG nº 04.128.207.81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 544.241.785-87, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, brasileira, autônoma, portador do RG nº 059.227.26-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 743.305.785-49, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.166.787-42, **MIRIAM SOARES LIMA**, brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 068.587.75-07 SSP/BA e inscrita no CPF nº 021.093.615.06, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405.-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175.05; **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, , **PAULO SERGIO BARRETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 037.414.88-72, CPF nº 716.025.935-15, inscrita no CPF nº 976.153.155-49, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da RG nº 09863961-76, CPF nº 806918975-49 com o objetivo de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do exercício 2010 e realizar eleições para composição dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e suplentes. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** para presidir a sessão e a mim **ATILA SILVA BARBOSA** para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) aprovação das contas, após apresentação das contas, as mesmas por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas b) eleição, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO**: **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES, JOSÉ ALVES RIBEIRO,** foram eleitos por unanimidade dos

Maria Aparecida Santos de Sá

Carlos Araujo

Miriam Soares Lima

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE CAMAÇARI

integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidente **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** , secretário **MARCOS PEREIRA DA SILVA** ; Tesoureiro, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**: foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ** , **IRANILDO SANTANA DE SOUZA** e **ATILA SILVA BARBOSA** .; e como suplentes, **MIRIAM SOARES LIMA**, **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** e **PAULO SERGIO BARRETO**. Nada mais havendo, foi a assembléia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, _____, **ATILA SILVA BARBOSA**, que lavrei por todos participantes, e pelos eleitos e empossados que também assinam, para os fins de direito. Em 03 de novembro de 2011.

Gaspar Campos Bonito Neves

Carlos Araujo dos Santos

Maria Aparecida Santos de Sá

Paulo Sergio Barreto

Miriam Soares Lima

Iranildo Santana de Souza

Marcos Pereira da Silva

CART. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE CAMAÇARI

Camaçari-Ba. 01 de novembro de 2011

Ao
Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Camarca de Camaçari-Ba.
ATT. Servidora

Prezada Senhora,

Solicito o registro da ata de assembléia da Fundação Cultura Solidária datada de três de novembro de 2011. Conforme parecer do Ministério Publico, documento anexo.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA
Paulo Cézar Oliveira Santos
Presidente

pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Paulo Cezar Oliveira Santos		
Cargo: Diretor Presidente		Tit. Eleitor: 60283950558 212 59
RG: 04128207-81	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 544.241.785-87
Endereço: Rua Paraíba nº 241, Ed. Copacabana, Ap 202.		
Bairro: Pituba		CEP: 41.830-101
Assinatura:		

Nome do dirigente: Marciney Oliveira da Silva		
Cargo: Tesoureiro		Tit. Eleitor: 77448450566
RG: 09535405-02	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 009.952.175-05
Endereço: Conjunto Recanto Verde, nº 1057 Edf.Sucupira. Salvador-BA		
Bairro: Mata Escura		CEP: 41.225-680
Assinatura:		

Nome do dirigente: Marcos Pereira da Silva		
Cargo: Secretário		Tit. Eleitor: 6098110540
RG: 054084-75	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 892.266.315-49
Endereço: Rua Direta do São Gonçalo. Salvador-BA		
Bairro: Cabula		CEP: 41.185-430
Assinatura: Marcos Pereira da Silva		

República Federativa do Brasil





"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; MARCOS PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; **todos** brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - **CAPÍTULO I** - **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II** - **DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Edição (1004950) pg. 11

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7º - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9º - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
E C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
ARAMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Protocolo nº 0900014088/2016-35 / pg. 12

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
RESPONSÁVEL
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico/administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Pedido de Certidão 00000.014038/2016-[illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LAGARTO/SE

Petição 10014088/2016-351 pg. 15

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO LARANJEIRAS - SE MARLON ABREU LIMA TABELIÃO DE NOTAS OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4810

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/2005
René Antônio Eroy
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Pacatuba, 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa
Oficial de Re

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL SERGIPE
DA 00013890

Petição (1004950) SEI 53900.014088/2016-35 / pg. 16

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia reprodução é fiel do documento apresentado.
Em test. da verdade.
2015
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES**: Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES**: Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CARTÓRIO DO 2.° OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Francisco

Maria José Almeida Matos

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:



Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paulo Santos
OFICIAL
Dra. Débora Carvalho Paixão Soares
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 483 às fls. 181 a 184
sob o nº 83832 e
Protocolado no livro A 24
sob o nº 83832 dou fé.
Aracaju 02/10/2015
Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE DA 2509256

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
Maria Dolores D. S. da Fonseca
Tabeliã
Marcia Andrade Torres
Escrevente
14/10/2015
00876180-3
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DOC-02

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: Jose Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo Jose de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Brasília - DF

Referência: Resposta ao Ofício nº 3921/2016/SEI-MC

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processonº **53900.000133/2016-74**, apenso/relacionado ao Processo nº **53900.055790/2015-78**.

São Manuel/SP, 04 de Março de 2016.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme ofício nº 3921/2016/SEI-MC, **INTERPOR RECURSO** contra os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 296E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade **de Guaratuba/PR**, pelos motivos e razões a seguir elencadas:

Conforme publicação abaixo, (DOU de 19/02/2016), que disponibilizou o seguinte resultado preliminar:

*"**EDITAL Nº 83/SEI-MC**, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016, O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de2015, bem como o que consta do Processo nº* **53900.055790/2015-78**, *que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na* ***localidade de Guaratuba/PR,*** *referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado".*

Durante esse processo preliminar de classificação e habilitação da Fundação Brasil Ecoar, que foi habilitada em 1º lugar na cidade de **Guaratuba-PR**, após o analise do maior IGC, não foram aplicado esses tão importantes princípios que regem os atos administrativos na administração pública, senão vejamos: **Fundação Brasil Ecoar e Fundação Cultura Solidaria, ambas tem diretores que participam nas duas entidades, (DOC- 01), isso pode ser constatado nas documentações enviadas** para a seleção de classificação obtenção de outorga de Radiodifusão Educativa sem fins lucrativo, tornando o processo de seleção inicial da 1º colocada Fundação Brasil Ecoar, Inabilitada, por ser ilegal e imoral, sem vinculação ao aviso de habilitação. Vejam, a portaria nº 4335 de 21 de setembro de 2015 do Anexo III, da Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço de todas as entidades se submeteu, seguindo a risca cada um de seus itens.

I - QUANTO À FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA;

Essas duas entidades interessadas na execução do serviço, o que por si só já as desclassificaria do primeiro lugar, ainda estão em desacordo com o anexo III, da portaria nº 4.335/2015, que prescreve o seguinte:

"(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967"

Em pesquisa nos autos do processo, via CADSEI, na Ata de Assembléia realizada no dia 04 de janeiro de 2015, é de se notar que a **Fundação Brasil Ecoar** inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43, com sede na rua João Avila Neto nº 195, Distrito Industrial Aracaju, SE, tem como seu conselho de curadores as seguintes pessoas, o Sr. **Marcos Pereira da Silva**, RG nº 054.084.75 SSP/BA , CPF nº 892.266.315-49 **e Jose Antônio Torres Neto**, RG nº 01.023.496-90 SSP/BA , CPF nº nº175.019.625-53.

O curioso é que essas mesmas pessoas físicas, o Sr. **Marcos Pereira da Silva**, assinando como secretário do corpo diretivo de outra entidade distinta, a **Fundação Cultura Solidaria**, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, bem como o Sr. **Jose Antônio Torres Neto**, integra também nesta entidade, o conselho de curadores. Inclusive, pode se observar que no requerimento enviado para ministério das comunicações pela Fundação Cultura Solidária a fim de participar da habilitação de **Guaratuba/PR**, quem assina é o **Sr. Marcos Pereira da Silva**- RG nº 054.084.75 SSP/BA, o que comprova que apesar de ser um dos dirigentes desta entidade há prova nos autos

que também integra o corpo diretivo da outra entidade, a **Fundação Brasil Ecoar.** (DOC- 02).

Ao que consta acima no anexo III, da portaria nº 4.335/2015, o dirigentes da entidade que participa da direção uma entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade pretendida, não poderá se inscrever, pois essas duas pessoas participam como integrantes do corpo diretivo da fundação, motivo pelo qual **deve ser inabilitada** por estar em desacordo com os ditames da portaria nº 4.335/2015 e decreto-lei nº 236/1967.

Outrossim, com vistas as publicações no Diário Oficial da União, nota-se que as duas entidades participou **em diversas localidades**, ficando como primeira classificada em número bem acima do que determina a portaria em seu artigo 21:

*"**art. 21. Será inabilitada a entidade que**: I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública; II - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou III - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, **exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga**. Parágrafo único. Os limites a que se refere o inciso III do caput deste artigo são: I - **seis estações radiodifusoras de som locais**, em frequência modulada; e II - dez estações radiodifusoras de som e imagem em todo território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado".*

Como também determina o decreto-lei nº 236/1967, em seu Art 12.

*"Art. 12 - Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais: Frequência modulada – 6 (seis). **§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo".***

Mesmo que não viesse a ser considerados as irregularidades acima apontadas, ainda com relação às duas entidades, Fundação Brasil Ecoar inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43 e Fundação Cultura Solidaria, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, no mínimo, não respeitaram um dos princípios mais importante que rege uma seleção pública desta natureza, **a presunção de boa-fé**, pois assinaram a declaração afirmando que nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, quando na verdade participavam da direção de outras entidades, conforme portaria nº 4.335/2015:

*"Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios: **I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".***

IV – DO PEDIDO

1. Ante o exposto, requer que **seja classificada em primeiro lugar a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa**, ao final, habilitada para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 296E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **Guaratuba/PR**.

2. **Inabilitar** Fundação Brasil Ecoar, Fundação Cultura Solidaria, por não atender o Edital nº 78/2015, de 23/10/2015, sobretudo com fundamento nos princípios do art. 12 da portaria 4.335/2015: I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

V - Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. I)- Requerimento e Atas da Fundação Brasil Ecoar e da Fundação Cultura Solidaria;

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Doc-01

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e onze, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Cultura Solidária, as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 06.846.764-86 SSP/SA, inscrita no CPF nº 014.443.395-83, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87 SSP/SE, inscrito no CPF nº 184.034.335.49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador da RG nº 04.128.207.81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 544.241.785-87, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, brasileira, autônoma, portador do RG nº 059.227.26-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 743.305.785-49, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.166.787-42, **MIRIAM SOARES LIMA**, brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 068.587.75-07 SSP/BA e inscrita no CPF nº 021.093.615.06, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405.-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175.05; **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, , **PAULO SERGIO BARRETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 037.414.88-72, CPF nº 716.025.935-15, inscrita no CPF nº 976.153.155-49, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da RG nº 09863961-76, CPF nº 806918975-49 com o objetivo de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do exercício 2010 e realizar eleições para composição dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e suplentes. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** para presidir a sessão e a mim **ATILA SILVA BARBOSA** para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) aprovação das contas, após apresentação das contas, as mesmas por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas b) eleição, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO; TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES, JOSÉ ALVES RIBEIRO,** foram eleitos por unanimidade dos

Maria Aparecida Santos de Sá

Carlos Araújo

Miriam Soares Lima

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAMAÇARI

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e onze, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Cultura Solidária, as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 06.846.764-86 SSP/SA, inscrita no CPF nº 014.443.395-83, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87 SSP/SE, inscrito no CPF nº 184.034.335.49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador da RG nº 04.128.207.81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 544.241.785-87, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, brasileira, autônoma, portador do RG nº 059.227.26-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 743.305.785-49, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.166.787-42, **MIRIAM SOARES LIMA**, brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 068.587.75-07 SSP/BA e inscrita no CPF nº 021.093.615.06, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405.-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175.05; **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, , **PAULO SERGIO BARRETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 037.414.88-72, CPF nº 716.025.935-15, inscrita no CPF nº 976.153.155-49, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da RG nº 09863961-76, CPF nº 806918975-49 com o objetivo de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do exercício 2010 e realizar eleições para composição dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e suplentes. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** para presidir a sessão e a mim **ATILA SILVA BARBOSA** para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) aprovação das contas, após apresentação das contas, as mesmas por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas b) eleição, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO**: **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES, JOSÉ ALVES RIBEIRO,** foram eleitos por unanimidade dos

Maria Aparecida Santos de Sá

Carlos Araujo

Miriam Soares Lima

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE CAMAÇARI

integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidente **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** , secretário **MARCOS PEREIRA DA SILVA** ; Tesoureiro, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**: foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ** , **IRANILDO SANTANA DE SOUZA** e **ATILA SILVA BARBOSA** .; e como suplentes, **MIRIAM SOARES LIMA**, **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** e **PAULO SERGIO BARRETO**. Nada mais havendo, foi a assembléia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, _____, **ATILA SILVA BARBOSA**, que lavrei por todos participantes, e pelos eleitos e empossados que também assinam, para os fins de direito. Em 03 de novembro de 2011.

Gaspar Campos Bonito Neves

Carlos Araujo dos Santos

Maria Aparecida Santos de Sá

Miriam Soares Lima

Iranildo Santana de Souza

Marcos Pereira da Silva

Paulo Sergio Barreto.

Petição (1004946) SEI 53900.014084/2016-57 / pg. 7

CART. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE CAMAÇARI

Camaçari-Ba. 01 de novembro de 2011

Ao
Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Camarca de Camaçari-Ba.
ATT. Servidora

Prezada Senhora,

Solicito o registro da ata de assembléia da Fundação Cultura Solidária datada de três de novembro de 2011. Conforme parecer do Ministério Publico, documento anexo.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA
Paulo Cézar Oliveira Santos
Presidente

pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Paulo Cezar Oliveira Santos		
Cargo: Diretor Presidente		Tit. Eleitor: 60283950558 212 59
RG: 04128207-81	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 544.241.785-87
Endereço: Rua Paraíba nº 241, Ed. Copacabana, Ap 202.		
Bairro: Pituba		CEP: 41.830-101
Assinatura:		

Nome do dirigente: Marciney Oliveira da Silva		
Cargo: Tesoureiro		Tit. Eleitor: 77448450566
RG: 09535405-02	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 009.952.175-05
Endereço: Conjunto Recanto Verde, nº 1057 Edf.Sucupira. Salvador-BA		
Bairro: Mata Escura		CEP: 41.225-680
Assinatura:		

Nome do dirigente: Marcos Pereira da Silva		
Cargo: Secretário		Tit. Eleitor: 6098110540
RG: 054084-75	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 892.266.315-49
Endereço: Rua Direta do São Gonçalo. Salvador-BA		
Bairro: Cabula		CEP: 41.185-430
Assinatura: Marcos Pereira da Silva		

República Federativa do Brasil





"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; MARCOS PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; **todos** brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Edição (1004946) pg. 11

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7º - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9º - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
E C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
ARAMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Protocolo nº 0900014084/2016-57 / pg. 12

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTO
OFICIAL
RESPONSÁVEL
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico/administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Pedido de Certidão 00000.014084/2016-77 - 14

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LAGARTO/SE

Petição 10014084/2016/STJ pg. 15

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO LARANJEIRAS - SE MARLON ABREU LIMA TABELIÃO DE NOTAS OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4810

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/2005
René Antônio Eroy
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Pacatuba, 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A / 40 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa [illegible]
Oficial de Re[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
SELO DE AUTENTICIDADE
DA 00013890[illegible]

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO E dou fé que a presente cópia reprodução é fiel do documento apresentado.
Em test. da verdade.
2015
VALDO SURIANO - OFICIAL DE NOTAS

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES**: Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES**: Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CARTÓRIO DO 2.° OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:



Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paulo Santos
OFICIAL
Dra. Débora Carvalho Paraíso Soares
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 483 às fls. 181 a 184
sob o nº 83832 e
Protocolado no livro A 24
sob o nº 83832 dou fé.
Aracaju 02/10/2015

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE DA 2509256

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
Maria Dolores D. S. da Fonseca
Tabeliã
Marcia Andrade Torres
Escrevente
14/10/2015
008761803
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DOC-02

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: Jose Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo Jose de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° andar

CEP 70044-900 / Brasília – DF

Processo n° 53900.000133/2016-74

Processo n° 53900.055790/2015-78

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob n° 11.056.855/0001-50, por sua procuradora, vem apresentar,

PETIÇÃO

em relação aos processos em epígrafe, que trata de Pedido de Outorga para Execução do Serviço de Radiodifusão Educativa no Município de GUARATUBA estado do Paraná.

DOS FATOS:

A entidade protocolou em JANEIRO do ano de 2016 pedido de Outorga para Execução do Serviço de Radiodifusão Educativa no Município de GUARATUBA estado do Paraná, requerendo do Ministério das Comunicações, órgão da Administração Pública, nos termos do **art. 14, inciso III da PORTARIA Nº 4.335/2015/SEI-MC De 17/09/2015, publicada no DOU de 21/09/2015** que Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

Desde a solicitação protocolada tempestivamente, através do EDITAL de SELEÇÃO PUBLICA N° 78/2015 o processo vem tramitando de forma totalmente lenta e morosa e sem definição de prazos, onde o ultimo ato realizado que podemos constatar no espelho do processo anexo, foi em *16/05/16 pela unidade SERED*:

"...Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar definição de fluxo sobre o assunto..."

Ou seja, o processo está parado exatamente há 2 anos e 23 dias sem motivos e sem explicações.

Em novembro/2016 houve remoção de sobrestamento, com a seguinte descrição :

"...Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um processo pendente de análise..."

Porém, ele continuou parado, ou seja não houve movimentação processual até a data de hoje.

A PORTARIA Nº 4.335/2015/SEI-MC determina que :

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III- habilitação; e

IV- recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II- presunção de boa-fé;

III- duração razoável do processo administrativo;

IV- adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V- racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI- eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII- interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

DA MOROSIDADE PROCESSUAL :

O art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88, introduzido pela EC n.º 45/2004, erigiu o direito à duração razoável do processo à categoria de direito fundamental, ao dispor que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004

Tal disposição Constitucional coaduna-se ao disposto na Convenção Americana de Direitos Humanos de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil, que, em seu art. 8º, prescreve:

Art. 8º. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com suas devidas garantias e dentro de prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos e obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal e de qualquer outra natureza.

Não é por demais registrar que os direitos fundamentais, inclusive o da razoável duração do processo tem aplicação imediata, em razão do disposto no § 1º do art. 5º, CRFB/88, que dispõe que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", assim sendo, prescinde de qualquer regulamentação para produzir efeitos.

In casu, a **morosidade excessiva está registrada no processo em epígrafe num lapso de tempo de 2 anos sem movimentação processual e sem análise de documentação**.

A entidade estando em 2° LUGAR, protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO no seu prazo, e ademais, houve a desistência do 1° LUGAR conforme manifestação de desinteresse protocolada pela própria ganhadora, ou seja, nos termos da PORTARIA Nº 4.335/2015/SEI-MC que rege o serviço, deverá haver imediatamente a análise do próximo colocado, procedimento este que não foi realizado.

Art. 22. Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente. (grifei)

Vários pedidos foram feitos pela entidade ao MCTIC, inclusive, reunião presencial com a coordenadora da unidade, JUSTAMENTE para expor acerca da falta de transparência processual, ferindo assim, gravemente os incisos do artigo 12 da Portaria que rege o

serviço e a Constituição Federal, porém, nenhuma atitude foi tomada até agora, nenhum retorno foi apresentado acerca do questionamento.

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; ????

II- presunção de boa-fé; ????

III- duração razoável do processo administrativo; ????

IV- adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; ??? (grifos nossos)

Ademais, no EDITAL Nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, constam critérios e procedimentos especificados, e dentre eles:

3. DA HABILITAÇÃO

3.3. Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente. (grifei)

No processo administrativo, o princípio da eficiência há de consistir na adoção de mecanismos mais céleres e mais convincentes para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através de todo o procedimento adotado.

(...) A eficiência é, pois, antônimo de morosidade, lentidão, desídia. A sociedade de há muito deseja rapidez na solução das questões e dos litígios, e, para tanto, cumpre administrar o processo administrativo com eficiência.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Segurança n.º 26358/DF, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello, consignou que:

O exame da garantia constitucional do "due process of law" permite nela identificar, em seu conteúdo material, alguns elementos essenciais à sua própria configuração, dentre os quai avultam, por sua inquestionável importância, as seguintes prerrogativas: (a) direito ao processo (garantia de acesso ao Poder Judiciário); (b) direito à citação e ao conhecimento prévio do teor da acusação; (c) direito a um julgamento público e célere, sem dilações indevidas; (d) direito ao contraditório e à plenitude de defesa (direito à autodefesa e à defesa técnica); (e) direito de não ser processado e julgado com base em lei "ex post facto"; (f) direito à igualdade entre as partes; (g) direito de não ser processado com fundamentos em provas revestidas de ilicitude; (h) direito ao benefício da gratuidade; (i) dereito à observância do princípio do juiz natural; (j) direito ao silêncio (privilégio contra a auto-incriminação); e (l) direito à prova. (grifo nosso)

Assim sendo, constata-se que, à duração razoável do processo, apesar de inserida de forma expressa na Constituição Federal apenas recentemente pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, já integrava o ordenamento constitucional pátrio em

decorrência dos princípio da eficiência, art. 37, caput, e do devido processo legal art. 5º, inc. LIV.

Não é demais salientar que essa duração é ínsita ao processo a ideia de concatenamento de atos que desenvolvem em direção a um fim, qual seja, o pronunciamento estatal acerca do pedido (objeto do processo). Tal desenvolvimento requer, naturalmente, um tempo para sua conclusão final, tendo em vista que, no seu decorrer, uma séria de atos serão praticados dentro dos respectivos prazos específicos previamente previstos na legislação.

O princípio do devido processo legal, por sua vez, está prescrito no art. 5º, inc. LIV, da CRFB/88, que dispõe que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Segundo leciona Nelson Nery Jr., "trata-se de um princípio base, sobre o qual todos os outros se sustentam".

Desse modo, conforme afirma TUCCI (1997), os atos processuais, "embora tenham uma determinada ocasião para serem realizados, normalmente não perfazem de modo instantâneo, mas, sim, desenrolam-se em várias etapas ou fases".

Segundo afirmam LOPES Jr. e BADARÓ (2006, p. 6), o processo:

Trata-se de um instituto essencialmente dinâmico, não exaurindo o seu ciclo vital em um único momento. Ao contrário, destina-se a desenvolver-se no tempo, possuindo duração própria. Em outras palavras, é característica de todo processo durar, não ser instantâneo ou momentâneo, prolongar-se. O processo implica um desenvolvimento sucessivo de atos no tempo. Daí porque o tempo está arraigado na sua própria concepção, enquanto concatenação de atos que se desenvolvem, duram e são realizados numa determinada temporalidade.

Por outro lado, revela-se inadmissível, a luz do direito fundamental à duração razoável do processo, a decisão em tempo longínquo, pois, como afirmou Rui Barbosa, a "justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade". (grifei)

Nesse sentido também expõe o jurista Paulo Hoffman:

"Diante do novo inciso LXXVIII do art. 5° da CF/88, com a previsão da duração razoável do processo como garantia constitucional do cidadão, nosso posicionamento é cristalino no sentido de que o Estado é responsável objetivamente pela exagerada duração do processo, motivada por culpa ou dolo do juiz, bem como por ineficiência da estrutura do Poder Judiciário, devendo indenizar o jurisdicionado prejudicado – autor, réu, interveniente ou terceiro interessado -, independentemente de sair-se vencedor ou não na demanda, pelos prejuízos materiais e morais." (grifei)

Deste modo, na hipótese de ocorrer danos causados ao administrado, derivados da omissão, abuso no exercício de sua função e outras falhas, deixando de cumprir com seu dever de cuidado, é juridicamente possível buscar a reparação de tais danos.

DO PEDIDO:

Diante do exposto a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, requer que o processo administrativo tenha o devido andamento, ou seja, inabilitando o primeiro lugar e fazendo a análise da sua entidade classificada em segundo lugar, publicando os próximos atos e dando a devida transparência, grau de certeza, segurança e respeito ao seu direito de administrado.

Outrossim, verificamos que em outros ESTADOS, municípios que fizeram parte do mesmo Edital 78/2015, já estão indo para fase final do processo com solicitação de projeto técnico inclusive.

In verbis:

"...Sendo o Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato..."

Por fim é o que requeremos com a máxima urgência deste Ministério no processo em epígrafe.

Termos em que,

pede deferimento.

Guaratuba / PR, 08 de junho de 2018.

Priscila Ferreira Assofra
Advogada
OAB/SP 367798



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 367798

NOME
PRISCILA FERREIRA ASSOFRA

FILIAÇÃO
LOURENÇO ANTONIO FERREIRA FILHO
MARLEIDE RAMOS FERREIRA

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
19.978.253-2 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1973

CPF
134.320.408-90

VIA EXPEDIDO EM
01 29/07/2015

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12715674

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

OBSERVAÇÕES

Petição (3048232) SEI 01250.032281/2018-18 / pg. 7

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28.12.2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Ok. Petição 0909743, fls. 3/4
b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Ok. Petição 0909743, fls. 17/29 Data de constituição: 24.7.2009

c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	Ok. Petição 0909743, fls. 8/11
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0909743, fls. 31/38
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok. Petição 0915524, fls. 37/39
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não. Conforme consulta no sistema Mosaico, a Entidade possui apenas uma outorga de FME na localidade de Garça/SP.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2016?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/11/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3523691** e o código CRC **335658E7**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 3523691

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 24445/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP	CNPJ: 11.056.855/0001-50
Município/UF: Guaratuba/PR	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 26/10/2015	Canal: 296E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (3523691).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 24445/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)

RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/01/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2019, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3523698** e o código CRC **EF67352A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44177/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ:11056855000150

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias das Notas Técnicas nº 24429/2018/SEI-MCTIC (3522914) e nº 24445/2018/SEI-MCTIC (3523698), com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/01/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3523707** e o código CRC **DD3A6B54**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44177/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 3523707

Correspondência Eletrônica - 3784752

Data de Envio:
22/01/2019 09:08:03

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
brito561@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 24429_GUARATUBA_PR.pdf
Oficio_3523707.html
Nota_Tecnica_3523698.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6833/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ:11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba / PR - Processo nº 53900.000133/2016-74, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3080/2019/SEI-MCTIC** (3890507), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/03/2019, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3895524** e o código CRC **C46FA6B5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6833/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 3895524

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076300/2015-77	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077019/2015-51	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076384/2015-49	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada (não mantenedora de IES), constituída há menos de um ano.	Não apresentado.

EDITAL Nº 35-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055790/2015-78, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná, por meio do canal 296 E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda (Uninter Educacional S/A).	Instituição de Educação Superior Privada.	53900.074715/2015-14	1º Lugar	Não se aplica	-	Inabilitada	IES privada, sem sede na localidade. Inabilitada em virtude do não atendimento das exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015.	Não apresentado.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076318/2015-79	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3.0186	Desistência.	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.000133/2016-74	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2.3763	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade, vencedora da seleção.	Não apresentado.
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077044/2015-35	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2.1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.	Fundação de Direito Privado.	53900.073654/2015-60	5º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067479/2015-71	5º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas.	Fundação de Direito Privado.	53900.069839/2015-70	5º Lugar (empate)	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	Fundação de Direito Privado.	53900.076387/2015-82	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

EDITAL Nº 37-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055793/2015-10, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia, por meio do canal 272E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001106/2016-19	1º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076346/2015-96	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073629/2015-86	3º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,738	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077090/2015-34	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002440/2016-90	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	Fundação de Direito Privado.	53900.002201/2016-30	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 38-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055662/2015-24, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Universitário Internacional - Uninter. Mantenedora: Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	Instituição de Educação Superior.	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	Instituição de Educação Superior mantida pela Iniciativa Privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.

Comprovante PUB_DOU_ED_35_17/04/2019 (4068373) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 10

Correspondência Eletrônica - 4069774

Data de Envio:
17/04/2019 15:20:02

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT_3080_GUARATUBA_PR.pdf
Publicação DOU.pdf
Oficio_3895524.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5901/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba / PR**, por meio do canal **296 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **17/4/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 35-SEI, de 3 de abril de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **Guaratuba / PR**, adjudicando seu objeto à **Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 35/2019, terminará no dia **15/8/2019.**

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 5901/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4074788** e o código CRC **8CC488BA**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____				
DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:			UF:		
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221

da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74
Referência: Edital nº 35-SEI, de 3 de abril de 2019
Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/8/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 35-SEI, de 3 de abril de 2019**, publicado no Diário Oficial da União em **17/4/2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296 E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/04/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4074743** e o código CRC **5D21C7F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 13764/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ:11.056.855/0001-50

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.000133/2016-74.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 17/4/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba/PR, com utilização do canal 296-E (duzentos e noventa e seis-Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os

modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado	

responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que	

limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4094854** e o código CRC **692B89DD**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 4094854

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13340/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de abril de 2019.

Ao Senhor
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
(CNPJ:11.056.855/0001-50)
Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha
18.650-000 São Manuel / SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000133/2016-74.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5.901/2019/SEI-MCTIC** e **Ofício 13764** (4094854) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,

Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4074832** e o código CRC **B24C827D**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 4074832

Correspondência Eletrônica - 4100083

Data de Envio:
25/04/2019 14:08:49

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
brito@fmintegracao.com.br
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4074832.html
Oficio_4094854.html
Nota_Tecnica_4074788.html

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

São Manuel/SP, 23 de maio de 2019.

Nota técnica nº 5901/2019/SEI-MCTIC

Ofício: nº 13340/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Referência: Processo nº 53900.000.133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055.790/2015-78.

Assunto: Complementação da documentação de outorga, cidade de Guaratuba –PR, canal 296 E B2.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, Analista Infraestrutura, casado, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, cumprira nota **técnica 5901/2019/SEI-MCTIC.**

a) - DO PEDIDO;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

1- Requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

2- Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

3- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

4- Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o

fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

5-Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

6- CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

7-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

11-Pprova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

12- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

13- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

14- Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

b) **- DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES;**

1- Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

c) - CONCLUSÃO;

Ata de 2019 foi alterada conforme protocolo 2485, documentos anexos, o Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito e Vice-presidente Maria do Carmo Sanches e Administrativo e Financeiro Maria do Carmo Sanches, essa repetição foi necessária devido à renúncia do Vice-Presidente Elias Marques, CONFORME O ESTATUTO REGISTRO EM CARTORIO COM CERTIDÕES, até o termino em outubro 2019. Esse dispositivo está previsto no estatuto.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa		
CNPJ:	11.056.855/0001-50	CEP da sede:	18650-000
Endereço da sede:	Rua São Luiz,105, Bairro Santa Terezinha ,São Manuel-SP.		
E-mail de contato:	grupofmintegracao@gmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:	**Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof Aldo Casdaldi–IMES-SM.**		
Endereço:	Rua Quintino Bocaiuva, s/nº, Distrito de Aparecida de São Manuel		
Organização Acadêmica:	(x) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: **2.053** Ano:2017		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	35	Data de publicação:	17/04/2019
Localidade de interesse:	**GUARATUBA**		UF: PR
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Canal:	296E

Eu, **Adilson Ribeiro de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 387.376.668-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar

este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

	(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo de Nomeação do Conselho Curador.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, reuniram no dia 15 de janeiro do ano de 2019, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP. Para nomear empossar por unanimidade o novo membro do Conselho Curador, senhor **Antonio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, pelo o motivo do falecimento do conselheiro senhor **Antonio Aparecido Jorge**, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, faleceu no dia 02 de agosto do 2018 de acordo com certidão de óbito matricula 000182.01.55.2018.4.00021.233.0009107-39.

O conselho curador nomeou empossou Antonio Ribeiro de Brito para presidente do conselho Curador para secretariar os trabalhos, o presidente externou os sentimentos aos familiares de Antonio Aparecido Jorge, e agradeceu pelos relevantes trabalhos prestado para a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, e na sequencia o presidente nomeou novo " **Conselho Curador ficando assim constituído Luis**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Ribeiro de Brito", em seguida convocou a diretoria para uma reunião para substituição do vice-presidente Elias Marques que renunciou ao cargo de vice–Presidente, por motivo de cunho pessoal e, a partir da presente data, não mais responde pela **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** bem como não tem quaisquer obrigações referente ao cargo que ocupava a partir da presente data.

Em seguida foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Curador e diretores de acordo com artigo 16º parágrafo único, nome da senhora Maria do Carmo Sanches, para ocupar o cargo que ficou vago da vice-presidente até o dia 5 de outubro de 2019 e permanecendo no cargo do Administrativa e Financeira Maria do Carmo Sanches. Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 04,05.

Após as nomeações, não mais para tratar os mesmos do conselho e os diretores empossaram por unanimidade a nova diretoria passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 15 de janeiro de 2019 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.485 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.240
Esc.: 47,17 ; Est.: 13,41;
Cart.: 9,18 ; R.Cr.: 2,98;
T.J.: 3,24 ; Desp.: 0,00.
08/02/2019 _____ Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Termo de Nomeação do Conselho Curador

São Manuel dia 15 de janeiro 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

Antonio R. de Brito
ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, casado, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 15 de janeiro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

m do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2485

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.485 em 24/01/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2240

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.240								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJSQ010004019ZH19I		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(2,98)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJSQ010004019ZH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 08 de fevereiro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: https://selodigital.tjsp.jus.br/

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdocarmo

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI; CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 390 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 11,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89 ;
T.J. : 2,58 ; Deso: 0,60;
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20020 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Sílvio Osmar Fioretti ss - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Governo Franco, 727, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, no documento sem valor econômico, e dou fé. Em test[illegible] de verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

CIVIL E TAB VERA CRUZ SP
116657
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1103

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.
Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

8

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 25

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 26

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 27

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 29

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 4703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 32

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 33

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 34

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO
Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 14,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,38;
T.J. : 8,19 ; Dep.: 0,00
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17.560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25 21474/100-2
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP
1227AA014306

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 35

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 200 / 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 3370

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3370

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

M do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Averbado sob o n.º 3370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Adilson Roberto de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 1

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TUTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 2

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1363

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Ednilson Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1367

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3363

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 MC: 1,63 TJ: 1,08
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 1162

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé
23 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais - São Manuel - SP
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Lucia Marioglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP 18650-000
1015AA038704

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes aos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrásse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.

Em testemunho da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.Of.

SÊLOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Resende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

TRASLADO

Livro 041
Págs. 312/313

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.-

S

A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolo e Microfilmagem sob nº 1162

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

A

M,

quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º - A "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**" daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

& 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar -se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**EDUCATIVA FM** " para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1º - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2º - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão **(DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO)**, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.**(DEPARTAMENTO EDITORIAL)** e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens **(DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS)** e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 57

Art. 8º. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 38.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º - A Fundação possui os seguintes orgãos:

a) Conselho de Curadores:

b) Conselho Consultivo,

c) Conselho Diretor:

d) Conselho de Programação.

-& 1º. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionarias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11º. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á politica de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto

Art. 12º. - O conselho de curadores da Fundação é constituido por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art 13º. - Compete ao Conselho de Curadores

a) zelar pela boa adminstração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juizo as formalidades legais.

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercicio;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; "

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos principios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 59

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores.

i) nomear os membros do Conselho Diretor.

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em materia de sua competência.

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14° - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores.

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e tera um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Paragrafo unico - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a recleição

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos.

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação.
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemerito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados a Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas.
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse.
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações

Art. 20º. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22º. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissoras da Fundação.

Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25º - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26º. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28º. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29º. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30º. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1º. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2º. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3º. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º. - Os resultados do exercício serão lançados ao Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33º - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34º - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35º. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38º. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41º. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42º. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43º. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ANTONIO APARECIDO JORGE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a FIRMA
São Manuel 29 MAIO 2009 SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizado

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2010-77 / pg. 68

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Livro A nº 1162 fls. 35

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu. , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**EDUCATIVA FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2019** às **12:25:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 71



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
387.376.668-00

Nome
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

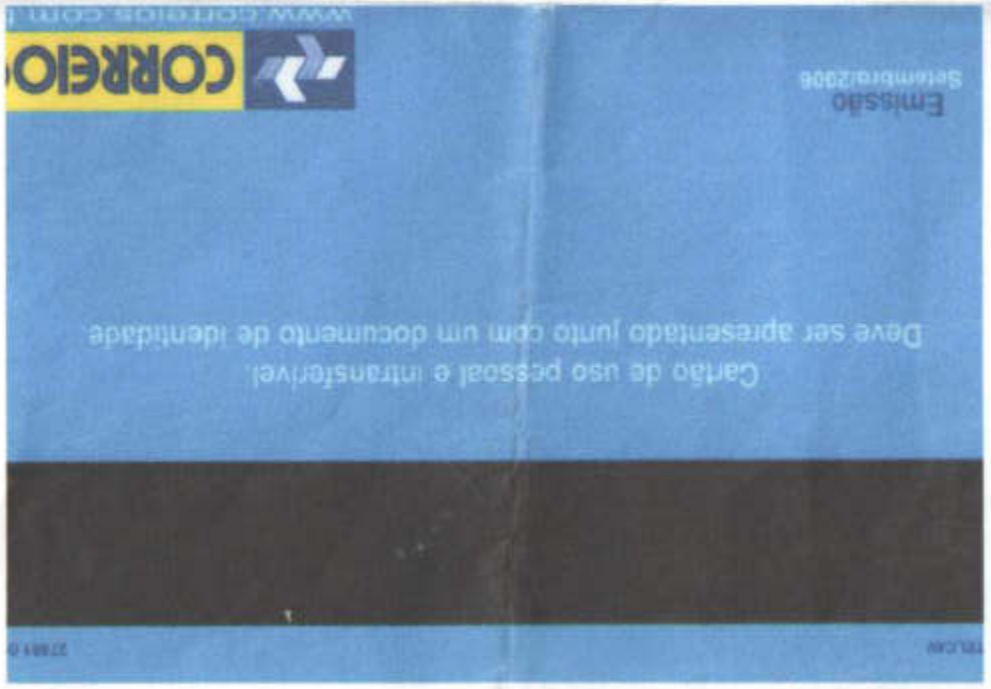
Nascimento
16/03/1989



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007
NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO
FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO
E HELENA RIBEIRO DE BRITO
NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989
DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311
CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CORREIOS

Emissão
Setembro/2006

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito
ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 72


MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF

130952298 79

NOME COMPLETO

MARIA DO CARMO SANCHES

NASCIMENTO

07.03.72

ASSINATURA

mdocsanches

ESTE NÚMERO DEVERÁ CONSTAR EM TODA A CORRESPONDÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2



POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFICAR

82543168

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.459.539-8 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME

MARIA DO CARMO SANCHES

FILIAÇÃO

LUIZ SANCHES RODRIGUES

NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPF

130952298/79

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Diretor/RG 3808 DV 9

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Acordo de Mútua Cooperação, que celebra o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" – IMES-SM e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, visando o exercício de atividades de promoção que garantam o fornecimento de suporte pedagógico e técnico, e edição de programas voltados exclusivamente para educação, apoio, orientação de todos os outros que se façam necessários para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL "PROF. ALDO CASTALDI" – IMES-SM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, s/nº - Distrito de Aparecida de São Manuel, CEP 18655-000, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob nº 51.522.266/0001-35, neste ato representado por sua Diretora, a Senhora **CLARA BENEDITA BONOME ZEMINIAN**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.286.777-4 e do CPF/MF sob o nº 037.951.738-84, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA,** entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, em São Manuel, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ADILSON RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.775.962-0 e do CPF/MF nº 387.376.668-00, celebram este **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO** com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de mútua cooperação tem por finalidade promover programas educativo-culturais propiciando o estímulo, apoio, orientação e todas as outras medidas que se façam necessárias para o desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da produção e reprodução de programação de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES-SM para:

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 75

1.1.1. A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvidas no IMES-SM, sua pesquisa revertendo em ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

1.1.2. Criar, manter e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.

1.1.3. Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

1.1.4. Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

1.1.5. Este termo de cooperação tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES-SM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

2.1. Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

2.2. Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nivel ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

2.3. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

2.4. PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV:

2.4.1. Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental. A intenção é aplicar e dar

Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel
"Prof. Dr. Aldo Castaldi" • Rua Quintino Bocaiuva s/n • Distrito de Aparecida • São Manuel SP • CEP 18.655-000 • Caixa Postal nº44
Fone/Fax: (14) 3841-3766/(14) 3841-7427 • CNPJ: 51.522.266/0001-35 • www.imessm.edu.br

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 76

continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de rádio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES-SM, com dicas de línguas Portuguesa, Espanhola e Inglesa. Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

2.4.3. O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escrita nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

2.4.4. Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educandos se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

2.4.5. O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

2.4.6. A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

2.4.7. Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

2.4.8. É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

2.4.9. A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

2.4.10. Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 77

novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

2.4.11. Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

2.4.12. O IMES-SM, por meio dos docentes e colaboradores, irão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa, inglesa e espanhola, de uma maneira fácil e compreensiva, que possa ser redigida para Rádio e TV Educativa.

2.4.13. Para isso utilizando à instituição IMES-SM e sua estrutura, assim atingido a cultura e a arte, realizando o social, para as produções de programas educacionais, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. Não serão permitidas as transmissões de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Presente Acordo de Mútua Cooperação vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este acordo não impede que os partícipes realizem outros termos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas a divulgação de informações e as limitações impostas por diretos autorais e de propriedade.

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 78

6.2. Não constitui em decorrência deste acordo de mútua cooperação, qualquer vínculo empregatício de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja designado ou não, para a execução de seu objeto, entre um e outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo de Mútua Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para todos os efeitos legais.

São Manuel/SP, 08 de novembro de 2018.

CBZeminian

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI" – IMES-SM
REP. LEGAL CLARA BENEDITA BONOME ZEMINIAN

Adilson Ribeiro de Brito

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
DIRETOR PRESIDENTE: ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Testemunhas:

1. Elisabete Cardoso Correia
Nome: Elisabete Cardoso Correia
RG: 26.285.467-9

2. Lilian Farello Arana Alexandre
Nome: Lilian Farello Arana Alexandre
RG: 30.426.178-6

Peticão (4230248) SEI 04230.020154/2018-77 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2



POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFICAR

304F5333

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **12.286.777-4** 2 Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2015

NOME

CLARA BENEDITA BONOME ZEMINIAN

FILIAÇÃO

JOSÉ BONOME

LOURDES APARECIDA LANGONE BONOME

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMEN

20/03/1960

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP APARECIDA DE SÃO MANUEL CC:LV.B3 /FLS.13 / Nº00313

CPF

037951738/84

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

CNPJ 11.056.855/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**10.322,00**	**CIRCULANTE**	**1.533,00**
Caixa e Banco	10.322,00	Pagamentos e taxas	1.533,00
PERMANENTE	**16.100,00**		
IMOBILIZADO	**16.100,00**		
Móveis e Utensilios	5.200,00		
Máquinas e Equipamentos	3.900,00		
Acervo Musical	7.000,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**24.889,00**
		Capital Social	23.939,00
		Lucro do Exercício	950,00
TOTAL DO ATIVO	**26.422,00**	**TOTAL DO PASSIVO**	**26.422,00**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	6.850,00	(-) Despesas Administrativas	5.900,00
TOTAL DAS RECEITAS	**6.850,00**	**TOTAL DAS DESPESAS**	**5.900,00**
LUCRO DO EXERCÍCIO	**950,00**		

São Manuel - SP, 31 de dezembro de 2018

Adilson Ribeiro de Brito
CPF: 387.376.668-00
Presidente

Edson Luis de Arruda
CPF: 310.27.458-17
CRC: 236.233
Técnico em Cntabilidade

Edson Luis de Arruda
Técnico em Contabilidade
CRC/SP 1SP236.233/O-0
CPF nº 310.627.458-17

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, tendo em vista o processo protocolado sob nº 2969/1/2019, que a empresa FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 , localizada na RUASAO LUIZ 00105, SANTA TEREZINHA, em São Manuel-SP, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, sob nº 19393, com atividade de ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E ARTE., tendo iniciado as atividades em 29/03/2010, e nada deve ao cofre municipal até a presente data.

A Fazenda Municipal ressalva o direito de exigir o pagamento de qualquer débito que venha a ser apurado em relação à inscrição supra.

Esta Certidão tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Eu, Bruno Felipe de Brito Manhole, _____, matricula nº 7917 digitei a referida Certidão.

Do que para constar e fazer fé, lavrei a presente Certidão que vai por mim devidamente assinada.

São Manuel (SP), 09 de Maio de 2019.

Luis Henrique Tiossi
Fiscal de Lançadoria III

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, tendo em vista o processo protocolado sob nº 2969/1/2019, em 06 de Maio de 2019, que nada consta com relação à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de São Manuel – SP, em nome de **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50,** cidade de São Manuel - SP e nada deve aos cofres do município até a presente data.

A Fazenda Municipal ressalva o direito de exigir o pagamento de qualquer débito que venha a ser apurado em relação à inscrição supra

Esta Certidão tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Eu, Andressa de Fatima Amarante, _____, matrícula nº 7833, digitei a referida Certidão.

Do que para constar e fazer fé, lavrei a presente Certidão que vai por mim devidamente assinada.

São Manuel (SP), 06 de Maio de 2019.

_____
Margareth Jane Almeida Costa
Chefe do Setor de Tributação

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.056.855

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	22324001	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	18/05/2019 12:56:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:16 do dia 13/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2019.
Código de controle da certidão: **3A86.3F56.B7D5.4978**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11056855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2019 a 04/06/2019

Certificação Número: 2019050601390198298899

Informação obtida em 18/05/2019, às 13:12:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 86

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:15:04 do dia 18/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 87

Imprimir Voltar

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 88

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19050075493-39
Data e hora da emissão	18/05/2019 13:08:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Petição (4230246) SEI 01250.026184/2019-77 / pg. 89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 172653132/2019
Expedição: 18/05/2019, às 12:52:32
Validade: 13/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - Nº.: 426

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

Certifico e dou fé que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, verificou constar que a **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA"**, com sede e foro na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, nesta Cidade de São Manuel/SP, teve, em 18 de dezembro de 2015, a sua última ata de alteração de estatuto e eleição para o mandato de 05/10/2015 a 05/10/2019 averbada sob nº **1.903 do Livro A** desta Serventia. **CERTIFICA E DÁ FÉ MAIS**, verificando, ainda, o acervo técnico arquivado por este Oficial de Registro, que a última ata averbada no dia 08 de fevereiro de 2019, sob nº **2.240**, se refere a substituição de alguns membros da diretoria para o término do mandato, o qual se encerra aos 05 de outubro de 2019, cujas cópias que integram à presente correspondem as reproduções dos referidos registros, contando com 33 (trinta e três) páginas por mim rubricadas, com a rubrica _____ de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**.-///

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 13 de maio de 2019.

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

1206674CESV120000539SK19Y

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
65,45	18,79	12,99	3,60	4,35	3,24	1,82	0,00	R$110,24

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian.com.br

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test., da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticidade

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1907

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e Maria do Carmo Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DIGITAIS RECOLHIDOS POR VERBA
VALOR SELO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14)-3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3453-1755
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES de documento sem valor econômico, e dou fé. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 2146978S-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021452
Registrador/Tabelião

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

13 MAI 2019
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 09 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.388-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

13 MAI 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 13

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20028 1983

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.
Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

13 MAI 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 17

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1908

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

13 MAI 2019
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.
§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.
§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 19

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 0002 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

13 MAI 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-1

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; [illegible]: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.[illegible]: 6,79;
T.J.: 8,19 ; Desp. [illegible]
18/12/2015 [illegible] Total: 191,86.
JOSILAINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guanabara Franco, 737, Centro – CEP: 17560-060 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, com valor econômico, e dou fé. Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014303
Registrador/Tabelião

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 21

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Em test°, 14 OUT 2015 da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rebana Roberta Nogueira de Camargo - Subst.
Bruno Cuauti Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 e dou fé.
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS E RECOLHIDOS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2003

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MP-41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas 23 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. *R. e a. No Sis-MP;*

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

13 MAI 2019

Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 24 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18660-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da ~~Comarca de São Manuel-SP.~~

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o nº 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA, substituição do membro curador e da diretoria da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 15 de janeiro 2019.**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Termos em que

P. deferimento, Dia 16 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO RUBIÃO JR

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

RUBIÃO JÚNIOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE
AVENIDA BENTO LOPES, Nº 597 - BOTUCATU - SP - CEP 18.603-140 - (14) 3882-2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAOJR@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança 01 firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 24 de janeiro de 2019 194983/182-12
R$ 6,17
p/ RUBENS ROBERTO NESBIAS DE CAMARGO - SUBSTITUTO DESIGNADO
0147AA0047579 - F1SV

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - CNPJ 05.621.001/0001-10
EVERTON ROGÉRIO DE MORAES
ESCREVENTE DESIGNADO
RG nº 40.112.037-
FIRMA
SELO 147AA0047579

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Termo de Nomeação do Conselho Curador.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, reuniram no dia 15 de janeiro do ano de 2019, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP. Para nomear empossar por unanimidade o novo membro do Conselho Curador, senhor **Antonio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, pelo o motivo do falecimento do conselheiro senhor **Antonio Aparecido Jorge**, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, faleceu no dia 02 de agosto do 2018 de acordo com certidão de óbito matricula 000182.01.55.2018.4.00021.233.0009107-39.

O conselho curador nomeou empossou Antonio Ribeiro de Brito para presidente do conselho Curador para secretariar os trabalhos, o presidente externou os sentimentos aos familiares de Antonio Aparecido Jorge, e agradeceu pelos relevantes trabalhos prestado para a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, e na sequencia o presidente nomeou novo " **Conselho Curador ficando assim constituído Luis**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Ribeiro de Brito", em seguida convocou a diretoria para uma reunião para substituição do vice-presidente Elias Marques que renunciou ao cargo de vice–Presidente, por motivo de cunho pessoal e, a partir da presente data, não mais responde pela **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** bem como não tem quaisquer obrigações referente ao cargo que ocupava a partir da presente data.

Em seguida foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Curador e diretores de acordo com artigo 16º parágrafo único, nome da senhora Maria do Carmo Sanches, para ocupar o cargo que ficou vago da vice-presidente até o dia 5 de outubro de 2019 e permanecendo no cargo do Administrativa e Financeira Maria do Carmo Sanches. Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 04,05.

Após as nomeações, não mais para tratar os mesmos do conselho e os diretores empossaram por unanimidade a nova diretoria passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 15 de janeiro de 2019 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2487 2240

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 206 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO BAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.485 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 21240
Esc.: 47,12 ; Esc. 3,91 ;
Cart.: 9,18 ; R.C.
T.J.: 3,74 ; Des.
08/02/2019 Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Pessoas Jurídicas 28 São Manuel - SP

Termo de Nomeação do Conselho Curador

São Manuel dia 15 de janeiro 2019

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

RUBIÃO JUNIOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE
AVENIDA BENTO LORIS, Nº. 697 - DISTRITO DE - FONE/FAX: (14) 3863 2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, a firma de ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, em documento com valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 5 de fevereiro de 2019 195488/67-12
R$ 18,86
RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto Designado
0147AA00013872 - F2CV

Colégio Notarial do Brasil

1 3 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 29 São Manuel - SP

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, casado, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 15 de janeiro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

mdosanches
MARIA DO CARMO SANCHES

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230259) SEI 0110.2019/0006185/2019-11 / pg. 30

Pessoas Jurídicas 39 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

Lista de presença:

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

RUBIÃO JUNIOR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE

Reconheço por semelhança 01 firma de LUIZ RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 24 de janeiro de 2019. 194984/173-12
R$ 18,51
RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CARVALHO - Substituto

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS MARQUES, em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
Marília, 18 de janeiro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[145081818128191839] [90779]
Estela da Silva Marques-Escrevente Autorizada-17
Total: R$ 6,17
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIDADE"

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP



13 MAI 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL -
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 324

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2485

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.485 em 24/01/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2240

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.240								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJSQ010004019ZH19I		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJSQ010004019ZH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 08 de fevereiro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: https://selodigital.tjsp.jus.br/

Pessoas Jurídicas
33
São Manuel - SP

CARTA DE RENÚNCIA

À
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ 11.056.855/0001-50
Ref. Renúncia.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG/SSP-SP 26.469.139-8 e inscrito no CPF/MF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, SP. Venho por meio desta comunicar a diretoria desta entidade minha **renúncia ao cargo de Vice Presidente ,** que ocupo desde 05/10/2015 e tem validade até 05/10/2019.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Vice Diretor da Fundação Brito Junior De Radio E Tv Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50, sendo que a partir da presente data nada respondo por nenhuma obrigação desta entidade. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília, 15 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

ELIAS MARQUES
RG/SSP-SP 26.469.139-8

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS MARQUES,
em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 10 de Janeiro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[1453010180201918183] 10[98379]
Estela da Silva Marques-Escrevente Autorizada
Total: R$ 6,17
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

FIRMAS
Estela da Silva Marques
Escrevente Autorizada

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL, Estado de São Paulo, por sua preposta-escrevente infra-assinada.- ***CERTIFICA E DÁ FÉ***, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica o livro "A" de Registros de Pessoa Jurídica, verificou constar até a data atual, em nome de **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO TV EDUCATIVA "** com sede nesta cidade de São Manuel, os seguintes registros:- números **1.162, 1.363, 1.370, 1.902 e 1.903**, os quais se referem ao ato constitutivo da instituição e suas devidas averbações, sendo estes, os únicos registros até a presente data, cujas cópias seguem anexas, em número de 71 (setenta e uma) páginas e são cópias autênticas dos documentos a que se referem, fazendo parte integrante desta certidão. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**. São Manuel, 08 de janeiro de 2016.- Eu _____ (Josileine Vidal), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino.-///

São Manuel, 08 de janeiro de 2016.-

A Escrevente Autorizada,

Josileine Vidal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

RECIBO
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ. 49.566.367/0001-66
Oficial de Registro – **José Maurício Sampaio Castro**

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

Ao Oficial	R$-119,39
Ao Estado	R$- 34,10
Ao Ipesp	R$- 17,78
Ao Reg. Civil	R$- 6,66
Ao TJSP	R$- 8,16
Ao MPSP	R$- 5,92
TOTAL	**R$-192,01**

RECEBI – São Manuel, 08/01/2016.-

Josileine Vidal
Escrevente autorizada

CUSTAS AO ESTADO, IPESP, TJ E SINOREG, RECOLHIDAS ATRAVÉS DE GUIA ARQUIVADA POR ESTE OFICIAL DE REGISTROS EM PASTA PRÓPRIA.-/

Pessoas Jurídicas 01 São Manuel - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Dr. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade. Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original do que dou fé.
13 JUL. 2009
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Malegho - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP 18650-000
1015AA038704

Impresso oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.----

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

1162

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 37

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, _____, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.-

Em testemunho _____ da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
0.01.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Persina de Resende, 194 - Fone: (14) 3848-1411
CEP 18870-000 - AREIÓPOLIS - SP

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

PROMOTORIA DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA 6 DE JUNHO 250 - SÃO MANUEL - SP
Fls. 1162

30

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES,** brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

M do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. 3162

32
17

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

34

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

0 8 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
06/18

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

0 8 JUN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Mateus

Fls: 1162

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

08

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
10

1162

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

08 JAN 2016
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Mateus - ES

0162

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
12
1162

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

08 JAN 2016

Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
16
1161

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

116

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

18

1162

Art. 44° - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46° - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Bruno Cunha Vasconcelos Borges
OAB-DF 13979

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

08 JAN 2016
Josileine Vidal

Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU — E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e de
Rubião Jr. 19 FEV 2008
Em testemunho
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Moraes de Casargo - Subst.
Confere com Selo de Autenticidade
0147AA01395

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
RECONHEÇO a FIRMA de Antonio Aparecido Jorge
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Marisa Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

1015AA001790

OAB-DF 13979

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 205 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1162 Recibo/Cert
REG/MIC. 1162
Valor Base: R$95,00 Custas: 326,21 ISS: 203,87
Sst: 58,00 CP: 42,90 R$: 14,72 TJ: 10,72
24/07/2009 326,21

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

SELOS DEVIDOS E CANCELADOS PARA PROVA

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 e dou fé
SÃO MANUEL DE DE 19
Em testemunho da verdade

DE NOTAS
Ives Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 49

Folha nº 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

08 JAN 2016
Josiellne Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, . Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolada e Microfilmada sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 19 de setembro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 19 de setembro de 2011.

CARTÓRIO DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas do Distrito de Rubião Júnior
13 OUT 2011
Bruno Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Substituto
Cl Rubens Roberto Mesaias de Camargo - Substituto

Bruno Cuiati Lopes
Escrevente Designado
RG nº 34.768.673-0 - SSP/SP

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1361

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Lidebran Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE Advogado

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

08 JAN 2016
Josiletne Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 30 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI RG nº 28.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 Jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,63
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Protocolo nº 1370 Data 07/11/11
PJ São Manuel - SP

1370

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, titulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 25 de outubro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 25 de outubro de 2011.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Júnior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E.S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de _____
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 04 NOV 2011
Em testemunho _____ da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciane Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Vale somente com selo de Autenticidade
FIRMA 1
0147AA023146

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1370

2

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "l", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: **ANDRE BOCCHINI TROTTA**
ESCREVENTE: **PEDRO LUIS BIANDAN**

PROTOCOLO: 1370 Recibo/Cert.
Reg/Mic. 1370
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 IS: 1,63
21/11/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO-ESCREVENTE

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

39 3370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

08 JAN 2016
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

J370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Adelson Ribeiro de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1

1370

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Lista 2

4 J370

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 2002

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°. da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Queiroz Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 43 São Manuel - SP

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1º102

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2005 1902

REG.CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizado

REG.CIVIL

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHECO A FIRMA de MARIA DO CARMO SANCHESI e de ANTONIO APARECIDO JORGE
São Manuel 16 DEZ. 2015
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Milena Cristina Tiago - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL
São Manuel SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO BAMPASO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,59;
T.J. : 2,59 ; Desp.: 0,00
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Lista

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Adriana Maria Godoi e Marcelo Augusto Cerati Totti e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
RG 7.219.852-7

2º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Luiz Ribeiro de Brito e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Rubião Júnior, 16 de dezembro de 2015.
Em testemunho _____ da verdade.
Everton Rogério de Moraes, Escrevente Autorizado
Total: 4,90 # VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE #

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,67	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,56	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale somente com selo de Autenticidade

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2003

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

0 9 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Luiz Ribeiro de Brito
e Maria do Carmo
Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Oscar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3433-1155
Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES em documento sem valor econômico, e dou fé. Em test. da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 24469/83-2
R$ 4,75
SILVIO OSCAR MARTINS
1227AA021432
Registrador/Tabelião

CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Pessoas Jurídicas 56 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 91

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 92

Pessoas Jurídicas 59 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 93

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 95

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1983 2002

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 96

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 0002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 97

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 98

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 99

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 8002
Microfilmado sob o nº 1903
Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 100

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.803
Esc.: 119,78 ; Emol.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.I.: 5,39;
T.J. : 8,19 ; Desp. : 6,00
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSIANE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAIS VERA CRUZ SP

Elias Marques

José Luiz Rubião 0805241216

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guanabara Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança o(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Fa test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 2147/185-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014303
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAIS VERA CRUZ SP

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 101

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Nelson Antonio Lopes Brito Rubião Júnior
Em test°, 14 OUT 2015 da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Roberta Roberto Macedo de Camargo - Subst.
Bruno Cuaueti Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticidade

220
TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 / 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado.

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,56	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Petição (4230252) SEI 01250.026185/2019-11 / pg. 105

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 15/08/2019

Data do protocolo desta proposta: 25/04/2019

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.053

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 3-6
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 25-35. Reg. sob o nº: 1903 em 18/12/2015.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 13-15
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 75-79
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	**Doc. SEI**: (4230246) fl. 72
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	**Doc. SEI**: (4230246) fl. 71
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 81
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 86
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	-
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 85
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 84
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**Doc. SEI**: (4230246)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do	**Doc. SEI**: (4230246)

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 53
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Conselho Diretor: (Ata de 2015 a 2019) - Mais recente.** • **Diretor Presidente-** ADILSON RIBEIRO DE BRITO • **Vice Presidente** - ELIAS MARQUES • **Adm. e Financeiro-** MARIA DO CARMO SANCHES
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. Conforme consulta no sistema Mosaico, a Entidade possui apenas uma outorga de FME na localidade de Garça/SP.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 03/06/2019, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4261208** e o código CRC **27D24CC9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74
Referência: Nota Técnica 5901 (4074788)

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP
Assunto: Prazo para Apresentação de Projeto Técnico.

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Tendo em vista que a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA- SP apresentou corretamente a documentação exigida pela Nota Técnica nº 5901, em obediência aos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018, conforme faz prova Checklist (4261208), e considerando ainda que o prazo para apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos, somente findará em 15/08/2019, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, requerendo que, ao final do prazo citado, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 03/06/2019, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4267826** e o código CRC **EABD1414**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS E USO DE EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO DE FM DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA .

LOCALIDADE : GUARATUBA /PR .

CANAL : 296 E – 107,1 MHZ .

CLASSE : B2 .

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA , TECNOLOGIA , INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES .

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO .

DEPARATAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA , COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO .

COORDENAÇÃO – GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÃO DA UNIÃO .

PROCESSO N° 53900.000133/2016 -74 .

OFÍCIO Nº 13764/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC .

A FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, INSCRITA NO CNPJ SOB n° 11.056.855/0001 -50, PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE GUARATUBA /PR , COM ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA À RUA SÃO LUIZ – N° 105 BAIRRO SANTA TEREZINHA - SÃO MANUEL /SP – CEP : 18650 – 000, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS JUNTO AO MCTIC .

Nestes Termos, Pede Deferimento.

GUARATUBA /PR , 30 de MAIO de 2019 .

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

CPF : 387.376.668 -00

INDICE .

1 – INTRODUÇÃO .

2- FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS .

3- DECLARAÇÕES .

4- CROQUI DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA .

5- MAPA DOS CONTORNOS DE SERVIÇO .

6- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDE TÉCNICA (ART) .

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS .

1 - INTRODUÇÃO .

O Projeto Técnico tem por objetivo apresentar as características técnicas de instalação da estação de FM da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa , Canal 296 Educativo (duzentos e noventa e seis) , na localidade de Guaratuba /PR , conforme condições estabelecidas no Plano Básico de Distrubuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM (PBFM) , visando a aprovação de local e equipamentos , junto ao Ministério da Ciência , Tecnologia , Inovações e Comunicações (MCTIC) .

O dimensionamento proposto atende a Resolução 67 de FM , que disciplina os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , e estabelece os requisitos minimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação da estação , de alteração das características técnicas , novo enquadramento , entre outros .

2 –FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS .

Analógico/Digital: Analógico
Serviço: FM
Curva: UIT-1546
Canal: 296
Latitude: 25S515541
Longitude: 48W340409
HCI(m): 43,6
Pot. TX (KW): 1,75
G Max SI(dBd): -0,06
Comp.Linha-L(m): 50
Demais Perdas(dB): 0,5
Atenuação(dB/100m): 1,15
Município: Guaratuba - PR
Cbt(m): 38
Eficiência: 0,781
Erp máx(KW): 1,348
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000
Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP90m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	85	-4	0,94	0,884	1,191	0,052	5,100	3,170	5,100	9,640	0%-100%
30	5	76	0,94	0,884	1,191	0,862	12,032	7,171	12,032	22,699	0%-100%
60	0	81	0,94	0,884	1,191	0,972	12,410	7,399	12,410	23,392	0%-100%
90	0	81	0,94	0,884	1,191	0,972	12,410	7,399	12,410	23,392	0%-100%
120	0	81	0,93	0,865	1,166	0,951	12,343	7,359	12,343	23,265	0%-100%
150	0	81	0,92	0,846	1,141	0,931	12,276	7,302	12,276	23,177	0%-100%
180	0	81	0,89	0,792	1,068	0,873	12,071	7,154	12,071	22,849	0%-100%
210	13	68	0,85	0,722	0,974	0,563	10,836	6,387	10,836	20,704	0%-100%
240	11	70	0,84	0,705	0,951	0,589	10,918	6,426	10,918	20,861	0%-100%
270	0	81	0,88	0,774	1,044	0,853	12,002	7,105	12,002	22,739	0%-100%
300	14	67	0,94	0,884	1,191	0,689	11,334	6,753	11,334	21,474	0%-100%
330	180	-99	0,99	0,980	1,321	0,056	5,229	3,259	5,229	9,862	0%-100%

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM — FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
TV EDUCATIVA.

CNPJ
11056855000150

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
ANTENA SUL FM.

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA SÃO LUIZ - 105.

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
SANTA TEREZINHA.

CIDADE
SÃO MANUEL.

UF
SP

CEP
18650-000

FONE
- -

FAX
- -

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA SATURNINO NEVES - S/N.

BAIRRO
ESTRADA DA PRAIACAIE.

CIDADE
GUARATUBA.

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

CEP
83280-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
25° 51' 55" S 48° 34' 04" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
AVENIDA IVAI - 1751.

BAIRRO
PICARRAS.

CIDADE
GUARATUBA.

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

CEP
83280-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP
-

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 7

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL	C/E	CLASSE	FREQÜÊNCIA PORTADORA	POLARIZAÇÃO
296	E	B2	107,1 MHz	[ ] V [X] C [ ] E

C_{BT}	$H_{CI\ (P)}$	$H_{CI\ (A)}$	H_T
38,00 metros	43,600 metros	, metros	45,0 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

	1,750	- -

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

	, kW	- -

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 – ANTENA

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.

MODELO	BEAM-TILT	G_{TMAX}	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
FM--ANEL-02	0,0°	-0,06	30,0°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
LCF78-50JA	50,0 metros	50,0 Ohms	1,150 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JORGE LUIZ REINERT

REG.CREA	ENDEREÇO
0306638	RUA PREF. ARISTIDES LARGURA

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
-316-APTO-402	AMÉRICA

CIDADE	UF
JOINVILLE	SC

CEP	FONE	FAX
89204-145	47-9957-8537	47-3025-5887

E-MAIL: engreinert122@gmail.com

LOCAL	DATA
JOINVILLE	12/04/2019

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

ENDEREÇO DO LOCAL DO TRANSMISSOR : RUA SATURNINO NEVES - S/N .
BAIRRO : ESTRADA DA PRAIA DAS CAIERAS .
GUARATUBA /PR.
CEP :83.280-000 .
COORDENADAS : LATITUDE : 25° 51' 55.41" S .
LONGITUDE : 48° 34' 04.09' W .

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 8

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☐ **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

☐ **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
☐	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
☐	252	**Reportagem Externa**
☐	253	**Comunicação de Ordens Internas**
☐	254	**Telecomando**
☐	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM — FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
TV EDUCATIVA.

CNPJ
11056855000150

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
ANTENA SUL FM.

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
GURARATUBA

UF
PR

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L) : 50,0 metros
Atenuação em 100 metros (A_L) : 1,15 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$) : 0,575 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$) : 1,075 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,273 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$) : 0,785

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 1,75 \times 0,98 \times 0,785 = 1,348$ kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	85	- 4			0,884	1,191	3,170	5,100	9,640
30	05	76			0,884	1,191	7,171	12,032	22,699
60	0,0	81			0,884	1,191	7,399	12,410	23,392
90	0,0	81			0,884	1,191	7,399	12,410	23,392
120	0,0	81			0,865	1,166	7,350	12,343	23,285
150	0,0	81			0,846	1,141	7,302	12,276	23,177
180	0,0	81			0,792	1,068	7,154	12,071	22,849
210	13	68			0,722	0,974	6,387	10,836	20,704
240	11	70			0,706	0,951	6,426	10,918	20,861
270	0,0	81			0,774	1,044	7,105	12,002	22,739
300	14	67			0,884	1,191	6,753	11,334	21,474
330	180	- 99			0,980	1,321	3,259	5,229	9,862
Valores médios		55,33				1,135		10,746	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 10

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA
063663

ENDEREÇO
RUA PREF. ARISTIDES LARGURA

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
-316.

BAIRRO
AMÉRICA.

CIDADE
JOINVILLE.

UF
SC

CEP
89204-145

FONE
47-9957-8537

FAX
47-3025-5887

E-MAIL
engreinert122@gmail.com

LOCAL
JOINVILLE.

DATA
26/05/2019

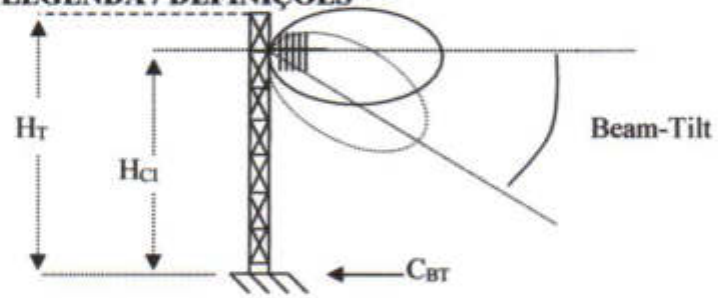
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, **para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°**

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 11

3 – DECLARAÇÕES .

REQUERIMENTO DE DEMOSNTRAÇÃO DE INTERESSE EM EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA .

A **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** , CNPJ n° 11.056.855/0001-50 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada , com fins exclusivamente educativos , com endereço para correspondência à Rua São Luiz – n° 105 - Bairro Santa Terezinha - São Manuel / SP – Cep: 18.650-000 , na localidade de São Manuel , Estado de São Paulo vem , por seu representante legal , solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (PBFM) , com fins exclusivamente educativos , na localidade de Guaratuba , Estado do Paraná , previsto no Plano Básico de Canais de PBFM .

[ ] TV [x] FM [ ] OM [ ] OC [ ] OT [x] Educativa [ ] Comercial

[x] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos.

[ ] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas .

O referido serviço utilizará a Canal/Frequência de 296 E – Classe B2 – 107,1 Mhz , conforme previsto no do Plano Básico de Distribuição de Canais do referido Serviço assinalado .
Segue anexa a documentação exigida , de acordo com a regulamentação em vigor .
Nestes termos ,
Pede Deferimento .

Guaratuba /PR, 26 de Maio de 2019 .

Adilson Ribeiro de Brito.
CPF : 387.376.668-00 .

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES .

Declaro , em atendimento às normas vigentes , que em caso de ocorrência de interferência prejudiciais causadas pela estação , do Sistema Irradiante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em FREQUÊNCIA MODULADA ,COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS , da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR de RÁDIO e TV EDUCATIVA , na localidade de GUARATUBA/PR , em estações de Radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas , serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas , sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas a Anatel .

GUARATUBA/PR , 26 de MAIO de 2019 .

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO .
CPF : 387.376.668-00 .

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, ADILSON RIBEIRO DE BRITO, na qualidade de Diretor Presidente DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA , declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pelo Sistema Irradiante da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

GUARATUBA /PR, 26 de MAIO de 2019 .
(local e data)

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO .

CPF : 387.376.668 -00 .

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 15

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTES

Declaro , em conformidade com às normas vigentes , que a estação transmissora do Sistema Irradiante Principal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA , SOB n° CNPJ : 11.056.855/0001-50 , em GUARATUBA/PR , atenderá , quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento , ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüência entre 9 KHZ e 300 GHZ , aprovado pela Resolução Anatel No 303, de 02/07/2002 , publicada no D. O. U. de 10/07/2002 , *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüência de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

DECLARO , ainda , que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada , para apresentação sempre que requisitado pela Anatel , conforme prevê o mencionado regulamento.

GUARATUBA/PR , 26 de MAIO de 2019 .

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO .
CPF : 387.376.668 -00 .

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro , em atendimento às normas vigentes , que o Sistema Irradiante proposto para a Instalação do Sistema Irradiante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIOE TV EDUCATIVA , na localidade de GUARATUBA/PR , encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 Km do local de interesse .

JOINVILLE/SC , 26 de MAIO de 2019 .

---------- .

Jorge Luiz Reinert .
Crea : 030663-8-SC .

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro , em atendimento às normas vigentes , que a instalação Proposta , do Sistema Irradiante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA , na localidade de GUARATUBA/PR , não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011 , do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica e correspondentes alterações .

JOINVILLE/SC , 26 de MAIO de 2019 .

Eng. Jorge Luiz Reinert.
Crea: 030663-8-SC.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro , em conformidade com as normas vigentes , que o Projeto de Aprovação de Local e Equipamentos , do Sistema Irradiante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos , da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA , na localidade de GUARATUBA/PR , atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido .

JOINVILLE /SC , 26 de MAIO 2019 .

Nome : Jorge Luiz Reinert .

Crea : 030663-8-SC .

Assinatura :

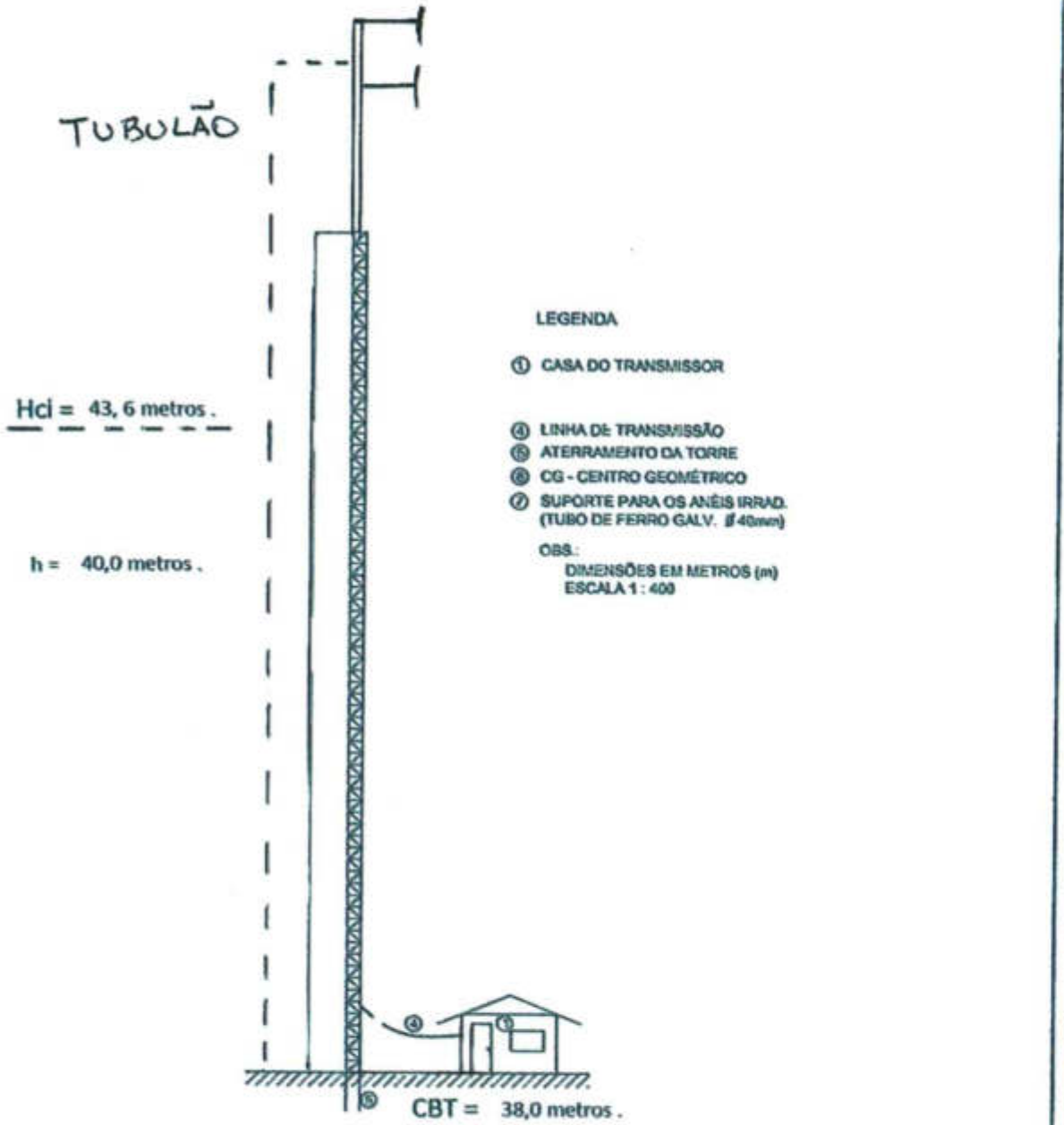
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Declaro , em conformidade com as normas vigentes , que o projeto de aprovação de local da estação da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa na Localidade de Guaratuba/PR atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada .

Joinville/SC , 25 de Maio de 2019 .

Jorge Luiz Reinert .
CREA /SC : 030663-8 – SC .

4 – CROQUI DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA .



LEGENDA

① CASA DO TRANSMISSOR

④ LINHA DE TRANSMISSÃO
⑤ ATERRAMENTO DA TORRE
⑥ CG - CENTRO GEOMÉTRICO
⑦ SUPORTE PARA OS ANÉIS IRRAD. (TUBO DE FERRO GALV. ⌀ 40mm)

OBS.:
DIMENSÕES EM METROS (m)
ESCALA 1 : 400

FM EDUCATIVA .

Nome do cliente

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

Município	Estado
GUARATUBA	PARANÁ

Coordenadas Geográficas

Latitude : 25° 51' 55.41 " S .
Longitude : 48° 34' 04.09 " W .

Título

PLANTA DAS INSTALAÇÕES DE CAMPO

Escala	Data
1 : 400	25/04/2019 .
Conferido	Anexo

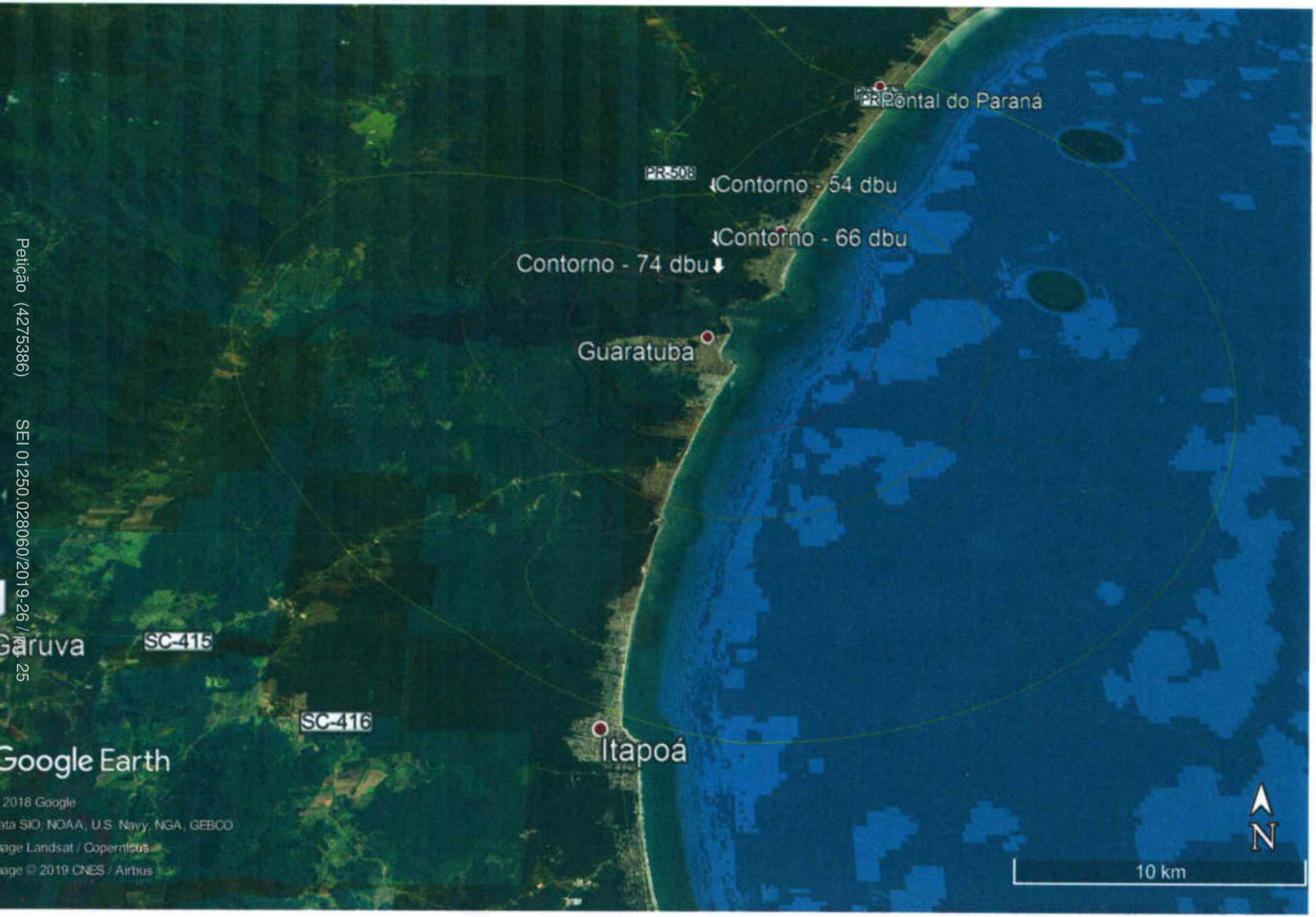
Eng. Jorge Luiz Reinert
CREA : 030663-8

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 22

5 – MAPA DOS CONTORNOS DE SERVIÇOS .



Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 24



Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 25

6 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) .

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2019 6993365-0
Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

JORGE LUIZ REINERT
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2505138877
Registro: 030663-8-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: FUND. BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA .
Endereço: RUA SATURNINO NEVES
Complemento:
Cidade: GUARATUBA
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 1.300,00
Contrato: Celebrado em:

Honorários:
Vinculado à ART:

Bairro: PIÇARRAS
UF: PR

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 11.056.855/0001-50
Nº: S/N
CEP: 83280-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FUND. BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA .
Endereço: RUA SATURNINO NEVES
Complemento:
Cidade: GUARATUBA
Data de Início: 29/05/2019
Finalidade:

Data de Término: 17/12/2019

Bairro: PIÇARRAS
UF: PR

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 11.056.855/0001-50
Nº: S/N
CEP: 83280-000
Código:

4. Atividade Técnica

Projeto
Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

5. Observações

PROJETO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 29/05/2019: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R$ 85,96 | Data Vencimento: 10/06/2019 | Registrado em: 29/05/2019
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14009190400021464-2

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

JOINVILLE - SC, 29 de Maio de 2019

JORGE LUIZ REINERT
765.626.549-04

Contratante: FUND. BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA .
11.056.855/0001-50

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL JORGE LUIZ REINERT
- PROPRIETARIO FUND BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIV
- LOCALIZACAO RUA SATURNINO NEVES S N
- CIDADE GUARATUBA PR

Linha digitável

10490 51152 95001 190446 00021 464227 1 79160000008596

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **10/06/2019**
Nosso Número: 140019040002146426	Número do Documento: 469933650	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 29/05/2019	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **85,96**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado
Sacado: JORGE LUIZ REINERT (CPF 765.626.549-04)				

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.190446 00021.464227 1 79160000008596**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **10/06/2019**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 29/05/2019	Número do Documento: 469933650	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 29/05/2019	Nosso Número: 140019040002146426
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **85,96**
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): NUM. ART 6993365-0 PROFISSIONAL 030663-8 Data/Hora Geração Boleto: 04/06/2019 08:48:30					(-) Descontos (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: JORGE LUIZ REINERT (CPF 765.626.549-04) RUA MARCIONILO DOS SANTOS 150 - CORTICEIRA . - GUARAMIRIM - SC CEP: 89270000					
Sacador/Avalista					

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS .

IDEAL
Antenas Profissionais

Eletro-eletrônicos BRASIL
O Vale da Eletrônica

Empresa Certificada ISO 9001
RINA

FM Anel



Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Podendo ser confeccionada com cabos coaxiais e divisores ou em linha EIA 1 5/8".

Ideal para transmissão em média e alta potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo. Possui confecção com alimentação inferior ou central.

É produzida, sendo sua estrutura externa em latão e suas conexões internas em cobre e latão banhados a prata. Possui tratamento anticorrosivo com epoxi em coloração branca. Com possibilidade de pressurização plena ou até a entrada da antena.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

Nº de Elementos	Ganho dBd	Ganho Vezes	Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Ang. ½ Pot. Vertical
1	-3,07	0,49	2,5	EIA 7/8"	84º
2	-0,06	0,98	5	EIA 1 5/8"	27º
3	1,7	1,48	7,5	EIA 1 5/8"	18º
4	2,95	1,97	10	EIA 1 5/8"	13º
6	4,71	2,96	15	EIA 3 1/8"	8,5º
8	5,96	3,94	20	EIA 3 1/8"	6,5º

* Elementos com conexão de entrada em EIA 7/8" (cabos+divisores)

Nº de Elementos	Ganho dBd	Ganho Vezes	Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Ang. ½ Pot. Vertical
1	-3,07	0,49	5	EIA 1 5/8"	84º
2	-0,06	0,98	10	EIA 1 5/8"	27º
3	1,7	1,48	15	EIA 3 1/8"	18º
4	2,95	1,97	20	EIA 3 1/8"	13º
6	4,71	2,96	30	EIA 3 1/8"	8,5º
8	5,96	3,94	40	EIA 4 1/16"	6,5º

* Elementos com conexão de entrada em EIA 1 5/8"

O ganho apresentado nas tabelas acima, consideram perdas de divisores, cabos e conectores utilizados na interligação.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda	500 Khz
Polarização	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	2500 Watts (EIA 7/8") 5000 Watts (EIA 1 5/8")
Ângulo de ½ pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2 dB's
Relação Axial	< 0,7 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta	Vide tabela
Carga ao Vento	Vide tabela
Peso	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	EIA 7/8", EIA 1 5/8", EIA 3 1/8"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

MODELO

FA → FM Anel

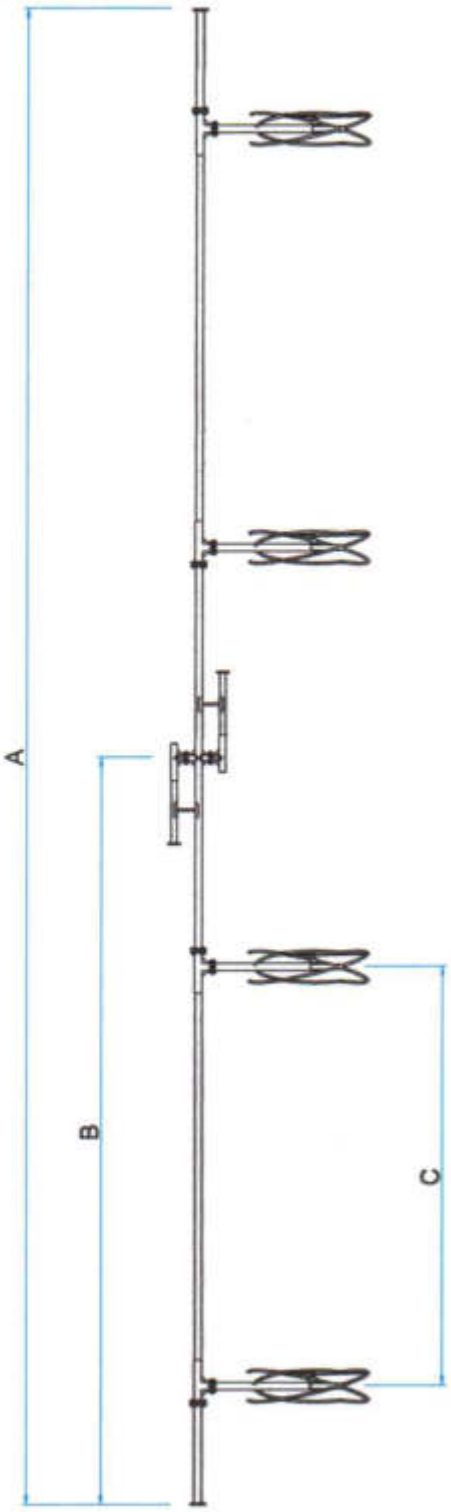
N → Nº de Elementos

Em Cabo		S → S= EIA 7/8"	XXX → Canal
Em Linha Rígida	R → Linha Rigida	U, T, Q → U= EIA 1 5/8" T= EIA 3 1/8" Q= EIA 4 1/16"	XXX → Canal

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 35 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

FM Anel

IDEAL
Antenas Profissionais



Caracteristicas Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	3337	0,14	14	10,5
2	5152	2576		0,62	62	40
3	8489	4244,5		0,92	92	62
4	11826	5913		1,19	119	75
6	18500	9250		1,77	177	116
8	25155	12577		2,34	234	150

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 88.1 Mhz em Linha 1 5/8"

Caracteristicas Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	3000	0,13	13	8,9
2	4630	2315		0,56	56	38
3	7630	3815		0,83	83	59
4	10630	5315		1,08	108	71
6	16630	8315		1,59	159	110
8	22623	11312		2,12	212	141

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 98.1 Mhz em Linha 1 5/8"

Caracteristicas Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	2720	0,12	12	8,4
2	4200	2100		0,53	53	36
3	6920	3460		0,76	76	56
4	9640	4820		0,99	99	68
6	15080	7540		1,46	146	105
8	20520	10260		1,94	194	136

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 108.1 Mhz em Linha 1 5/8"

A = Altura do sistema (mm)
B = Centro de Fase do sistema (mm)
C = Espaçamento entre antenas (mm)
Área exposta (m^2)
Carga ao Vento (Kgf)
Peso (Kg)
* Características referentes a confecção em tubo padrão em latão.

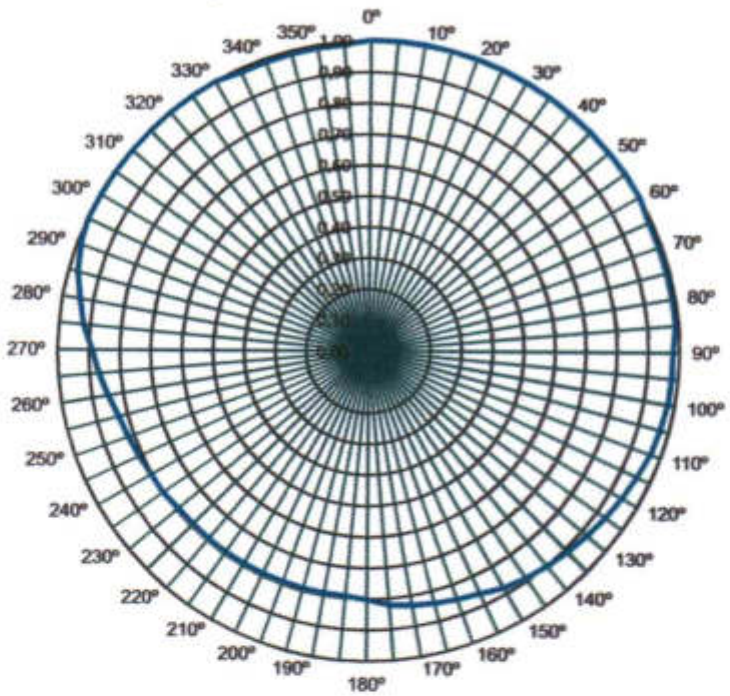


Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 31

FM Anel

IDEAL
Antenas Profissionais

Diagrama de Azimute
Polarização Vertical



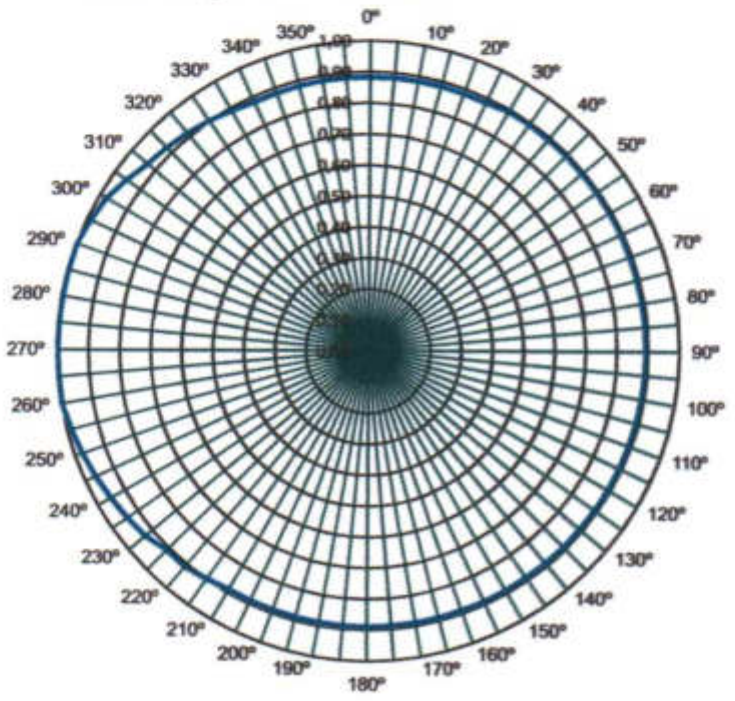
Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1,00	0,0	100,0%
5°	1,00	0,0	100,0%
10°	1,00	0,0	100,0%
15°	1,00	0,0	100,0%
20°	1,00	0,0	100,0%
25°	1,00	0,0	100,0%
30°	1,00	0,0	100,0%
35°	1,00	0,0	100,0%
40°	1,00	0,0	100,0%
45°	1,00	0,0	100,0%
50°	1,00	0,0	100,0%
55°	1,00	0,0	100,0%
60°	1,00	0,0	100,0%
65°	0,99	-0,1	97,7%
70°	0,99	-0,1	97,7%
75°	0,99	-0,1	97,7%
80°	0,99	-0,1	97,7%
85°	0,99	-0,1	97,7%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,98	-0,2	95,5%
95°	0,98	-0,2	95,5%
100°	0,98	-0,2	95,5%
105°	0,97	-0,3	94,4%
110°	0,97	-0,3	93,3%
115°	0,95	-0,4	91,2%
120°	0,94	-0,5	89,1%
125°	0,93	-0,6	87,1%
130°	0,92	-0,7	85,1%
135°	0,91	-0,8	83,2%
140°	0,90	-0,9	81,3%
145°	0,89	-1,0	79,4%
150°	0,88	-1,1	77,6%
155°	0,86	-1,3	74,1%
160°	0,85	-1,4	72,4%
165°	0,84	-1,5	70,8%
170°	0,83	-1,6	69,2%
175°	0,82	-1,7	67,6%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,80	-1,9	64,6%
185°	0,79	-2,0	63,1%
190°	0,79	-2,0	63,1%
195°	0,79	-2,0	63,1%
200°	0,79	-2,0	63,1%
205°	0,79	-2,0	63,1%
210°	0,79	-2,0	63,1%
215°	0,79	-2,0	63,10%
220°	0,79	-2,0	63,1%
225°	0,79	-2,0	63,1%
230°	0,79	-2,0	63,1%
235°	0,80	-1,9	64,6%
240°	0,80	-1,9	64,6%
245°	0,81	-1,8	66,1%
250°	0,82	-1,7	67,6%
255°	0,83	-1,6	69,2%
260°	0,85	-1,4	72,4%
265°	0,87	-1,2	75,9%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,89	-1,0	79,4%
275°	0,92	-0,7	85,1%
280°	0,94	-0,5	89,1%
285°	0,97	-0,3	94,4%
290°	0,99	-0,1	97,7%
295°	1,00	0,0	100,0%
300°	1,00	0,0	100,0%
305°	1,00	0,0	100,0%
310°	1,00	0,0	100,0%
315°	1,00	0,0	100,0%
320°	1,00	0,0	100,0%
325°	1,00	0,0	100,0%
330°	1,00	0,0	100,0%
335°	0,99	-0,1	97,7%
340°	0,99	-0,1	97,7%
345°	0,99	-0,1	97,7%
350°	0,99	-0,1	97,7%
355°	0,99	-0,1	97,7%

Diagrama de Azimute
Polarização Horizontal



Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,88	-1,1	77,6%
5°	0,88	-1,1	77,6%
10°	0,88	-1,1	77,6%
15°	0,88	-1,1	77,6%
20°	0,88	-1,1	77,6%
25°	0,88	-1,1	77,6%
30°	0,89	-1,0	79,4%
35°	0,89	-1,0	79,4%
40°	0,89	-1,0	79,4%
45°	0,89	-1,0	79,4%
50°	0,89	-1,0	79,4%
55°	0,89	-1,0	79,4%
60°	0,89	-1,0	79,4%
65°	0,89	-1,0	79,4%
70°	0,89	-1,0	79,4%
75°	0,89	-1,0	79,4%
80°	0,89	-1,0	79,4%
85°	0,89	-1,0	79,4%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,89	-1,0	79,4%
95°	0,89	-1,0	79,4%
100°	0,89	-1,0	79,4%
105°	0,89	-1,0	79,4%
110°	0,89	-1,0	79,4%
115°	0,89	-1,0	79,4%
120°	0,89	-1,0	79,4%
125°	0,89	-1,0	79,4%
130°	0,89	-1,0	79,4%
135°	0,89	-1,0	79,4%
140°	0,89	-1,0	79,4%
145°	0,89	-1,0	79,4%
150°	0,89	-1,0	79,4%
155°	0,89	-1,0	79,4%
160°	0,89	-1,0	79,4%
165°	0,89	-1,0	79,4%
170°	0,89	-1,0	79,4%
175°	0,89	-1,0	79,4%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,89	-1,0	79,4%
185°	0,89	-1,0	79,4%
190°	0,89	-1,0	79,4%
195°	0,89	-1,0	79,4%
200°	0,89	-1,0	79,4%
205°	0,89	-1,0	79,4%
210°	0,89	-1,0	79,4%
215°	0,90	-0,9	81,28%
220°	0,91	-0,8	83,2%
225°	0,91	-0,8	83,2%
230°	0,93	-0,6	87,1%
235°	0,94	-0,5	89,1%
240°	0,95	-0,4	91,2%
245°	0,97	-0,3	93,3%
250°	0,98	-0,2	95,5%
255°	0,99	-0,1	97,7%
260°	1,00	0,0	100,0%
265°	1,00	0,0	100,0%

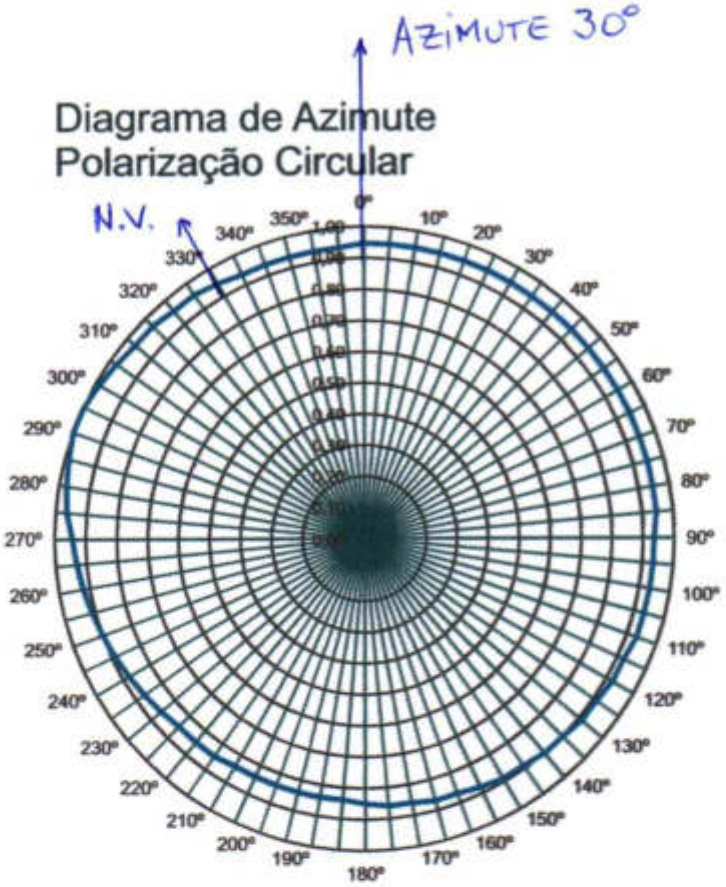
Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	1,00	0,0	100,0%
275°	1,00	0,0	100,0%
280°	1,00	0,0	100,0%
285°	1,00	0,0	100,0%
290°	1,00	0,0	100,0%
295°	0,99	-0,1	97,7%
300°	0,98	-0,2	95,5%
305°	0,95	-0,4	91,2%
310°	0,93	-0,6	87,1%
315°	0,92	-0,7	85,1%
320°	0,91	-0,8	83,2%
325°	0,90	-0,9	81,3%
330°	0,89	-1,0	79,4%
335°	0,88	-1,1	77,6%
340°	0,88	-1,1	77,6%
345°	0,88	-1,1	77,6%
350°	0,88	-1,1	77,6%
355°	0,88	-1,1	77,6%

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

FM Anel

IDEAL
Antenas Profissionais

Diagrama de Azimute
Polarização Circular



Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,94	-0,5	89,1%	90°	0,93	-0,6	87,1%
5°	0,94	-0,5	89,1%	95°	0,93	-0,6	87,1%
10°	0,94	-0,5	89,1%	100°	0,93	-0,6	87,1%
15°	0,94	-0,5	89,1%	105°	0,93	-0,6	87,1%
20°	0,94	-0,5	89,1%	110°	0,93	-0,6	87,1%
25°	0,94	-0,5	89,1%	115°	0,92	-0,7	85,1%
30°	0,94	-0,5	89,1%	120°	0,92	-0,7	85,1%
35°	0,94	-0,5	89,1%	125°	0,91	-0,8	83,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,91	-0,8	83,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,90	-0,9	81,3%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,90	-0,9	81,3%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,89	-1,0	79,4%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,89	-1,0	79,4%
65°	0,94	-0,5	89,1%	155°	0,88	-1,1	77,6%
70°	0,94	-0,5	89,1%	160°	0,87	-1,2	75,9%
75°	0,94	-0,5	89,1%	165°	0,87	-1,2	75,9%
80°	0,94	-0,5	89,1%	170°	0,86	-1,3	74,1%
85°	0,94	-0,5	89,1%	175°	0,86	-1,3	74,1%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,85	-1,4	72,4%	270°	0,94	-0,5	89,1%
185°	0,84	-1,5	70,8%	275°	0,97	-0,3	93,3%
190°	0,84	-1,5	70,8%	280°	0,98	-0,2	95,5%
195°	0,84	-1,5	70,8%	285°	0,99	-0,1	97,7%
200°	0,84	-1,5	70,8%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,84	-1,5	70,8%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,84	-1,5	70,8%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,85	-1,4	72,44%	305°	0,98	-0,2	95,5%
220°	0,85	-1,4	72,4%	310°	0,97	-0,3	93,3%
225°	0,85	-1,4	72,4%	315°	0,97	-0,3	93,3%
230°	0,86	-1,3	74,1%	320°	0,95	-0,4	91,2%
235°	0,87	-1,2	75,9%	325°	0,95	-0,4	91,2%
240°	0,88	-1,1	77,6%	330°	0,94	-0,5	89,1%
245°	0,89	-1,0	79,4%	335°	0,93	-0,6	87,1%
250°	0,90	-0,9	81,3%	340°	0,93	-0,6	87,1%
255°	0,91	-0,8	83,2%	345°	0,93	-0,6	87,1%
260°	0,92	-0,7	85,1%	350°	0,93	-0,6	87,1%
265°	0,93	-0,6	87,1%	355°	0,93	-0,6	87,1%

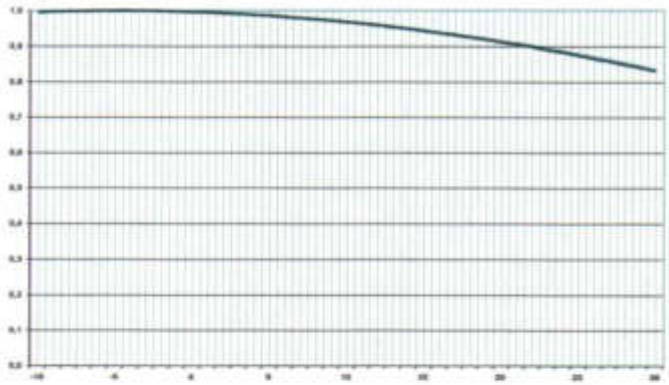
Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 33

FM Anel

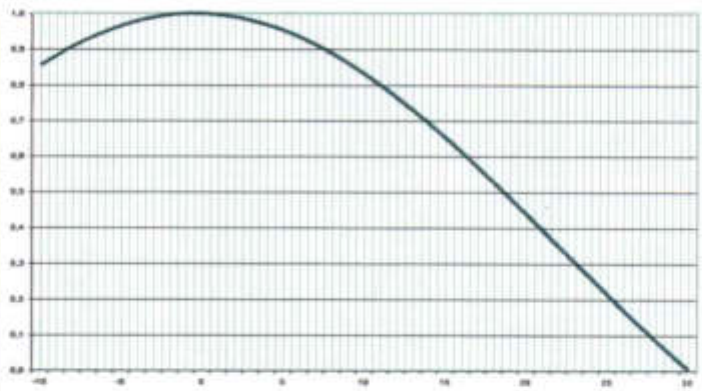
IDEAL
Antenas Profissionais

Diagrama de Elevação

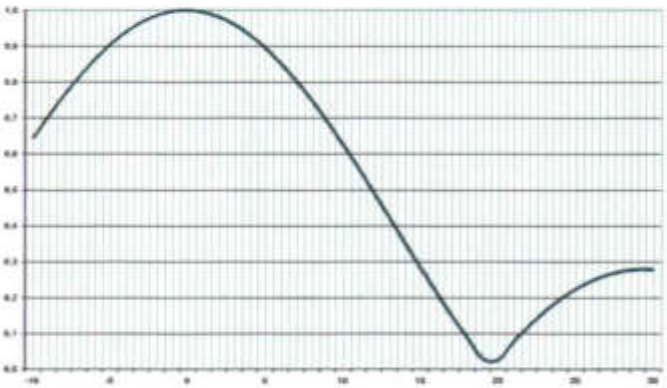
1 Elemento



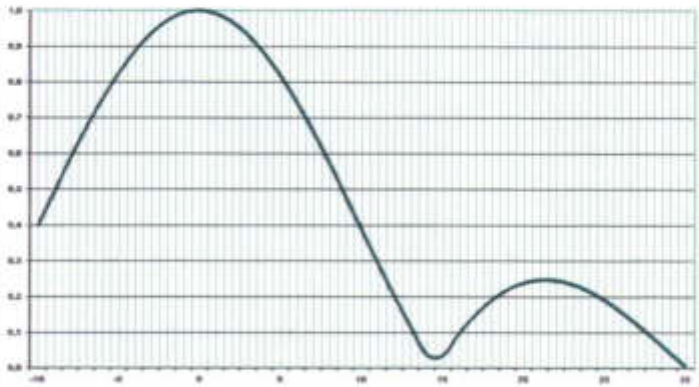
2 Elementos



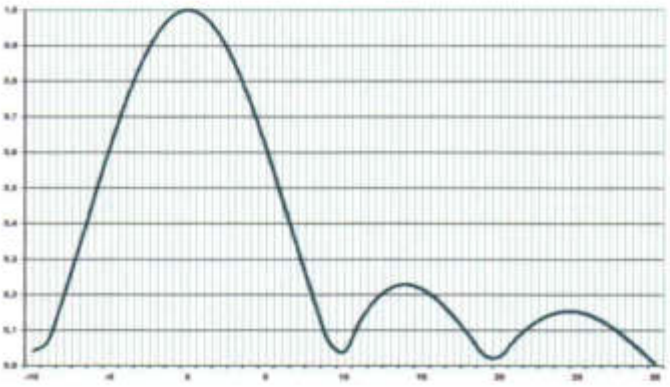
3 Elementos



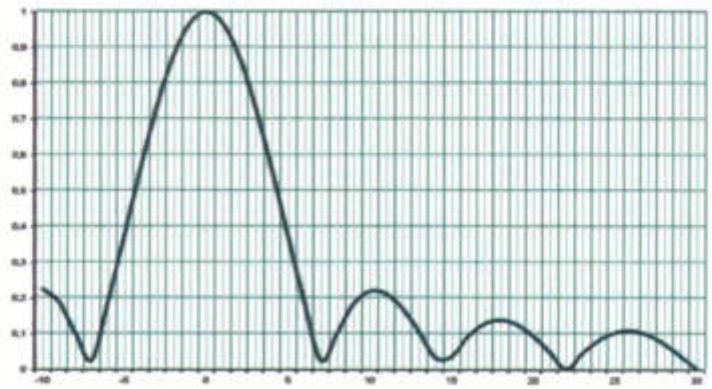
4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos



Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 34

Technical Data Sheet LCF78-50JA

7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 7/8" SERIES "A" low loss flexible cable



Features/Benefits

- **Low Attenuation**
The low attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in highly efficient signal transfer in your RF system.

- **Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.

- **Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.

- **Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.

- **High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.

- **Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	7/8"
Jacket	Standard
Return Loss (VSWR) Performance	Standard
Maximum Return Loss, dB (VSWR)	Contact RFS for your VSWR performance specification for your required frequency band.
Impedance, ohm	50 +/- 1
Maximum Frequency, GHz	5
Velocity, percent	90

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 35

7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Peak Power Rating, kW	85
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.27 (0.39)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (Ohm/1000 ft)	1.05 (0.32)
RF Peak Voltage, Volts	2910
Jacket Spark, Volt RMS	8000
Capacitance, pF/m (pF/ft)	74.0 (22.5)
Inductance, µH/m (µH/ft)	0.185 (0.056)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Inner Conductor Material	Copper Tube
Diameter over Jacket Nominal, mm (in)	27.8 (1.09)
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	25.2 (0.99)
Diameter Inner Conductor, mm (in)	9.3 (0.37)
Diameter Dielectric, mm (in)	21.5 (0.85)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	250 (10)
Bending Moment, N•m (lb-ft)	13.0 (9.6)
Cable Weight, kg/m (lb/ft)	0.51 (0.34)
Tensile Strength, N (lb)	1440 (324)
Flat Plate Crush Strength, N/mm (lb/in)	14 (80)
Recommended / Maximum Clamp Spacing, m (ft)	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)
Installation Temperature, °C(°F)	-40 to +60 (-40 to +140)
Storage Temperature, °C (°F)	-70 to +85 (-94 to +185)
Operation Temperature, °C(°F)	-40 to +85 (-40 to +185)
Phase Stabilized	Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.
Applications	Main feed line

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering.

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 36

RFS

LCF78-50JA/JFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft.	Average Power kW
0.5	0.078	0.024	85.0
1	0.111	0.034	85.0
1.5	0.136	0.041	77.1
2	0.157	0.048	66.8
10	0.353	0.107	28.1
20	0.501	0.153	20.9
30	0.616	0.188	17.0
50	0.801	0.244	13.1
88	1.07	0.327	9.75
100	1.15	0.349	9.12
108	1.19	0.363	8.76
150	1.42	0.431	7.38
174	1.53	0.466	6.83
200	1.65	0.501	6.35
300	2.04	0.622	5.12
400	2.38	0.725	4.39
450	2.54	0.773	4.12
500	2.69	0.818	3.89
512	2.72	0.829	3.84
600	2.97	0.903	3.52
700	3.23	0.983	3.24
800	3.47	1.06	3.01
824	3.53	1.08	2.96
894	3.69	1.12	2.83
900	3.71	1.13	2.82
925	3.76	1.15	2.78
960	3.84	1.17	2.72
1000	3.93	1.20	2.66
1250	4.45	1.36	2.35
1500	4.94	1.50	2.12
1700	5.30	1.61	1.97
1800	5.48	1.67	1.91
2000	5.82	1.77	1.80
2100	5.99	1.82	1.75
2200	6.15	1.87	1.70
2400	6.47	1.97	1.61
3000	7.38	2.25	1.42
3500	8.09	2.46	1.29
4000	8.76	2.67	1.19
4900	9.91	3.02	1.05
5000	10.0	3.06	1.04

Standard Conditions:
For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F).
For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104°F), inner conductor temperature 100° C (212° F). No solar loading.

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

Petição (4275386) SEI 01250.028060/2019-26 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM — FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
TV EDUCATIVA.

CNPJ
11056855000150

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
ANTENA SUL FM.

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA SÃO LUIZ - 105.

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
SANTA TERESINHA.

CIDADE
SÃO MANUEL.

UF
SP

CEP
18650-000

FONE

FAX

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA SATURNINO NEVES - S/N.

BAIRRO
ESTRADA DA PRAIA CAIE

CIDADE
GUARATUBA.

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

CEP
83820-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
25° 51' 55" S 48° 34' 04 W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
AVENIDA IVAÍ - 1751.

BAIRRO
PICARRAS.

CIDADE
GUARATUBA.

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

CEP
83280-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO :

CANAL	C/E	CLASSE	FREQÜÊNCIA PORTADORA	POLARIZAÇÃO
296	E	B2	107,1 MHz	[ ] V [X] C [ ] E

C_{BT}	$H_{CI\,(P)}$	$H_{CI\,(A)}$	H_T
38,0 metros	, metros	43,600 metros	45,0 metros

Petição (4333485) SEI 01250.031199/2019-57 / pg. 1

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

1,70 kW

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

, kW

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 – ANTENA :

FABRICANTE

IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.

MODELO | BEAM-TILT | G_{TMAX} | AZIMUTE DO 0º DA ANTENA

FM-ANEL-02 | 0,0° | 0,06 dBd | 30,0°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO :

FABRICANTE

RFS CABOS ESPECIAIS S SISTEMAS.

MODELO | COMPRIMENTO (L) | IMPED.CARAC | ATENUAÇÃO (A_L)

LCF7/850JA | 50,0 metros | 50,0 Ohms | 1,18 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA | ENDEREÇO

0306638 | RUA PREFEITO ARISTIDES

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) | BAIRRO

LARGURA-316 | AMÉRICA

CIDADE | UF

JOINVILLE. | SC

CEP | FONE | FAX

89204-145 | 47-9957-8537 | 47-3025-5887

E-MAIL

engreinert122@gmail.com

LOCAL | DATA

JOINVILLE. | 24/06/2019

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

Petição (4333485) SEI 01250.031199/2019-57 / pg. 2

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☐ **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

☐ **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
☐	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
☐	252	**Reportagem Externa**
☐	253	**Comunicação de Ordens Internas**
☐	254	**Telecomando**
☐	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
TV EDUCATIVA.

CNPJ
11056855000150

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
ANTENA SUL FM.

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
GUARATUBA.

UF
PR

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L) : 50,0 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,18 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L}{100} \cdot A_L$) : 0,59 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,09 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,2852 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,778

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 1,7 \times 0,98 \times 0,778 = 1,304$ kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{FH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{FV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	85	- 4			0,884	1,152	3,142	5,06	9,570
30	05	76			0,884	1,152	7,099	11,930	22,538
60	0,0	81			0,884	1,152	7,324	12,306	23,226
90	0,0	81			0,884	1,152	7,324	12,306	23,226
120	0,0	81			0,865	1,128	7,276	12,240	23,119
150	0,0	81			0,846	1,104	7,228	12,173	23,012
180	0,0	81			0,792	1,033	7,082	11,969	22,687
210	13	68			0,722	0,942	6,321	10,741	20,558
240	11	70			0,706	0,920	6,359	10,823	20,714
270	0,0	81			0,774	1,010	7,032	11,898	22,577
300	14	67			0,884	1,152	6,683	11,239	21,322
220	180	-99			0,980	1,278	3,230	5,188	9,790
Valores médios		55,333						10,656	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Petição (4333485) SEI 01250.031199/2019-57 / pg. 4

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA
0306638

ENDEREÇO
RUA PREF. ARISTIDES LARGURA

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
- 316.

BAIRRO
AMRÉRICA.

CIDADE
JOINVILLE.

UF
SC

CEP
89204-145

FONE

FAX

E-MAIL
engreinert122@gmail.com

LOCAL
JOINVILLE.

DATA
24/06/2019

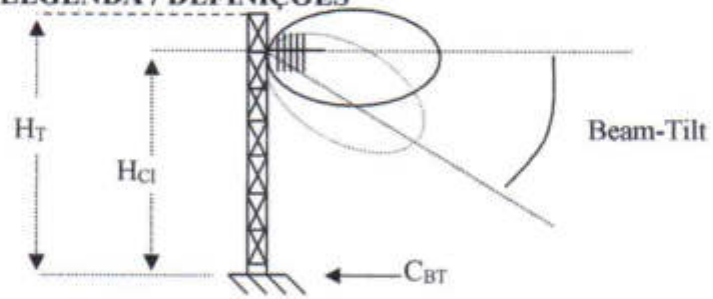
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

Petição (4333485) SEI 01250.031199/2019-57 / pg. 5



Petição (4333485) SEI 01250.031199/2019-57 / pg. 6

Analógico/Digital: Analógico
Serviço: FM
Curva: UIT-1546
Canal: 296
Latitude: 25S515541
Longitude: 48W340409
HCI(m): 43,6
Pot. TX (KW): 1,7
G Max SI(dBd): -0,06
Comp.Linha-L(m): 50
Demais Perdas(dB): 0,5
Atenuação(dB/100m): 1,18
Município: Guaratuba - PR
Cbt(m): 38
Eficiência: 0,778
Erp máx(KW): 1,304
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000
Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP90m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	85	-4	0,94	0,884	1,152	0,050	5,066	3,142	5,066	9,570	0%-100%
30	5	76	0,94	0,884	1,152	0,535	11,930	7,099	11,930	22,538	0%-100%
60	0	81	0,94	0,884	1,152	0,940	12,306	7,324	12,306	23,226	0%-100%
90	0	81	0,94	0,884	1,152	0,940	12,306	7,324	12,306	23,226	0%-100%
120	0	81	0,93	0,865	1,128	0,921	12,240	7,276	12,240	23,119	0%-100%
150	0	81	0,92	0,846	1,104	0,902	12,173	7,228	12,173	23,012	0%-100%
180	0	81	0,89	0,792	1,033	0,845	11,969	7,082	11,969	22,687	0%-100%
210	13	68	0,85	0,722	0,942	0,565	10,741	6,321	10,741	20,556	0%-100%
240	11	70	0,84	0,706	0,920	0,580	10,823	6,359	10,823	20,714	0%-100%
270	0	81	0,88	0,774	1,010	0,826	11,898	7,032	11,898	22,577	0%-100%
300	14	67	0,94	0,884	1,152	0,667	11,239	6,583	11,239	21,322	0%-100%
330	180	-99	0,99	0,980	1,278	0,054	5,188	3,230	5,188	9,790	0%-100%

Petição (4333485) SEI 01250.031199/2019-57 / pg. 7

ID: 57dbac52bbe03 Entidade: 11056855000150 FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

✖	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF diferente ao do CEP informado.
✖	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF diferente ao do CEP informado.
✔	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 2.13 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✖	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✖	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✖	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✖	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✖	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✖	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 1.34 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az | 000 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 62.4| Dist Calc| 7.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az | 010 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 72| Dist Calc| 9 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az | 020 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 81.6| Dist Calc| 10.2 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az | 030 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 89.6| Dist Calc| 11.2 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az | 040 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 89.6| Dist Calc| 11.2 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az | 050 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 92.8| Dist Calc| 11.6 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az | 060 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.168 | Kw | Razão | 92| Dist Calc| 11.5 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	az | 070 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.168 | Kw | Razão | 92| Dist Calc| 11.5 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	az | 080 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.168 | Kw |

				Razão | 92| Dist Calc| 11.5 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az | 090 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.141 | Kw | Razão | 92| Dist Calc| 11.5 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	az | 100 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.115 | Kw | Razão | 91.2| Dist Calc| 11.4 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	az | 110 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.09 | Kw | Razão | 91.2| Dist Calc| 11.4 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az | 120 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.065 | Kw | Razão | 89.6| Dist Calc| 11.2 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	az | 130 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.017 | Kw | Razão | 88.8| Dist Calc| 11.1 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	az | 140 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.994 | Kw | Razão | 87.2| Dist Calc| 10.9 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az | 150 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.972 | Kw | Razão | 87.2| Dist Calc| 10.9 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	az | 160 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.949 | Kw | Razão | 86.4| Dist Calc| 10.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	az | 170 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.949 | Kw | Razão | 86.4| Dist Calc| 10.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az | 180 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.949 | Kw | Razão | 86.4| Dist Calc| 10.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	az | 190 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.972 | Kw | Razão | 86.4| Dist Calc| 10.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	az | 200 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.994 | Kw | Razão | 82.4| Dist Calc| 10.3 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az | 210 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.041 | Kw | Razão | 82.4| Dist Calc| 10.3 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	az | 220 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.09 | Kw | Razão | 84| Dist Calc| 10.5 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	az | 230 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.141 | Kw | Razão | 84.8| Dist Calc| 10.6 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az | 240 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 86.4| Dist Calc| 10.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	az | 250 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.281 | Kw | Razão | 91.2| Dist Calc| 11.4 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	az | 260 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.341 | Kw | Razão | 94.4| Dist Calc| 11.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az | 270 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.311 | Kw | Razão | 96.8| Dist Calc| 12.1 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	az | 280 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.252 | Kw | Razão | 92.8| Dist Calc| 11.6 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	az | 290 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.223 | Kw | Razão | 88.8| Dist Calc| 11.1 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az | 300 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 86.4| Dist Calc| 10.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	az | 310 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.168 | Kw |

				Razão | 71.2| Dist Calc| 8.9 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	az | 320 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.168 | Kw | Razão | 62.4| Dist Calc| 7.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az | 330 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 62.4| Dist Calc| 7.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az | 340 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 62.4| Dist Calc| 7.8 km| Dist Class| 12.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az | 350 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 1.195 | Kw | Razão | 62.4| Dist Calc| 7.8 km| Dist Class| 12.5 km|

CHECKLIST
Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.000133/2016-74

Interessada: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

Localidade da Estação: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296 E (duzentos e noventa e seis Educativo).

Classe: B2

CNPJ: 11.056.855/0001-50

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	NA.
Situação dos débitos da entidade.	OK.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável	OK.

pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou	OK.

de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	NA
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	OK.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga. * Para o caso de as coordenadas	OK.

geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.	
Subitens 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido. * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	OK.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,	

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	OK.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	NA.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	NA.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “f” - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	NA

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 12/07/2019, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4402348** e o código CRC **13329C98**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 11729/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, CNPJ nº11.056.855/0001-50, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba/PR, com utilização do canal 296 E (duzentos e noventa e seis Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (fazer referencia inserindo um link do relatório anexado ao processo):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Saturnino Neves , s/n			Bairro: Estrada da Praia Caie
CEP: 83280-000	Localidade: Guaratuba	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 25º 51’ 55”S; 48º 34’ 04”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Ivai, nº 1751		CEP: 83280-000
Bairro: Picarras	Localidade: Guaratuba	UF: PR

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]		
Modelo:	Potência de Operação: 1.70 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		Modelo: FM-ANEL-02		
Cota Base da Torre: 38,0 m	Altura Centro Geométrico: 43,6 m	Azimute de Orientação: 30 º NV	Beam-tilt: 0 º	Ganho max.: 0.06 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 1,340 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo:	
Comprimento: 50,0 m	Eficiência: 77,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,18 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)^2)
0	0,5
10	0,5
20	0,5
30	0,5
40	0,5
50	0,5
60	0,6
70	0,6
80	0,6
90	0,7
100	0,8
110	0,9
120	1
130	1,2
140	1,3
150	1,4
160	1,5
170	1,5
180	1,5
190	1,4
200	1,3
210	1,1
220	0,9
230	0,7
240	0,5
250	0,2
260	0

270	0,1
280	0,3
290	0,4
300	0,5
310	0,6
320	0,6
330	0,5
340	0,5
350	0,5

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 1,7 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/07/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/07/2019, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 31/07/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4403455** e o código CRC **F08672C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74
Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.
Assunto: Deferimento.

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.000133/2016-74, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba/PR, utilizando o canal 296 E (duzentos e noventa e seis Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4403720** e o código CRC **108042DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 183993219/2019
Expedição: 17/09/2019, às 10:24:11
Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:35 do dia 17/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19090079879-25
Data e hora da emissão	17/09/2019 10:26:07
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2019 a 15/10/2019

Certificação Número: 2019091601233799594993

Informação obtida em 17/09/2019 10:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (4638017) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:16 do dia 17/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2020.
Código de controle da certidão: **94A1.8BEF.4EA5.DCD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões atualizadas (4638017) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 19

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.056.855/0001-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:35:08

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:35:43

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 180.904.998-99

ELIAS MARQUES								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
48.209.928/0001-07	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	0,00	10,00	--	FM	SP	Garça	--
				--	OM	SP	Garça	Regional

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:36:12

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:36:55

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									11056855000150
Visualizar em PDF	50416901891	SP	Garça	292	106.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150
Visualizar em PDF	50418264201	PR	Guaratuba	296	107.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150

SpectrumE by ATDI

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 15/08/2019

Data do protocolo desta proposta: 25/04/2019

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.053

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 3-6
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 25-35. Reg. sob o nº: 1903 em 18/12/2015.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 13-15
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 75-79
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	**Doc. SEI**: (4230246) fl. 72
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	**Doc. SEI**: (4230246) fl. 71 Atualizado 4638017
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 81
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 86 Atualizado 4638017 15/10/2019
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4638017 17/10/2019
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 85 Atualizado 4638017 15/03/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 84 Atualizado 4638017 17/03/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**PENDÊNCIA** (Não foi posssível obter atualizada pela internet) **Doc. SEI**: (4230246)

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	**Doc. SEI**: (4230246) Atualizado 4638017 14/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 53
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Conselho Diretor: (Ata de 2015 a 2019) - Mais recente.** • **Diretor Presidente-** ADILSON RIBEIRO DE BRITO • **Vice Presidente** - ELIAS MARQUES • **Adm. e Financeiro-** MARIA DO CARMO SANCHES
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. Conforme consulta no sistema Mosaico, a Entidade possui apenas uma outorga de FME na localidade de Garça/SP. 4638017

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4637997** e o código CRC **D7C1D8FA**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 17141/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ: 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, de acordo com o Edital nº 35-SEI, de 3 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068373), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 29/07/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4403720), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos*

equipamentos.

(...)

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4637997), a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda municipal. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte certidão atualizada, vez que a que se encontra nos autos já está vencida:

(a) **certidão de regularidade para com a fazenda municipal.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu

recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2019, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4638022** e o código CRC **DB1D1775**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 4638022

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 33394/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
CNPJ:11.056.855/0001-50

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000133/2016-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17141/2019/SEI-MCTIC 4638022**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4638024** e o código CRC **78A54041**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 4638024

Correspondência Eletrônica - 4646653

Data de Envio:
19/09/2019 08:55:18

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
brito@fmintegracao.com.br
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000133/2016-74.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4638024.html
Nota_Tecnica_4638022.html

Ao Senhor

Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Brasília - DF

Referência: Resposta ao ofício nº 33394/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC.

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba /PR - Processo nº **53900.000133/2016-74.**

São Manuel/SP, 19 de setembro de 2019.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, com sede, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme ofício nº **33394/2019 e NOTA TÉCNICA Nº 17141/2019/SEI-MCTIC.**

1- Certidão de regularidade para com a fazenda municipal.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2019
Cadastro: 41669 **Inscrição Municipal:**
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: SANTA TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **quinta-feira, 19 de setembro de 2019 às 09:23.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço
http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: NNDYBPXS4414/2019
Data do Processamento: 19/09/2019 09:23:42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 183993219/2019
Expedição: 17/09/2019, às 10:24:11
Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:35 do dia 17/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19090079879-25
Data e hora da emissão	17/09/2019 10:26:07
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2019 a 15/10/2019

Certificação Número: 2019091601233799594993

Informação obtida em 17/09/2019 10:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (4703821) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:16 do dia 17/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2020.
Código de controle da certidão: **94A1.8BEF.4EA5.DCD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões atualizadas (4703621) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 7

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.056.855/0001-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:35:08

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:35:43

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 180.904.998-99

ELIAS MARQUES								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
48.209.928/0001-07	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	0,00	10,00	--	FM	SP	Garça	--
				--	OM	SP	Garça	Regional

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:36:12

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

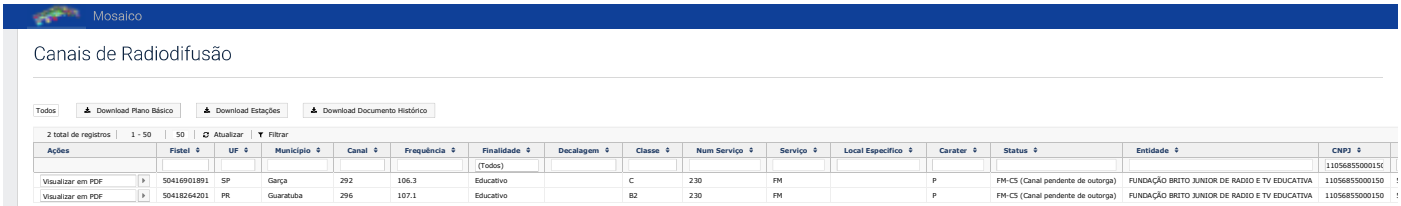
Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 10:36:55



Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									11056855000150
Visualizar em PDF	50416901891	SP	Garça	292	106.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150
Visualizar em PDF	50418264201	PR	Guaratuba	296	107.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150

SpectrumE by ATDI

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									11056855000150
Visualizar em PDF	50416901891	SP	Garça	292	106.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150
Visualizar em PDF	50418577501	SP	Perulbe	233	94.5	Educativo		B1	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150
Visualizar em PDF	50418264201	PR	Guaratuba	296	107.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	11056855000150

SpectrumE by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	
Telefone: (14) 997170415	**E-mail:**
CNPJ: 11.056.855/0001-50	**Número do Fistel:** 50418577501
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 430, de 19/01/2012, publicado no DOU. de 23/01/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SÃO LUIZ		**Complemento:**
Bairro: SANTA TEREZINHA		**Numero:** 105
Município: São Manuel	**UF:** SP	**CEP:** 18650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Peruíbe	**UF:** SP
Latitude: -24.32037	**Longitude:** -46.99777

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	**Frequência:** 94.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Certidões atualizadas (4703621) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 14

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo Certidões atualizadas (4703621) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 15

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Certidões atualizadas (4703621) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 16

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 15/08/2019

Data do protocolo desta proposta: 25/04/2019

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.053

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 3-6
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 25-35. Reg. sob o nº: 1903 em 18/12/2015.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 17
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 75-79
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	**Doc. SEI**: (4230246) fl. 72
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	**Doc. SEI**: (4230246) fl. 71 Atualizado 4638017
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 81
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 86 Atualizado 4638017 15/10/2019
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4638017 17/10/2019
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 85 Atualizado 4638017 15/03/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 84 Atualizado 4638017 17/03/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Atualizado: 4648263 19/11/2019
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por	**Doc. SEI**: (4230246)

meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualizado 4638017 14/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Doc. SEI**: (4230246) fls. 53
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Conselho Diretor: (Ata de 2015 a 2019) - Mais recente.** • **Diretor Presidente-** ADILSON RIBEIRO DE BRITO • **Vice Presidente** - ELIAS MARQUES • **Adm. e Financeiro-** MARIA DO CARMO SANCHES
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. Conforme consulta no sistema Mosaico, a Entidade possui apenas uma outorga de FME na localidade de Garça/SP, mas também está habilitada na seleção em andamento de Peruíbe/SP. 4703631

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/10/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4703625** e o código CRC **29699259**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 18715/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ: 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, de acordo com o Edital nº 35-SEI, de 3 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068373), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 29/07/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4403720), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação*

e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4703625), bem como espelho SIACCO (4703621), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel (4703621), verificamos que a entidade possui outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Garça/SP (aguardando Decreto Legislativo), bem como aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outras localidades, quais sejam: Peruíbe/SP e Natividade/TO, o que ainda está dentro dos limites de outorga exigidos pela legislação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4703633), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/10/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/10/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/10/2019, às 22:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2019, às 20:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4703631** e o código CRC **F848A141**.

Minutas e Anexos

4703633

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 4703631

MINUTA DE

PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVO, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.000133/2016-74, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.000153/2016-45, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, por intermédio do Edital nº 35-SEI, de 3 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019, em conformidade com a Portaria n° 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18715/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/201_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ: 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/10/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/10/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/10/2019, às 22:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2019, às 20:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4703633** e o código CRC **A9B75CD9**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 4703633

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba/PR.

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 18715 (4703631), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055790/2015-78 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (0819370), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (0906300).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 2292 SEI 0957192 (processo nº 53900.055790/2015-78), foram apresentadas propostas de oito entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 83 (0961254) , publicado no DOU (0983319), aos 19 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	*III*	53900.076318/2015-79	1º lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	*III*	53900.000133/2016-74	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	*III*	53900.077044/2015-35	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	*III*	53900.073654/2015-60	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE	*III*	53900.067479/2015-	Desconsiderada	Fundação sem sede na

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 27

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA		71		localidade
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	*III*	53900.069839/2015-70	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	*III*	53900.074715/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	*III*	53900.076387/2015-82	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Ato contínuo, mediante a Nota Técnica 24429 SEI 3522914 (processo nº 53900.055790/2015-78), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, apresentou pedido de reconsideração apenas a Fundação Brito Júnior de Radio e TV Educativa. Ao final, a mesma Nota Técnica 24429 SEI 3522914 noticiou que, antes da publicação do resultado final, sobreveio a manifestação de desistência da *FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR,* bem como que constatou o seguinte **equívoco** na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da **referida nota técnica, datada de janeiro de 2019:**

> 4. (...) No entanto, antes da análise do recurso e da publicação do resultado final, a **Fundação Brasil Ecoar**, vencedora no certame, por meio do protocolo nº 53900.061663/2016-99, manifestou-se pela desistência na execução do serviço de radiodifusão objeto do presente processo. Além disso, verificou-se que houve um equívoco na classificação do **Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda - CENECT (Uninter Educacional S/A)** que teve sua proposta desconsiderada ficando na última posição da lista classificatória. No entanto, por ser mantenedora de Instituição de Ensino, a Uninter Educacional deveria ocupar a primeira posição no ranking das propostas. Assim, em atenção ao Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos para corrigi-los, faz-se necessário realizar a correta classificação das participantes para que a presente seleção pública tenha seu regular andamento.
>
> 5. Neste sentido, a documentação do **Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda - CENECT (Uninter Educacional S/A)** foi analisada, resultando na sua **inabilitação**, nos termos da Nota Técnica nº 24443/2018/SEI-MCTIC (3523651), visto que a documentação apresentada não atendeu ao edital de seleção. Por conseguinte, foi analisada a documentação da terceira colocada, **Fundação Brito Júnior de Radio e TV Educativa**, que em razão da regularidade da documentação teve sua proposta habilitada, nos termos da Nota Técnica nº 24445/2018/SEI-MCTIC (3523698). Importante ressaltar que, embora o Edital nº 78/2015 não tenha exigido a Ata de Eleição, esta foi devidamente apresentada pela Proponente e da análise de tal documento restou demonstrada a sua compatibilidade com a retificação feita pela Portaria nº 408, de 31 de março de 2016.
>
> 6. Assim sendo, o novo resultado preliminar obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	II	53900.076387/2015-82	1º Lugar	Não se aplica	-	**Inabilitada**	Mantenedora de IES sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076318/2015-79	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	**Desistência**	Fundação **sem** sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000133/2016-74	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Habilitada	Fundação **sem** sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077044/2015-35	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 28

							prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073654/2015-60	5º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067479/2015-71	5º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	III	53900.069839/2015-70	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076387/2015-82	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada (não mantenedora de IES), constituída há menos de um ano.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da Nota Técnica 24429 SEI 3522914 citou como fundamento da **habilitação** da **Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa** a análise procedida pela Nota Técnica nº 24445/2018/SEI-MCTIC (3523698) (constante no presente processo nº 53900.000133/2016-74) - a qual, expressamente, afirma que procedeu à "*análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (3523691)" (g.n.).*

6. No entanto, os referidos Checklist SEI 3523691 e Nota Técnica nº 24445/2018/SEI-MCTIC SEI 3523698 (ambos constantes no presente processo nº 53900.000133/2016-74) foram prolatados **em novembro de 2018 e janeiro de 2019, respectivamente - datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa foi considerada habilitada no resultado preliminar.**

7. Ainda, referido resultado preliminar da Nota Técnica 24429 SEI 3522914 citou como fundamento da **inabilitação** de outra entidade **classificada antes** da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa (qual seja, o **Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT)** a análise procedida pela Nota Técnica nº 24443/2018 SEI 3523651 (no processo nº **53900.074715/2015-14)** - a qual, expressamente, afirma que procedeu à *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (3523640)"(g.n.).*

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 29

8. No entanto, o referido Checklist SEI 3523640 e Nota Técnica nº 24443/2018 SEI 3523651 (constantes no processo nº **53900.074715/2015-14**, relativo ao CENECT) foram prolatados **em novembro de 2018 e janeiro de 2019, respectivamente – datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, as duas foi considerada inabilitada no resultado preliminar.**

9. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital 275 (3523898), publicado no DOU de 17/01/2019 (3772119), que, expressamente tornou sem efeito o anterior Edital nº 83/2016/SEI-MC.

10. Em continuidade, a Nota Técnica 3080 (3890507) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, não houve pedido de reconsideração. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção **(com o vício apontado nos itens 5 a 8 supra)** , sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA. Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital 35 (3894743) , no DOU de 17/04/2019 (4067810).

11. **Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº** 53900.055790/2015-78 **), nem em nenhum dos sete processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 a 8 supra fosse sanado, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.**

12. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº** 53900.000133/2016-74 , relativo à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

13. Por meio da Nota Técnica 5901 (4074788) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual pós* ***promulgação do resultado final*** *de seleção"*, especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício 13764 (4094854) e Ofício 13340 (4074832) , encaminhados pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4100083 - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.026184/2019-77 e nº 01250.026185/2019-11 .

14. Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4261208, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

15. Por sua vez, o Checklist SESTE 4402348 e a Nota Técnica 11729 (4403455) concluíram pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do Despacho SESTE 4403720 , que resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

16. Por fim, sobreveio novo Checklist SEORE 4703625 - ratificando que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018" -,* seguido da já referida Nota Técnica 18715 (4703631), que encaminhou os autos à CONJUR para que *"se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo"*.

17. Eis o relatório.

II – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

19. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

20. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 31

> Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
>
> Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.
>
> (...)
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

22. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

23. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

III – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

24. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos itens 5 a 8 supra e do explanado no item 22 supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via Edital 275 SEI 3523898 , publicado no DOU de 17/01/2019 SEI 3772119).

25. A Nota Técnica nº 24445/2018 SEI 3523698 (utilizada expressamente como fundamento da Nota Técnica 24429 SEI 3522914, que precede o resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055790/2015-78) é inequívoca ao expressar como motivo do ato a *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**"* (g.n.).

26. No entanto, a referida Nota Técnica nº 24445/2018 SEI 3523698, precedida por seu Checklist SEI 3523691 (ambos constantes no presente processo nº 53900.000133/2016-74), foram prolatados **em janeiro de 2019 e novembro de 2018**, datas em que **já estava em vigência a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018** - cujo art. 51 impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação da presente seleção.

27. Do mesmo modo, a Nota Técnica nº 24443/2018 SEI 3523651, prolatada no processo nº 53900.074715/2015-14 do CENECT (utilizada expressamente como fundamento da Nota Técnica 24429 SEI 3522914, que precede o resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055790/2015-78) é inequívoca ao expressar como motivo do ato de inabilitação da entidade a *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**"* (g.n.).

28. No entanto, a referida Nota Técnica nº 24443/2018 SEI 3523651, precedida por seu checklist SEI 3523640 (ambos no processo nº 53900.074715/2015-14 – CENECT), foram prolatados **em janeiro de 2019 e novembro de 2018, respectivamente, ou seja, quando já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

29. Assim, a FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já **então aplicável por força de seu art. 8º**[1]**.** Por sua vez, a entidade classificada em posição anterior a ela (CENECT) foi inabilitada também sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51.

30. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - **antes** mesmo do resultado preliminar (Edital 275 SEI 3523898) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final (Edital 35 SEI 3894743) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada **antes** da homologação do resultado da seleção.

31. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo (Edital 35 SEI 3894743) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 13 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

32. Do mesmo modo, **o CENECT - repita-se, classificado em posição anterior** à da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - foi inabilitado, sem antes lhe ter sido conferida a efetiva oportunidade prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

33. Nesse ponto, convém também ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 33

> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

34. Porém, no caso específico dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21"*** (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"*** sob pena de **indeferimento** do pedido:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

35. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (e inabilitou o CENECT) **não poderia ter sido confirmado em definitivo**, **quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018 -** dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

36. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos,** em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

> 15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)
>
> 17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)
>
> 19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

37. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*[2]. Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 34

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 275 SEI 3523898 -** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, via Edital 35 SEI 3894743.

40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)[3].

IV – CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 275 SEI 3523898** (processo relacionado nº 53900.055790/2015-78), nos moldes explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 38 a 42 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

44. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 27 de outubro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Notas

1. *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...)"Art. 38.(...)**j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**(...)**Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação** com o Poder Executivo (g.n.)*
2. *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 35

3. ^ *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in* ***Manual de Direito Processual Civil****. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 336115165 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 27-10-2019 23:34. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Parecer Jurídico 928/2019 (4804727) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a emissão de outorga à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de Guaratuba/PR.

É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 6 do referido PARECER.

3. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 38 a 42 do citado PARECER.

4. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 275/2018/SEI-MCTIC.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 336762912 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-10-2019 15:46. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 337647474 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 30-10-2019 16:09. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o **DESPACHO Nº 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, aprovando o **PARECER Nº 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338600225 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 01-11-2019 12:21. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências consignadas no Parecer Jurídico 928/2019 4804727.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4806489** e o código CRC **E53141C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74
Referência: Parecer Jurídico 928/2019(4804727)
Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP
Assunto: Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 05/11/2019, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4807861** e o código CRC **7A6EE842**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 16093/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processo nº 53900.000133/2016-74, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8822/2020/SEI-MCTIC 5440081** e **Parecer Jurídico nº 928/2019 4804727**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/04/2020, às 22:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5440071** e o código CRC **2E41BD58**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 5440071

Correspondência Eletrônica - 5462839

Data de Envio:
06/05/2020 11:26:18

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
brito@fmintegracao.com.br
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5440081 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5440071.html
Parecer_Juridico_4804727_PAR_928_2019_CGJC_ARC_educativa_de_guaratuba_pr_fundacao_brito_junior_de_radio_e_tv_educativa.pdf

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

São Manuel/SP, 08 de maio de 2020.

Nota técnica nº 8822/2020/SEI-MCTIC

Ofício: nº 16093/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Referência: Processo nº 53900.000.133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055.790/2015-78.

Assunto: Complementação da documentação de outorga, cidade de Guaratuba –PR, canal 296 E B2.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, Analista Infraestrutura, casado, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, apresentar a documentação complementar da nota **técnica 8822/2020/SEI-MCTIC.**

a) - DO PEDIDO;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

1- Requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

2- Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

3- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

4- Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o

fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

5-Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

6- CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

7-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura e registrado em cartório de acordo com a portaria.

8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

11-Pprova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

12- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

13- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

14- Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

b) **- DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES;**

1- Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expédido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Adilson Ribeiro de Brito

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

REQUERIMENTO DE OUTORGA DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa		
CNPJ:	11.056.855/0001-50	CEP da sede:	18650-000
Endereço da sede:	Rua São Luiz,105, Bairro Santa Terezinha ,São Manuel-SP.		
E-mail de contato:	grupofmintegracao@gmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:	Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio –CESUCOP- (Mantenedora da Faculdade de Ensino Dom Bosco)		
Endereço:	Avenida : XV de Novembro, nº 57, Centro – cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná.		
Organização Acadêmica:	(x) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor:2.0558 Ano:2018		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	078	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	**GUARATUBA**		UF: PR
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Canal:	296E

Eu, **Adilson Ribeiro de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 387.376.668-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado

acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa

do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2311

2Termo de Nomeação do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **Antônio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **reuniram –se no dia 5 de outubro do ano de 2019**, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP, as 19 horas, para nomear e empossar por unanimidade o presidente do Conselho de Curador, Senhor Antônio Ribeiro de Brito, para secretariar os trabalhos, na sequencia o presidente nomeou para o Conselho Consultivo de acordo do Art. 10, o senhor Pedro Mauricio Gobo, após a nomeação colocou em votação os nomes da nova Diretoria do Conselho Diretor no exercício de **05/10/2019 até 05/10/2023.**

Ficando assim constituída:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito;

b) **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ribeiro de Brito;

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches.

Foram nomeados por unanimidade pelo Conselho Curador, a nova diretoria do Conselho Diretor, passando a valer a partir dia 5 de outubro 2019 até o dia 5 de outubro de 2023, e 01 (um) membro do Conselho Consultivo senhor Pedro Mauricio Gobo, em segunda foram nomeados para Conselho de Programação os seguintes membros:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2361

Presidente da Fundação: Adilson Ribeiro de Brito, **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação:** Maria do Carmo Sanches, **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Sandro Ricardo Dalio, **Representante da Associação Pro Cultura do Município:** Olga de Camargo Pimentel Rodrigues Porras, **Representante do Estabelecimento de Ensino da Região:** Celso do Amaral, **Representante da Comunidade, indicado pelo Conselho de Diretor:** Helena Ribeiro de Brito, **Representante de Classe, indicado pela a Fundação Gobbo de Comunicações CNPJ 25.073.898/0001-59:** Regis Antônio Diniz.

Após a nomeação do Conselho de Programação, aprovado pelo Conselho Diretor, foi dado andamento na nomeação do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, do dia 5 de outubro 2019 até 5 de outubro 2021, permitindo a recondução.

Ficando assim constituido:
Presidente (a): Bruna Cristina Cardoso e **Vice-Presidente**: Antônio Ribeiro de Brito.

Os nomeados foram aprovados pelos Conselho de Curador e Conselho Diretor de acordo com artigo 16º, conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 06,08. Nada mais havendo para ser tratado, os mesmos do Conselho de Curador e Conselho Diretor, empossaram por unanimidade a nova diretoria do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho de Programação e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir da presente data do dia 05 de outubro de 2019.

São Manuel, dia 5 de outubro de 2019.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

Aceitação a Nomeação do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO CARMO SANCHES, LUIZ RIBEIRO DE BRITO, declaram aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE:** LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2019

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 2.601 Reconhecimento(s)
Total: 79,75
04/11/2019
JOSELENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 e 518

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Panlguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Averbado sob o nº 2601 / 2211

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGIS ANTONIO DINIZ, RG nº 12.713.179 SSP/SP, CPF nº 040.272.418-60, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 1174, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OLGA DE CAMARGO PIMENTEL RODRIGUES PORRAS, RG nº 29.532.636-0, SSP/SP, CPFnº180.846.968-23, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua Jose Ragozo nº 210, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

HELENA RIBEIRO DE BRITO, RG nº 14.836.434 SSP/SP; CPF nº 026.866.798-59, brasileira, viúva, aposentada, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

CELSO DO AMARAL, RG nº 25.699.575-8 SSP/SP, CPF nº 278.343.678-70, brasileiro, solteiro, empresário, Domiciliado na Rua Batista Pesavento nº 100, Distrito de Rubião Junior Botucatu, Estado de São Paulo.

SANDRO RICARDO DALLIO, RG nº 25.179.219-5 SSP/SP, CPF nº 196.547.068-91, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 994, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2603 3718

PEDRO MAURICIO GOBO, RG nº 43.161.492-1 SSP/SP, CPF nº 170.370.498-32, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros nº180, Conquista, São Manuel Estado de São Paulo.

Bruna C. Cardoso

BRUNA CRISTINA CARDOSO, RG nº 44.609.796-2 SSP/SP, CPF nº 383.840.858-62, brasileira, casada, Estudante, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 677, centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2601

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.601 em 07/10/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2318

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.318								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674AAQA010004207ED19W		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 1,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJQA010004207ED19W

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 04 de novembro de 2019

JOSELEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Autenticação de assinatura - www.cetan-bit.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo de Nomeação do Conselho Curador.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, reuniram no dia 15 de janeiro do ano de 2019, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP. Para nomear empossar por unanimidade o novo membro do Conselho Curador, senhor **Antonio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, pelo o motivo do falecimento do conselheiro senhor **Antonio Aparecido Jorge**, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, faleceu no dia 02 de agosto do 2018 de acordo com certidão de óbito matricula 000182.01.55.2018.4.00021.233.0009107-39.

O conselho curador nomeou empossou Antonio Ribeiro de Brito para presidente do conselho Curador para secretariar os trabalhos, o presidente externou os sentimentos aos familiares de Antonio Aparecido Jorge, e agradeceu pelos relevantes trabalhos prestado para a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, e na sequencia o presidente nomeou novo " **Conselho Curador ficando assim constituído Luis**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Ribeiro de Brito", em seguida convocou a diretoria para uma reunião para substituição do vice-presidente Elias Marques que renunciou ao cargo de vice–Presidente, por motivo de cunho pessoal e, a partir da presente data, não mais responde pela **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** bem como não tem quaisquer obrigações referente ao cargo que ocupava a partir da presente data.

Em seguida foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Curador e diretores de acordo com artigo 16º parágrafo único, nome da senhora Maria do Carmo Sanches, para ocupar o cargo que ficou vago da vice-presidente até o dia 5 de outubro de 2019 e permanecendo no cargo do Administrativa e Financeira Maria do Carmo Sanches. Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 04,05.

Após as nomeações, não mais para tratar os mesmos do conselho e os diretores empossaram por unanimidade a nova diretoria passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 15 de janeiro de 2019 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.485 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.240
Esc.: 47,17 ; Est.: 13,41;
Cart.: 9,18 ; R.C.: 2,98;
T.J.: 3,24 ; Desp.: 0,00.
08/02/2019 _____ Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Termo de Nomeação do Conselho Curador

São Manuel dia 15 de janeiro 2019

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, casado, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 15 de janeiro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

m do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2485

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.485 em 24/01/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2240

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.240								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJSQ010004019ZH19I		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJSQ010004019ZH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 08 de fevereiro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: https://selodigital.tjsp.jus.br/

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 702 fls.
Microfilmado sob o nº

mdocarmo

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI; CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 393 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 11,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89;
T.J.: 2,58 ; Deso: 0,72;
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilnagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20026 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Fiametti - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Governo Franco, 727, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor econômico, e dou fé. Em test[illegible] de verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75 21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

CIVIL E TAB VERA CRUZ SP
116657
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1103

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

8

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 31

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1403

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 32

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 33

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 34

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 35

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 38

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 39

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 40

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO
Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,39;
T.J.: 8,19 ; Dep.: 3,00
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17.560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP
1227AA014306

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 200 1903

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 3370

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3370

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Adilson Adriano de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 1

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TUTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 2

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º J363

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Ricardo Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1367

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3363

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

mdoyandes

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cart.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,08
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 300 - São Manuel - SP
Protocolo
Microfilmado sob nº 1162

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé
23 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais - São Manuel - SP
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Lanza Marioglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
1015AA038704

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes aos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.

Em testemunho da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Teb...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.Of.

SÊLOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Resende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

TRASLADO

Livro 041
Págs. 312/313

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.-

S

A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolo e Microfilmagem sob nº 3162

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

A

M,

quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º - A "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**" daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

& 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar -se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**EDUCATIVA FM** " para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1º - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2º - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão **(DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO)**, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.**(DEPARTAMENTO EDITORIAL)** e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens **(DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS)** e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8º. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 38.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º - A Fundação possui os seguintes orgãos:

a) Conselho de Curadores:

b) Conselho Consultivo,

c) Conselho Diretor:

d) Conselho de Programação.

-& 1º. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionarias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11º. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á politica de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto

Art. 12º. - O conselho de curadores da Fundação é constituido por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art 13º. - Compete ao Conselho de Curadores

a) zelar pela boa adminstração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juizo as formalidades legais.

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercicio;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; "

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos principios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores.

i) nomear os membros do Conselho Diretor.

j) nomear os membros do Conselho Consultivo.

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em materia de sua competência.

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14° - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores.

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores.

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores.

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e tera um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Paragrafo unico - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a recleição

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos.

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação.
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemerito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados a Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas.
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse.
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações

Art. 20º. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22º. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissoras da Fundação.

Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25º - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26º. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28º. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29º. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30º. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1º. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2º. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3º. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º. - Os resultados do exercício serão lançados ao Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33º - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34º - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35º. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38º. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41º. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42º. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43º. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ANTONIO APARECIDO JORGE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a(s) firma(s) de ANTONIO APARECIDO JORGE e dou fé
São Manuel 29 MAIO 2009 SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 74

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**EDUCATIVA FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2019** às **12:25:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (5463329) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 77



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
387.376.668-00

Nome
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Nascimento
16/03/1989



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

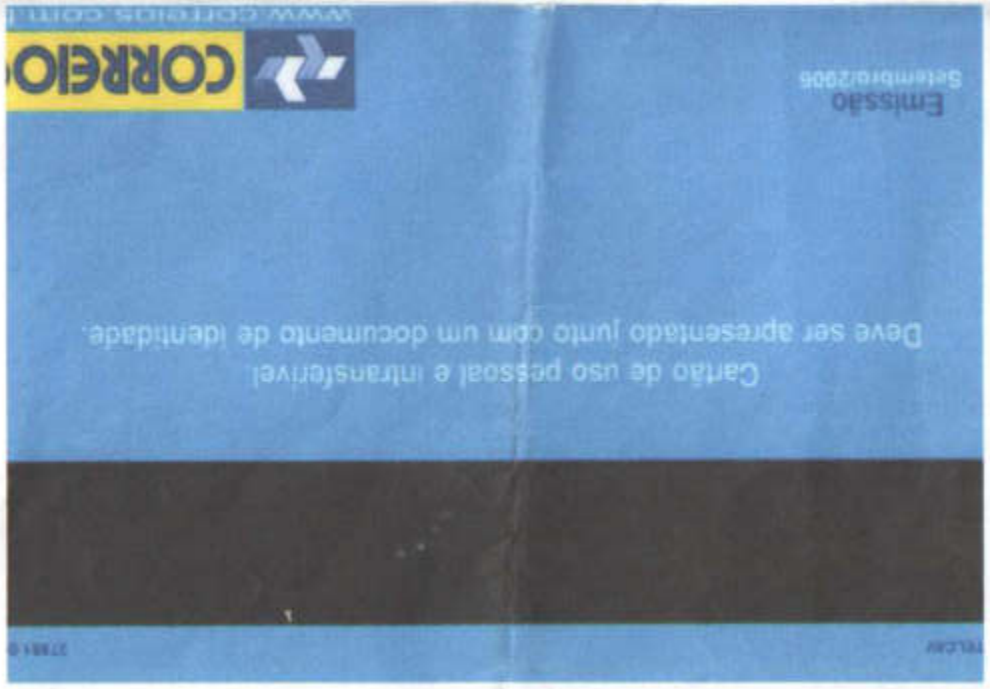
DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

ASSINATURA DO DIRETOR

01 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CORREIO

Emissão
Setembro/2006

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2



POLEGAR DIREITO



62543168

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.459.539-8 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME

MARIA DO CARMO SANCHES

FILIAÇÃO

LUIZ SANCHES RODRIGUES

NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPF

130952298/79

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Diretor do IIRGD-SP 9

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

130952298 79

NOME COMPLETO

MARIA DO CARMO SANCHES

NASCIMENTO

07.03.72

ASSINATURA

mdocsanches



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209.6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Luiz Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Rubião Júnior – E. S. Paulo

Autentico a presente cópia fotostática que me foi apresentada com o original, por estar a mesma conforme.

17 OUT 2003

Selo de Autenticidade

Selo Notarial do Brasil – SP

AUTENTICAÇÃO

0147AA01411?

Nelson Antonio Lopes – Oficial

Luciano Henrique Michelin dos Santos – Subst.

Rubens Rubens Messias de Carvalho – Subst.

RS 1,10



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 45.213.954-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/97

NOME LUIZ RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSE DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA NASCIMENTO 28/FEV/1980

DOC. ORIGEM BOTUCATU ASP

RUBIAO JUNIOR

CN:LV.A3 /FLS.124V/N.001691

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Nº de Inscrição

292597328-08

Data do Nascimento

28/02/80

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Rubião Júnior – E. S. PAULO

Autentico a presente cópia fotostática que me foi apresentada com o original, por estar a mesma conforme.

17

Selo de Autenticidade

Selo Notarial do Brasil – SP

AUTENTICAÇÃO

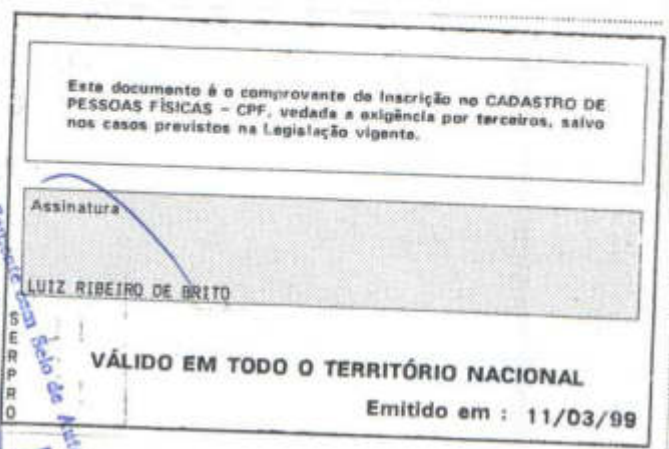
0147AA01411?

Nelson Antonio Lopes – Oficial

Luciano Henrique Michelin dos Santos – Subst.

Rubens Rubens Messias de Carvalho – Subst.

RS 1,10



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/03/99

SERPRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA CNPJ nº 11.056.855/0001-50, neste ato representado por seu diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, casado, tecnologia da informação, portador da carteira de identidade nº 44.775.962-0, inscrito no CPF sob o número 387.376.668-00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel,625,Botucatu -SP e a CESUCOP_ CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO – MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO ,CNPJ 05.505.290/0001-49, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SR. Dorival de Almeida Ferreira, CPF nº 367.540.809-49, RG nº 8260288 SSSP, endereço Avenida XV de Novembro 57, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua visando, por um lado, dar mais divulgação das atividades educacionais da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrando entre a União e a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio e a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento, para a busca da melhor qualidade da programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas formativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – CESUCOP - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO

a) A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução

Scanned by CamScanner

dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Observar o estatuto da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

d) Participar, juntamente com a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas, especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio.

II – FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira; b) Ceder espaços, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencentes ao seu Quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA; c) Participar, juntamente com Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas e especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da diretoria do Conselho de Programação;

b) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento.

c) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio e de outras atividades essenciais a Fundação. Possuir seguro contra furto e incêndio dos equipamentos oriundos deste convênio.

d) Garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

Scanned by CamScanner

e) O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes, de modo que a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA suportará integralmente os custos para manutenção e transmissão do programa. Posteriormente e na medida em que novos projetos forem sendo implementados, em comum acordo entre as partes, a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio poderá, quando lhe convier, obedecido aos critérios da legislação pertinente, destinar recursos mensais com vista a manutenção dos serviços essenciais de transmissão do Programa a ser produzido;

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros conseguidos para a manutenção dos projetos oriundos deste convênio ou de adendos a ele ou de novos projetos oriundos da parceria Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio / FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA serão administrados pela FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA com a aprovação de uma comissão composta por igual número de membros da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio e da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será licita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 48 (Quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

PÁRAGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer alteração do estabelecido neste convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

Fica expressamente acordado que não há vínculo empregatício entre os facionários da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio com a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA e vice-versa, assumindo cada parte pelos seus respectivos custos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, bem como tributos de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de reclamação trabalhista ou outra forma de responsabilização, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, comprometendo-se, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

Fica também estabelecido que cada parte se responsabilizará pelos danos causados por seus prepostos a terceiros, seja de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de qualquer ação, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, se comprometendo a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA com a empresa conveniada Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos e matérias a serem adquiridos com verbas captadas através de apoio cultural para execução dos projetos oriundos deste projeto ou de outros oriundos de parcerias Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio / FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA poderão fazer parte do patrimônio da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA após apreciação do Conselho acadêmico da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio;

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA e pela comissão mista Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco

Scanned by CamScanner

de Cornélio Procópio / FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte MG, 28 de maio de 2019.

CESUCOP - Presidente

Dorival Almeida Ferreira

Adilson Ribeiro de Brito _____

Diretor Presidente

Testemunhas:_____

Testemunhas:_____

Scanned by CamScanner

CÉDULA DE IDENTIDADE



DORIVAL ALMEIDA PEREIRA

Dorival Almeida Pereira

14/MAI/1998

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

SSP

POLEGAR DIREITO

CONFERENTE

REGISTRO GERAL

8.260.288

SÃO PAULO 19/MAIO/74

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DORIVAL ALMEIDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8260288 SESP SP

CPF
367.540.809-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1958

FILIAÇÃO
HENRIQUE DE AIMEIDA FERREIRA
DARCI RETT FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00556760034

VALIDADE
16/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/12/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
17/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

04340747703
PR913604272

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15303584455

PROIBIDO PLASTIFICAR
15303584455

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg 43
Scanned by CamScanner

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Registro de Imóveis – Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Quatro de Junho, nº 200 – Centro – São Manuel/SP – CEP: 18650-000.
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 16h00min.
Telefone/Fax: (14) 3841-4070 – e-mail: cartorio@risaomanuel.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 4 de Junho, 200 - SÃO MANUEL - SP
Protocolado e 12774
Microfilmado sob o nº 12707

DECLARAÇÃO

Estou ciente de que o registro por mim solicitado será efetuado exclusivamente para fins de **mera conservação** e terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, **não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros**, nos termos do artigo 127, VII, da Lei de Registros Públicos e do item 3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

São Manuel, 20 de 02 de 2020.

Antonio de Sena de Brito

Nome:
RG: 28532504-5
CPF/MF: 206033078-50

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

"Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros."

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

CNPJ 11.056.855/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL 2019

Registro de Títulos e Documentos São Manuel - SP

Protocolo nº 12774 Data 20/02/2020

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**9.249,00**	**CIRCULANTE**	**935,00**
Caixa e Banco	9.249,00	Pagamentos e taxas	935,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	**EXIGIVEL A LONGO PRAZO**	-
	-		-
PERMANENTE	**17.170,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**25.484,00**
IMOBILIZADO	**17.170,00**	Capital Social	23.939,00
Móveis e Utensilios	6.000,00	Lucro do Exercício	1.545,00
Máquinas e Equipamentos	4.150,00		
Acervo Musical	7.020,00		
TOTAL DO ATIVO	**26.419,00**	**TOTAL DO PASSIVO**	**26.419,00**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 4 de Junho, 200 - SÃO MANUEL - SP
Protocolado e 12774
Microfilmado sob o nº 12707

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	8.372,00	(-) Despesas Administrativas	6.827,00
TOTAL DAS RECEITAS	**8.372,00**	**TOTAL DAS DESPESAS**	**6.827,00**
LUCRO DO EXERCÍCIO	**1.545,00**		

São Manuel - SP, 31 de dezembro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
CPF: 387.376.668-00
Presidente

Edson Luis de Arruda
CPF: 310.27.458-17
CRC: 236.233
Técnico em Contabilidade

Edson Luis de Arruda
Técnico em Contabilidade
CRC/SP- 1SP236.233/O-0
CPF nº 310.627.458-17

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

"Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros."

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 12774

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 12.774 em 20/02/2020, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 12707

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 12.707 1	R$ 37,36	R$ 10,62	R$ 7,26	R$ 1,97	R$ 2,56	R$ 1,79	R$ 1,12	R$ 62,68
						SELO DIGITAL: 1206674TIBK010012253SV20F		
Microfilmagem 1	R$ 5,95	R$ 1,69	R$ 1,16	R$ 0,31	R$ 0,41	R$ 0,29	R$ 0,17	R$ 9,98
						SELO DIGITAL:		
DILIGÊNCIA(S) 0								R$ 0,00
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(2,63)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 43,31	R$ 12,31	R$ 8,42	R$ 2,28	R$ 2,97	R$ 2,08	R$ 1,29	R$ 72,66

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674TIBK010012253SV20F

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 27 de fevereiro de 2020.

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:23:32 do dia 06/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 93

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 94

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20050028916-47
Data e hora da emissão	06/05/2020 13:33:16
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 95

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.056.855

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25680747	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/05/2020 13:35:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:55 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2020.
Código de controle da certidão: **9AC7.0101.FBCE.364C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 97

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502482038189409

Informação obtida em 06/05/2020 13:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (5463929) SEI 01250.020060/2020-11 / pg. 98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 10384304/2020
Expedição: 06/05/2020, às 13:25:03
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2020
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **quarta-feira, 6 de maio de 2020 às 13:17.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: DXHSPEBC2807/2020
Data do Processamento: 06/05/2020 13:17:48

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - N°.: 433

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL
DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

Certifico e dou fé que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, à presente é cópia autêntica ao documento relativo ao **Reg/Mic nº 2.318**, qualificado aos 04/11/2019 por Oficial de Registro, referente a última ata nomeação e posse dos Conselheiros da Fundação denominada **"Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa"**, contando com 09 (nove) páginas por mim rubricadas, com a rubrica_____de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**.-///

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 06 de novembro de 2019.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

JOSILENE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

1206674CEZG120000546MQ19Y

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
22,01	6,31	4,35	1,20	1,47	1,08	0,62	0,00	R$37,04

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian.com.br
Petição (5453901) SEI 0126.020050/2020-42 pg. 1

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Pessoas Jurídicas 04 São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Protocolo nº 2601 Data 07/10/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro Termo de Nomeação do Conselho de Curador que aprovou os novos Diretores do Conselho de Diretor para exercício 05/10/2019 até 05/10/2023, da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 5 de outubro de 2019.**

Termos em que

P. deferimento, São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - ESTADO DE SÃO PAULO
Reconhecido por semelhança a firma de
Rubião Júnior 07 OUT 2019
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Rabelo Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuseatl Lopes - Subst.
Everton Rogerio de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticação

CARTÓRIO DE RUBIÃO JÚNIOR
CNPJ 50.805.821/0001-10
REGISTRO CIVIL E TABELIA DE NOTAS

06 NOV 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas - SP
São Manuel

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e [illegible]

2Termo de Nomeação do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **Antônio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **reuniram –se no dia 5 de outubro do ano de 2019**, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP, as 19 horas, para nomear e empossar por unanimidade o presidente do Conselho de Curador, Senhor Antônio Ribeiro de Brito, para secretariar os trabalhos, na sequencia o presidente nomeou para o Conselho Consultivo de acordo do Art. 10, o senhor Pedro Mauricio Gobo, após a nomeação colocou em votação os nomes da nova Diretoria do Conselho Diretor no exercício de **05/10/2019 até 05/10/2023.**

Ficando assim constituída:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito;

b) **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ribeiro de Brito;

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches.

Foram nomeados por unanimidade pelo Conselho Curador, a nova diretoria do Conselho Diretor, passando a valer a partir dia 5 de outubro 2019 até o dia 5 de outubro de 2023, e 01 (um) membro do Conselho Consultivo senhor Pedro Mauricio Gobo, em segunda foram nomeados para Conselho de Programação os seguintes membros:

06 NOV 2019

Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Presidente da Fundação: Adilson Ribeiro de Brito, **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação:** Maria do Carmo Sanches, **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Sandro Ricardo Dalio, **Representante da Associação Pro Cultura do Município:** Olga de Camargo Pimentel Rodrigues Porras, **Representante do Estabelecimento de Ensino da Região:** Celso do Amaral, **Representante da Comunidade, indicado pelo Conselho de Diretor:** Helena Ribeiro de Brito, **Representante de Classe, indicado pela a Fundação Gobbo de Comunicações CNPJ 25.073.898/0001-59:** Regis Antônio Diniz.

Após a nomeação do Conselho de Programação, aprovado pelo Conselho Diretor, foi dado andamento na nomeação do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, do dia 5 de outubro 2019 até 5 de outubro 2021, permitindo a recondução.

Ficando assim constituído:
Presidente (a): Bruna Cristina Cardoso e **Vice-Presidente**: Antônio Ribeiro de Brito.

Os nomeados foram aprovados pelos Conselho de Curador e Conselho Diretor de acordo com artigo 16º, conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 06,08. Nada mais havendo para ser tratado, os mesmos do Conselho de Curador e Conselho Diretor, empossaram por unanimidade a nova diretoria do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho de Programação e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir da presente data do dia 05 de outubro de 2019.

São Manuel, dia 5 de outubro de 2019.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

06 NOV 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 042 São Manuel - SP

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO CARMO SANCHES, LUIZ RIBEIRO DE BRITO, declaram aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.601 Rg.Civil/Cert.
Reg./Mic. nº 2.31[illegible]
Esc.: 67,17; Est.: [illegible]
Cart.: 9,18; R.C.: [illegible]
T.J.: 3,44; Selo Digital: [illegible]
Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2019

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

2.º TAB DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Cidade, 98
(Próximo ao Forum)

06 NOV 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO - 2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SÃO MANUEL-SP
RUA COM. JOSÉ MANUEL PUPO, 371 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18.560-000 - 14 3841 2754 - E-MAIL: sep.cartoriosanchez@yahoo.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2603
Microfilmado sob o nº 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

m do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

06 NOV 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2603 2348

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGIS ANTONIO DINIZ, RG nº 12.313.179 SSP/SP, CPF nº 040.272.418-60, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 1174, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OLGA DE CAMARGO PIMENTEL RODRIGUES PORRAS, RG nº 29.532.636-0, SSP/SP, CPFnº180.846.968-23, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua Jose Ragozo nº 210, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

HELENA RIBEIRO DE BRITO, RG nº 14.836.434 SSP/SP; CPF nº 026.866.798-59, brasileira, viúva, aposentada, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

CELSO DO AMARAL, RG nº 25.699.575-8 SSP/SP, CPF nº 278.343.678-70, brasileiro, solteiro, empresário, Domiciliado na Rua Batista Pesavento nº 100, Distrito de Rubião Junior Botucatu, Estado de São Paulo.

SANDRO RICARDO DALTO, RG nº 25.179.219-5 SSP/SP, CPF nº 196.547.068-91, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 994, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 NOV 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

PEDRO MAURICIO GOBO, RG nº 43.161.492-1 SSP/SP, CPF nº 170.370.498-32, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros nº180, Conquista, São Manuel Estado de São Paulo.

Bruna C. Cardoso

BRUNA CRISTINA CARDOSO, RG nº 44.609.796-2 SSP/SP, CPF nº 383.840.858-62, brasileira, casada, Estudante, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 677, centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 NOV 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 09 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2601

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.601 em 07/10/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2318

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.318								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJQA010004207ED19W		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJQA010004207ED19W

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 04 de novembro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

06 NOV 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - Nº.: 426

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

Certifico e dou fé que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, verificou constar que a **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA"**, com sede e foro na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, nesta Cidade de São Manuel/SP, teve, em 18 de dezembro de 2015, a sua última ata de alteração de estatuto e eleição para o mandato de 05/10/2015 a 05/10/2019 averbada sob nº **1.903 do Livro A** desta Serventia. **CERTIFICA E DÁ FÉ MAIS**, verificando, ainda, o acervo técnico arquivado por este Oficial de Registro, que a última ata averbada no dia 08 de fevereiro de 2019, sob nº **2.240**, se refere a substituição de alguns membros da diretoria para o término do mandato, o qual se encerra aos 05 de outubro de 2019, cujas cópias que integram à presente correspondem as reproduções dos referidos registros, contando com 33 (trinta e três) páginas por mim rubricadas, com a rubrica _____ de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**.-///

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 13 de maio de 2019.

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

1200674CESV120000539SK19Y

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
65,45	18,79	12,99	3,60	4,35	3,24	1,82	0,00	R$110,24

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian.com.br

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vide Selo Digital com selo de Autenticidade

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2003

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e Maria do Carmo Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DIGITAIS RECOLHIDOS POR VERBA
VALOR SELO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14)-3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3453-1755
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ELIAS MARQUES do documento sem valor econômico, e dou fé. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 2446978S-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021452
Registrador/Tabelião

CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

13 MAI 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

13 MAI 2019
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 09 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.388-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josiveine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

13 MAI 2019

Josiane Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 22

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 23

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 24

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20028 1983

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.
Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 25

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 26

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1908

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

13 MAI 2019
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 27

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 0002

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.
§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.
§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 28

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 8002 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

13 MAI 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-4

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; R... : 34,15;
Cart.: 17,54 ; R... 6,79;
T.J. : 8,19 ; Desp. ... 0;
18/12/2015 ... Total: 191,86.
JOSILAINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIAO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guanaes Franco, 737, Centro – CEP: 17560-060 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança (E) firma de ELIAS MARQUES, (em) documento com valor econômico, e dou fé. Em test... da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014303
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 30

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Em test°, 14 OUT 2015 da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rebana Roberta Nogueira de Camargo - Subst.
Bruno Cueuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE VALDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

13 MAI 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 22

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

MP-41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas 23 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

13 MAI 2019

Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 24 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18660-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Autoação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 29

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da ~~Comarca de São Manuel-SP.~~

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA, substituição do membro curador e da diretoria da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 15 de janeiro 2019.**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Termos em que

P. deferimento, Dia 16 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO RUBIÃO JR

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

RUBIÃO JÚNIOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE
Avenida Bento Lopes, nº 597 - Botucatu - SP - CEP 18.603-140 - (14) 3882-2276 - e-mail: cartorio@rubiaojr.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Rubião Junior, 24 de janeiro de 2019 194983/182-12
R$ 6,17
Em testº RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto Designado
01147AA0047579 - FISV

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - CNPJ 05.621.001/0001-10
Colégio Notarial do Brasil
EVERTON ROGÉRIO DE MORAES
ESCREVENTE DESIGNADO
RG nº 40.112.037-
SELO 147AA0047579 FIRMA

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Termo de Nomeação do Conselho Curador.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, reuniram no dia 15 de janeiro do ano de 2019, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP. Para nomear empossar por unanimidade o novo membro do Conselho Curador, senhor **Antonio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, pelo o motivo do falecimento do conselheiro senhor **Antonio Aparecido Jorge**, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, faleceu no dia 02 de agosto do 2018 de acordo com certidão de óbito matricula 000182.01.55.2018.4.00021.233.0009107-39.

O conselho curador nomeou empossou Antonio Ribeiro de Brito para presidente do conselho Curador para secretariar os trabalhos, o presidente externou os sentimentos aos familiares de Antonio Aparecido Jorge, e agradeceu pelos relevantes trabalhos prestado para a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, e na sequencia o presidente nomeou novo " **Conselho Curador ficando assim constituído Luis**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Ribeiro de Brito", em seguida convocou a diretoria para uma reunião para substituição do vice-presidente Elias Marques que renunciou ao cargo de vice–Presidente, por motivo de cunho pessoal e, a partir da presente data, não mais responde pela **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** bem como não tem quaisquer obrigações referente ao cargo que ocupava a partir da presente data.

Em seguida foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Curador e diretores de acordo com artigo 16º parágrafo único, nome da senhora Maria do Carmo Sanches, para ocupar o cargo que ficou vago da vice-presidente até o dia 5 de outubro de 2019 e permanecendo no cargo do Administrativa e Financeira Maria do Carmo Sanches. Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 04,05.

Após as nomeações, não mais para tratar os mesmos do conselho e os diretores empossaram por unanimidade a nova diretoria passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 15 de janeiro de 2019 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2487 2240

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO BAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.485 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.240
Esc.: 47,12 ; Esc. 3,01
Cart.: 9,18 ; R.C.
T.J.: 3,74 ; Des.
05/02/2019 Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo de Nomeação do Conselho Curador

São Manuel dia 15 de janeiro 2019

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

RUBIÃO JUNIOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE
AVENIDA BENTO LOPES, Nº. 697 - DISTRITO DE RUBIÃO JR. - FONE/FAX: (14) 3882-2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, em documento com valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 5 de fevereiro de 2019 195488/67-12
R$ 18,86
RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto Designado
0147AA00013872 - F2CV

Colégio Notarial do Brasil

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 29 São Manuel - SP

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, casado, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 15 de janeiro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

MDoSanches
MARIA DO CARMO SANCHES

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josileibe Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (546390) SAJ 0000058/2020-42 / pg. 39

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18560-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

Lista de presença:

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

RUBIÃO JUNIOR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE

Reconheço por semelhança 01 firma de LUIZ RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 24 de janeiro de 2019. 194984/173-12
R$ 18,51
RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS MARQUES, em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
Marília, 18 de janeiro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[145801818120191839] 180[980779]
Estela da Silva Marques-Escrevente Autorizada-1
Total: R$ 6,17
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIDADE"

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP



13 MAI 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL -
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 324 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2485

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.485 em 24/01/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2240

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.240								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJSQ010004019ZH191		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJSQ010004019ZH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 08 de fevereiro de 2019

JOSILENE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: https://selodigital.tjsp.jus.br/

Pessoas Jurídicas 33 São Manuel - SP

CARTA DE RENÚNCIA

À
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ 11.056.855/0001-50
Ref. Renúncia.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG/SSP-SP 26.469.139-8 e inscrito no CPF/MF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, SP. Venho por meio desta comunicar a diretoria desta entidade minha **renúncia ao cargo de Vice Presidente ,** que ocupo desde 05/10/2015 e tem validade até 05/10/2019.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Vice Diretor da Fundação Brito Junior De Radio E Tv Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50, sendo que a partir da presente data nada respondo por nenhuma obrigação desta entidade. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília, 15 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO PARRA (14) 3413-5352

ELIAS MARQUES
RG/SSP-SP 26.469.139-8

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS MARQUES,
em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 18 de Janeiro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[145001018020191818] 18/[98379]
Estela da Silva Marques-Escrevente Autorizada
Total: R$ 6,17
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Estela da Silva Marques
Escrevente Autorizada

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL, Estado de São Paulo, por sua preposta-escrevente infra-assinada.- ***CERTIFICA E DÁ FÉ***, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica o livro "A" de Registros de Pessoa Jurídica, verificou constar até a data atual, em nome de **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO TV EDUCATIVA "** com sede nesta cidade de São Manuel, os seguintes registros:- números **1.162, 1.363, 1.370, 1.902 e 1.903**, os quais se referem ao ato constitutivo da instituição e suas devidas averbações, sendo estes, os únicos registros até a presente data, cujas cópias seguem anexas, em número de 71 (setenta e uma) páginas e são cópias autênticas dos documentos a que se referem, fazendo parte integrante desta certidão. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**. São Manuel, 08 de janeiro de 2016.- Eu _____ (Josileine Vidal), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino.-///

São Manuel, 08 de janeiro de 2016.-

A Escrevente Autorizada,

Josileine Vidal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

RECIBO
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ. 49.566.367/0001-66
Oficial de Registro – **José Maurício Sampaio Castro**

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

Ao Oficial	R$-119,39
Ao Estado	R$- 34,10
Ao Ipesp	R$- 17,78
Ao Reg. Civil	R$- 6,66
Ao TJSP	R$- 8,16
Ao MPSP	R$- 5,92
TOTAL	**R$-192,01**

RECEBI – São Manuel, 08/01/2016.-

Josileine Vidal
Escrevente autorizada

CUSTAS AO ESTADO, IPESP, TJ E SINOREG, RECOLHIDAS ATRAVÉS DE GUIA ARQUIVADA POR ESTE OFICIAL DE REGISTROS EM PASTA PRÓPRIA.-/

Pessoas Jurídicas 01 São Manuel - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade. Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original do que dou fé.
13 JUL. 2009
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Malagho - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
1015AA038704

impressaooficial

TRASLADO

Livro 041
Págs. 312/313

Fundado em 1937
Seção São Paulo
Filiado à UINL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.----

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)**: Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 150,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 46

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, _____, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.- ///.-

Em testemunho _____ da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....559,96
0.01.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18870-000 - AREIÓPOLIS - SP

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

30

1162

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES,** brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
J162

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

M do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

32

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

34

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

0 8 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Folha nº 1162

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
06/18

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP
3162
08

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
10

1162

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

08 JAN 2016
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Mateus - ES

0162

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Pessoas Jurídicas São Manuel

1162

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

08 JAN 2016

Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Miguel - GO

1162

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

16

1161

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

Art. 44° - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46° - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé.
Rubião Jr. 19 FEV 2008
Em testemunho da verdade
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Moraes de Casarego - Subst.
Selo de Autenticidade

RECONHEÇO a firma de Antonio Aparecido Jorge
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Marisa Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizado

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente

Rumo Cuiabá Concessão S.A. DF 13979

DAB-DF 13979

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 205 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1562 Reden/Cert
REG/MIC. 1162
Valor Base: R$95,00 Custas: 326,21 ISS: 203,87
Est: 58,00 CP: 42,90 R$: 14,72 TJ: 10,72
24/07/2009 326,21

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

SELOS DEVIDOS E RECOLHIDOS PELA VIA

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 e dou fé
SÃO MANUEL DE DE 19
Em testemunho da verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ivens Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 49

Folha nº 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

26

1162

29

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, . Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolada e Microfilmada sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da ATA **da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 19 de setembro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 19 de setembro de 2011.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas do Distrito de Rubião Junior - Comarca de Botucatu - Estado de São Paulo
Adilson Ribeiro de Brito
13 OUT 2011
Bruno Antonio Lopes - Oficial
Fabiano Henrique Michelin dos Santos - Substituto
Cl Rubens Roberto Mesaias de Camargo - Substituto

Bruno Cuiati Lopes
Escrevente Designado
RG nº 34.768.673-0 - SSP/SP

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1361

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Lidebran Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE Advogado

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

08 JAN 2016
Josiletne Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 30 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI RG nº 28.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 320 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 Jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,63
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Protocolo nº 1370 Data 07/11/11
PJ São Manuel - SP

1370

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, titulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 25 de outubro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 25 de outubro de 2011.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Júnior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E.S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 04 NOV 2011
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciane Henrique Michelin dos Santos - Substi.
Rubens Roberto Messias de Camargo - Substi.
Vale Somente com selo de Autenticidade
FIRMA 1
0147AA023146

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1370

2

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "I", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

m do P anches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: **ANDRE BOCCHINI TROTTA**
ESCREVENTE: **PEDRO LUIS BIANDAN**

PROTOCOLO: 1370 Recibo/Cert.
Reg/Mic. 1370
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 IS: 1,63
21/11/2011 ..... R$ 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO-ESCREVENTE

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

39 3370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

08 JAN 2016
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

J370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Adelson Ribeiro de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1

1370

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Lista 2

4 3370

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 2002

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°. da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Gustavo Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 437 São Manuel - SP

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1º102

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2005 1902

REG.CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

REG.CIVIL

08 JAN 2016
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizado

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHECO A FIRMA de MARIA DO CARMO SANCHESI e de ANTONIO APARECIDO JORGE
São Manuel 16 DEZ. 2015
SELO PAGO POR VERBA
Em testemunho da verdade
Milena Cristina Trigo - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL
São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO BAMPASO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89;
T.J. : 2,59 ; Desp.: 0,00
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Lista

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Adriana Maria Godoi e Marcelo Augusto Cerati Totti e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
RG 7.219.852-7

2º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Rubião Júnior, 16 de dezembro de 2015.
Em testemunho _____ da verdade.
Everton Rogério de Moraes, Escrevente Autorizado
Total: 4,30 # VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE #

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,67	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuel Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Válido somente com selo de Autenticidade

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

0 9 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Luiz Ribeiro de Brito
e Maria do Carmo
Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3433-1155
Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES em documento sem valor econômico. Dou fé. Em test. da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21469/83-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021432
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Pessoas Jurídicas 56 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 100

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 101

Pessoas Jurídicas 59 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 102

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 103

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 104

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 105

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 0002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

8

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 106

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 107

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

8

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 108

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 8002 1903
Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 109

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.803
Esc.: 119,78 ; Bib.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.I.: 6,39;
T.J. : 8,19 - Desp. : 3,60
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSIANE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

José Luiz Rubião 0805241216

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guanabara Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Fa test. da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 2147/185-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014303
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

Petição (5463901) SEI 01250.020058/2020-42 / pg. 110

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Rubião Júnior
14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Robana Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuauati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Ramo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Passoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado.

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2020 a 20/12/2020

Certificação Número: 2020112102242440182700

Informação obtida em 01/12/2020 14:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas 3.238 (6167584) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:55 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2020.
Código de controle da certidão: **9AC7.0101.FBCE.364C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20120009603-55
Data e hora da emissão	01/12/2020 15:09:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2020
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **terça-feira, 1 de dezembro de 2020 às 15:26.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: TPQVJYLO8433/2020
Data do Processamento: 01/12/2020 15:26:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:50 do dia 01/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **14:42:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas 3.238 (6167584) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 31741973/2020
Expedição: 01/12/2020, às 15:29:27
Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 11056855000150

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
									fm		(Todas)			guaratuba	pr	
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				206	89.1	C	230	FM		Comercial	P	0	Guaratuba	PR	2016-09-16 08:2
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2019-07-12 09:4
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01744997000157	ORGANIZACAO GUARATUBANA DE COMUNICACOES LTDA	50415037530	218	91.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Guaratuba	PR	2019-10-08 15:0

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
		11056855000150									(Todas)					
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2019-07-12 09:47:1
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2019-09-05 13:59:1
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruíbe	SP	2019-09-27 15:15:1

Spectrum Center Inc © 2020

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.056.855/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADILSON RIBEIRO DE BRITO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2020** às **16:36** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:06:29



BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:08:46

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:11:03

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.056.855/0001-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:12:07

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 16093/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 06/05/2020

Documento apresentado tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim ( ) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0558

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*	

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de*	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 03 - 05.

Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 31 - 44.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 06 - 12.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 82 - 86 e 90.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 06 - 12.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Ok. SEI nº 6167584, pág. 06.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular SEI nº 5463929, pág. 91. LG 9,89 (maior que 1) LC 9,89 (maior que 1) SG 28,25 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 01 e 02.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 05.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 02.

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 03.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 04.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. SEI nº 6167584, pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou, SEI nº 5463901, pág.01, 09/10, 44 e 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou SEI nº 5463929: Adilson Ribeiro de Brito: pág. 78 Luiz Ribeiro de Brito: pág. 81 Maria do Carmo Sanches: pág. 79
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. Sei nº 6167591, págs. 03 e 05 a 08.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/12/2020, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6166526** e o código CRC **8CB2B450**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6534/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP	CNPJ:
Município/UF: Guaratuba/PR	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 06/05/2020	Canal: 296E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado no Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI Nº 4804727), sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 8822/2020 (SEI Nº 5440081), encaminhada por meio do Ofício nº 16093/2020 (SEI Nº 5440071), enviado à mesma em 06/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 01250.020060/2020-11 e nº 01250.020058/2020-42, em 06/05/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (6166526).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme SEI Nº 6167591, págs. 05 a 08.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/01/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6193087** e o código CRC **38EE3B70**.

Minutas e Anexos

Checklist (6166526)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10101/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processo nº 53900.000133/2016-74, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6581/2020/SEI-MCOM** (SEI Nº 6195453) e **NOTA TÉCNICA Nº 6534/2020/SEI-MCOM** (SEI Nº 6193087), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6195269** e o código CRC **AA295183**.

Correspondência Eletrônica - 7131139

Data de Envio:
26/04/2021 17:13:21

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6195453 - Nota Técnica 6581.pdf
SEI_MCTI - 6197460 - Edital 114.pdf
Oficio_6195269.html
Nota_Tecnica_6193087.html
Checklist_6166526.html

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e RÁDIO FM VENEZA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio FM Veneza Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Eusébio, estado do Ceará (Processo nº 53000.013850/2014-48).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 27 de Abril de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, Carlos Alberto da Silva - Procurador da Rádio FM Veneza Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ubiratanense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubiratã, no estado do Paraná (Processo 53000.015766/2014-69).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, ADRIANA COLPANI - Administradora da RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e RÁDIO CHARRUA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Charrua Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uruguaiana, estado de Rio Grande do Sul (Processo 53900.027969/2014-54).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, JOÃO RENÊ COBELLI - Administrador da RÁDIO CHARRUA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Platina de Ituiutaba Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais (Processo 53000.017694/2014-94).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, MARCONI MARCHIORI - Administrador da RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

EDITAL Nº 114/2020/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055790/2015-78

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER Nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 6581/2020/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 8822/2020/SEI-MCTIC, constantes do processo Processo nº 53900.055790/2015-78, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 35/2019/SEI-MCTIC, de 03 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná, por meio do canal 296E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 3080/2019, nº 8822/2020 e nº 6581/2020)
Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda (Uninter Educacional S/A).	Instituição de Educação Superior Privada.	53900.074715/2015-14	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076318/2015-79	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3.0186	Desistência.	Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.000133/2016-74	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2.3763	Vencedora (Deferida)	Fundação privada, sem sede na localidade, vencedora da seleção.
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077044/2015-35	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2.1713	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.	Fundação de Direito Privado.	53900.073654/2015-60	5º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067479/2015-71	5º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas.	Fundação de Direito Privado.	53900.069839/2015-70	5º Lugar (empate)	-	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	Fundação de Direito Privado.	53900.076387/2015-82	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EDITAL Nº 143/2020/SEI-MCOM, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53900.055768/2015-28

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 14126/2019/SEI-MCTIC e na NOTA TÉCNICA Nº 7559/2020/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055768/2015-28, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 280/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetim, estado do Pernambuco, por meio do canal 256E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (habilitação condicionada) à FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 7559/2020 6293022
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076327/2015-60	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida Desistência	Fundação privada. Processo indeferido por desistência expressa da vencedora (protocolo nº 53900.061670/2016-91)
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado	53900.077715/2015-68	2º Lugar	Centro Educacional e Desportivo FASE - Faculdade Santa Emília (atualmente Faculdade Joaquim Nabuco de Olinda)	2,8194	Vencedora (Deferida de forma condicionada)	Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077057/2015-12	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 14126/2020.

Extrato DOU Edital (7257669) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6581/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055790/2015-78 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 08 (oito) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Eis o breve relato do que ocorreu: nesse processo houve a publicação do resultado preliminar, por meio do Edital nº 83/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI Nº 0983319) e do Resultado final, por meio do Edital nº 35/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 17/04/2019 (SEI Nº 4067810), contudo nos autos análogos da seleção de Itabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daquele processo e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de **Guaratuba/PR** (Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI Nº 4804727) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 8822/2020/SEI-MCTIC (SEI º 5440081), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 8822/2020 (SEI º 5440081), foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP - (Proc. nº 53900.000133/2016-74) – Nota Técnica nº 6534/2020/SEI-MCOM (SEI Nº 6193087) - Deferido o pedido apresentado;

6. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.067479/2015-71)
- FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS - (Proc. nº 53900.069839/2015-70)

Nota Técnica 6581/2020 Cópia (7366993) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 26

- FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - (Proc. nº 53900.073654/2015-60)
- UNINTER EDUCACIONAL S/A - (Proc. nº 53900.074715/2015-14)
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (PROC. nº 53900.077044/2015-35)

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda (Uninter Educacional S/A).	Instituição de Educação Superior Privada.	53900.074715/2015-14	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Instituição de Educação Superior Privada. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076318/2015-79	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3.0186	Desistência.	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.000133/2016-74	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2.3763	Vencedora (Deferida)	Fundação privada, sem sede na localidade, vencedora da seleção.
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077044/2015-35	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2.1713	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.	Fundação de Direito Privado.	53900.073654/2015-60	5º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067479/2015-71	5º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade.

Nota Técnica 6581/2020 Cópia (7366993) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 27

				não credenciada no MEC).			Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas.	Fundação de Direito Privado.	53900.069839/2015-70	5º Lugar (empate)	-	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8822/2020.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	Fundação de Direito Privado.	53900.076387/2015-82	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.

8. Dessa forma, após reanálise dos autos, a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 35/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 17/04/2019 (SEI Nº 4067810) , conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 35/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel SEI Nº 6167591), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Garça/SP -FME.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela anulação do Edital nº 35/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 17/04/2019 (SEI Nº 4067810);

c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nota Técnica 6581/2020 Cópia (7366993) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 28

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 21/01/2021, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6195453** e o código CRC **53FCFD3A**.

Minutas e Anexos

EDITAL 114 (N. SEI 6197460)

Referência: Processo nº 53900.055790/2015-78 SEI nº 6195453

Nota Técnica 6581/2020 Cópia (7366993) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **14:51:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Atualização de certidões (7367013) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:31 do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201182407856906

Informação obtida em 10/05/2021 17:02:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (7367013) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:13 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2021.
Código de controle da certidão: **3568.D335.AC9D.06DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21050089111-50
Data e hora da emissão	10/05/2021 17:15:54
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2021
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **segunda-feira, 10 de maio de 2021 às 17:48.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: NPUDXUCO6447/2021
Data do Processamento: 10/05/2021 17:48:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 15320452/2021
Expedição: 11/05/2021, às 15:06:32
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

18 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Mu
											(Todas)			Per
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	56194681000120	RADIO PERUIBE FM STEREO LTDA	02030455725	271	102.1	A1	230	FM		Comercial	P	2	Per
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				293	106.5	C	230	FM		Comercial	P	0	Per
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Per
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1340	C	205	OM		Comercial	P	0	Per
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				44	653	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50410619710	15	479	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	58780453000168	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LT...	50409469459	17	491	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61277273000172	FUNDACAO CASPER LIBERO	50410295043	31	575	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	57569196000157	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	50410088099	39	623	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50410613940	24	533	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50412619890	32	581	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	02344518000178	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	50412619385	35	599	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RA...	50414387147	43	647	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01773119000160	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	50414847164	45	659	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50415873371	20	509	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	57728743000108	TV MAR LTDA	50416047203	34	593	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C5) Canal pendente de outorga	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50419033602	20	509	C	801	RTVD		Educativo	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	45039237000114	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	50409614130	28	557	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11056855000150									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac47caf01
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruíbe	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac526dc3a
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2021-03-16 15:36:49	57dbac52bbe03

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 11056855000150

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Mosaico/SIACCO (7367034) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 15:21:31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 15:22:11

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 15:27:34

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim ( ) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0558

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em*	

que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27*	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 03 - 05.

de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 31 - 44.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 06 - 12.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 82 - 86 e 90.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 06 - 12.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Ok. SEI nº 6167584, pág. 06. Atualização 7367013
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular SEI nº 5463929, pág. 91. LG 9,89 (maior que 1) LC 9,89 (maior que 1) SG 28,25 (maior que 1)

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 01 e 02. Atualização 7367013 19/08/2021
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 05 Atualização 7367013 .10/06/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 02. Atualização 7367013 06/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 03 Atualização 7367013 . 10/11/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 04. Atualização 7367013 10/07/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. SEI nº 6167584, pág. 07. Atualização 7367013 06/11/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou, SEI nº 5463901, pág.01, 09/10, 44 e 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou SEI nº 5463929: Adilson Ribeiro de Brito: pág. 78 Luiz Ribeiro de Brito: pág. 81 Maria do Carmo Sanches: pág. 79
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. Sei nº 6167591, págs. 03 e 05 a 08. Atualização 7367034

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/05/2021, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7367044** e o código CRC **9AAF769A**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 7367044

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba**, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/05/2021, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7369317** e o código CRC **CD02CB96**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.000133/2016-74, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba**, estado do Paraná, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/05/2021, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7369331** e o código CRC **6F2F6BBC**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI-MCOM nº 7369331

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa**, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, segundo o Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7257669).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação já havia concluído pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme NOTA TÉCNICA Nº 18715/2019 (SEI nº 4703631).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 928/2019 (SEI nº 4804727), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 8822/2020 (SEI nº **5440081**), encaminhada por meio do Ofício nº 16093/2020 (SEI nº 5440071), enviado em 06/05/2020. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 6581/2020 (SEI nº 7366993), culminando no Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021 (SEI n° 7257669), publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021, que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior.

4. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7367044). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do

Ofício nº 16093/2020 (SEI nº 5440071).

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI nº 5463901, pág.01, 09/10, 44 e 46).

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5463929, pág. 91). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7367044).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7367013).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7367034).

11. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Guaratuba/PR, na planilha de controle de

Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Peruíbe/SP, Itajaí/SC, Garça/SP, Vera Cruz/SP e Três Marias/MG, em respeito aos limites acima informados (limite atingido, porém não ultrapassado). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7367034).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem

compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/05/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 01/06/2021, às 19:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7367079** e o código CRC **B2185828**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7367044

Minuta de Portaria SEI nº 7369317

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7369331

Parecer de Mérito SEI nº 7369349

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 19/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/05/2021, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7369349** e o código CRC **7B51E30B**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 7369349

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5109/2021/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6394/2021/MCOM (7367079)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6394/2021/MCOM (7367079), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7591324** e o código CRC **FA85BAC0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5109/2021/@setor@ - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 7591324

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.000133/2016-74**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 308/2021 (7926408), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/07/2021, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7926495** e o código CRC **C7E42BDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00308/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5876/2021/SEI-MCOM (SEI 7286906)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Guaratuba/PR**.

2. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

3. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

4. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado às fls. 82 a 86 do doc. SEI 5463929, não se constata, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

6. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à regularidade da faculdade junto ao MEC.

7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão vejamos:

> Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.
>
> § 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.
>
> § 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.
>
> § 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.
>
> § 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou (NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM):

Nota 308/2021 (7926408) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 60

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel.

11. Constata-se nos autos que a **NOTA TÉCNICA Nº 11729/2019/SEI-MCTIC (SEI 4403455)** e o **Despacho SESTE_TEMP 4403720** aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos. Entretanto, em razão da anulação dos atos subsequentes ao EDITAL Nº 35/2019/SEI-MCTIC, as conclusões técnicas ali aferidas devem ser devidamente ratificadas pela Secretaria.

12. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687001306 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 26-07-2021 11:45. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01170/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00308/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Após o atendimento da solicitação de esclarecimentos apresentados nos itens 6, 10, 11 e 12 da NOTA n. 00308/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, deve haver a reanálise do caso em questão por esta Consultoria Jurídica.

3. É recomendável, ainda, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD avalie, com base na discricionariedade administrativa, a necessidade de alteração do art. 26 e ss da Portaria nº 3.238, de 2018, que dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687341724 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-07-2021 08:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de julho de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 688067473 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-07-2021 13:40. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Referência: Nota nº 00308/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7926408

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

Assunto: Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encmainhe-se este processo á Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 27/07/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7926781** e o código CRC **66E39CF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 65

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 66

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

....." (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

....." (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10. .....

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11. .....

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 67

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. .....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. .....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em carácter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 68

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 69

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 70

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo PORTARIA Nº 1460 COPIA (7950545) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 71

Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~

~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~

~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das

finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="3">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</td></tr>
<tr><td>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</td></tr>
<tr><td>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

	hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for
	executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título
	VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
	(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="4">DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</td><td>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente</td></tr>
<tr><td>registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</td></tr>
<tr><td>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</td></tr>
<tr><td>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</td></tr>
</table>

	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="5">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado</td></tr>
<tr><td>em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~</td></tr>
<tr><td>~~conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da~~</td></tr>
<tr><td>~~Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</td></tr>
<tr><td>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</td></tr>
</table>

	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação
	Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua
	consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="2">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA

(MANTENEDORA)</td><td>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das</td></tr>
<tr><td>Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as
	sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="3">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td rowspan="3">( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de</td><td></td></tr>
<tr><td>fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,</td><td></td></tr>
<tr><td>juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) Estatutária / ( ) Contratual, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

( ) na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____;

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso
	das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus

	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade derepresentante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

	balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em
	que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações); (k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

	(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Serviço executado:</td><td>( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada

( ) em ondas curtas

( ) em ondas médias

( ) em ondas tropicais</td><td></td></tr>
<tr><td>( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>Localidade de execução do serviço:</td><td></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td><td></td></tr>
<tr><td>Data de expedição do certificado de licença definitiva:</td><td>____/____/_____</td><td>* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de
	acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a
	entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o
	convênio foi firmado; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que
	será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados
	exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar: (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9254/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, segundo o Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7257669).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7367079).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 308/2021 (SEI nº 7926408), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 82 a 86 do doc. SEI 5463929, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC;
>
> Itens 7-11: a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será

concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ratificadas pela Secretaria;

Item 12: recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

4. Sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7950545), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7950551.

5. Relativamente ao convênio da entidade, identificamos que as referidas obrigações se encontravam de forma implícita na cláusula segunda. No entanto, para não restar dúvida, essa diligência (bem como a relativa à atualização da certidão simplificada e ao registro da IES perante o MEC) da Conjur será atendida fazendo-se solicitação de especificação à entidade.

6. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) certidão simplificada atualizada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes**;

c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item

7), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/08/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7950479** e o código CRC **903A4DB2**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 7950545 e nº 7950551.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 7950479

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 16333/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processo nº 53900.000133/2016-74, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9254/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7950479)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7950481** e o código CRC **7033AD07**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16333/2021/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 7950481

Correspondência Eletrônica - 7974117

Data de Envio:
10/08/2021 14:23:19

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000133/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7950481.html
Anexo_7950551_controlador.php3238.pdf
Anexo_7950545_controlador.php1460.pdf
Nota_Tecnica_7950479.html

Registro de Imóveis de São Manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - N°.: 463

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, **Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo**, por sua escrevente autorizada infra-assinada, em atenção ao Pedido nº 463, de 05 de agosto de 2021, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, verificou constar que, a pessoa jurídica denominada "**FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA**", com sede na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, neste Cidade de São Manuel/SP, teve, em 24 de julho de 2009, o seu **estatuto registrado sob nº 1.162 do Livro A** desta Serventia e a última alteração do estatuto foi averbada em **18 de dezembro de 2015**, sob nº **1.903**. **CERTIFICA E DÁ FÉ MAIS**, verificando, ainda, o acervo técnico arquivado por este Oficial de Registro, que a última ata de nomeação da diretoria (período 05/10/2019 à 05/10/2023), foi averbada em 04 de novembro de 2019 sob nº **2.318**, cujas cópias que integram à presente correspondem as reproduções dos referidos registros, contando com de 59 (cinquenta e nove) páginas por mim rubricadas, com a rubrica _____ de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 06 de agosto de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

C E R T I D Ã O - Nº.: 463

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

JOSILEINE VIDAL
OFICIAL SUBSTITUTA

1206674CEYC02C005BOON21X

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
123,68	35,41	24,23	6,82	8,69	6,20	3,13	0,00	R$208,16

* Ministério Público
** Imposto Municipal

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://sclodigital.tjsp.jus.br
- Automação de sistemas - www.oclan.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Pessoas Jurídicas 03 São Manuel - SP

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

06 ABR 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO Válido somente com o selo de autenticidade. Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que dou fé.
REGISTRO CIVIL Pessoas Naturais São Manuel - SP
Rua Sete de Setembro, 391 - São Manuel - SP CEP: 18650-000
23 JUL. 2009
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madeglia - Substituta
Maisa Cristina Simões - Escrevente
1015AA038704

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 3

Fundado em 1933 Seção São Paulo Filiado à UINL

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.---

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

Saibam quantos esta publica Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (07) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-06, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 756, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-0/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.891.466-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; pelos conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuirão na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituído: a)- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; b)- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 150,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de várias cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

06 AGO 2021
Josiele Vidal
Oficial Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 4

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes aos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, [signature] José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.- ///.-

Em testemunho [signature] da verdade.-

[signature]
José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Sst....98,69
Ao Part....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,97
O.Of.

BELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Ferreira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18870-000 - AREIÓPOLIS - SP

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

1162

30

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Broilo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

06 [illegible] 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Prot. e Títulos 2001 - São Manuel
Averbação nº 3162

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

06 ABR 2021

Josleine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas

1162

34

ROBERTO CRISTIANO SOARES

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

06 AGO 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

06 ABR 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

& 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**EDUCATIVA FM** " para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1º - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2º - São cooperadores as pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

06 ABR 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Fls.: 1162

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

-& 2°. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11°. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12°. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13°. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

06 JUN 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
1162

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

06 AGO. 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

Fls. 0167

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
12
Fls: 1162

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

06 AGO 2021

Josiléine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Mateus - ES

3161

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

06 AGO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas - RS - Interior

1162

14

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento, entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Paulo

1161

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

1161

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas 22 Registro Civil

1161

17

Art. 38º. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40º. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41º. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42º. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43º. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

1162

Art. 44° - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46° - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito
Rubião Jr. 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Substituto
Rubens Roberto Moreira de Camargo - Substituto
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a firma de
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Midoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

PAB-DF 13979

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 25

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 900 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1167 Recion/Cart.
RIC/MIC. 1162
Valor Base: 8195,00 Quotas: 326,21 Emol: 203,87
Fst: 58,00 CP: 42,00 RC: 14,72 TJ: 10,42
24/07/2009 326,21

Pedro Luis Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 da(s) fé
SÃO MANUEL DE DE 19
Em testemunho da verdade

SELOS DEVIDOS E RECOLHIDOS POR VERBA

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ivo Ives Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
Matrícula Nº 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, . Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Protocolo nº 2002 Data 26/12/2002
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconhecido por semelhança a firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°. da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Mesiara de Camargo - Subst.
Bruno Cusnari Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Selo Eletrônico com selo de Autenticidade

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2003

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domicillado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

06 ABR 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, de verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Nogaia de Camargo - Subst.
Bruno Gustavo Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticidade

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 19093 2003

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

06 AGO 2021
Josiele de Vidal
Oficial Substituta

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

06 AGO 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

06 MAIO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 5903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1403

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.348-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 40

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.348-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, video e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

06 AGO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 42

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 2003

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e qualsquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

06 DEZ. 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 43

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2003
Microfilmado sob o nº 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

06 ABR 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 44

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 45

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 28008
Microfilmado sob o nº 1983

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
l) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 46

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

06 AGO. 2021

Jeanine Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 47

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20062 1983

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 48

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 3903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

06 AGO 2021
Jeallene Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 49

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

06 AGO 2021

Josseline Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 50

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 8002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

06 AGO 2021

Joelleine Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 51

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.803
Esc.: 119,78 ; R[illegible]: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R[illegible]: 6,29;
T.J. : 8,19 ; Desp[illegible]: 0,00
18/12/2015 [illegible] Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIÃO JR

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

Elias Marques

José Luiz Rubião

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Gomes Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Bernardo Ramos, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3482-1155
Reconhece por semelhança a(s) firma(s) de ELIAS MARQUES, CPF: [illegible] documento com valor econômico, e dou fé. Em test[illegible] da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
Em Test[illegible]
SILVIO GOMES MARTINS
Substituto/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

11

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Vale Somente com Selo de Autenticidade
14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Roberta Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuali Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
SÃO MANUEL 26 NOV 2015
Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
SUBSTITUTO TABELIÃO UALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

06 AGO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 49

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 / 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

06 AGO. 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,58	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18660-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Protocolo nº 2601 Data 07/10/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro Termo de Nomeação do Conselho de Curador que aprovou os novos Diretores do Conselho de Diretor para exercício 05/10/2019 até 05/10/2023, da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 5 de outubro de 2019.**

Termos em que

P. deferimento, São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - ESTADO DE SÃO PAULO
Rubião Júnior 07 OUT 2019
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Rotavia Menezes de Camargo - Subst.
Bruno Cursino Lopes - Subst.
Everton Rogerio de Moraes - Escrevente
Selo Eletrônico com selo de Autenticidade

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Averbado sob nº 2601

2Termo de Nomeação do Conselho Curador Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches,** RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **Antônio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **reuniram –se no dia 5 de outubro do ano de 2019**, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha -SP, as 19 horas, para nomear e empossar por unanimidade o presidente do Conselho de Curador, Senhor Antônio Ribeiro de Brito, para secretariar os trabalhos, na sequencia o presidente nomeou para o Conselho Consultivo de acordo do Art. 10, o senhor Pedro Mauricio Gobo, após a nomeação colocou em votação os nomes da nova Diretoria do Conselho Diretor no exercício de **05/10/2019 até 05/10/2023.**

Ficando assim constituída:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito;

b) **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ribeiro de Brito;

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches.

Foram nomeados por unanimidade pelo Conselho Curador, a nova diretoria do Conselho Diretor, passando a valer a partir dia 5 de outubro 2019 até o dia 5 de outubro de 2023, e 01 (um) membro do Conselho Consultivo senhor Pedro Mauricio Gobo, em segunda foram nomeados para Conselho de Programação os seguintes membros:

06 NOV 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
53
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Presidente da Fundação: Adilson Ribeiro de Brito, **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação:** Maria do Carmo Sanches, **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Sandro Ricardo Dalio, **Representante da Associação Pro Cultura do Município:** Olga de Camargo Pimentel Rodrigues Porras, **Representante do Estabelecimento de Ensino da Região:** Celso do Amaral, **Representante da Comunidade, indicado pelo Conselho de Diretor:** Helena Ribeiro de Brito, **Representante de Classe, indicado pela a Fundação Gobbo de Comunicações CNPJ 25.073.898/0001-59:** Regis Antônio Diniz.

Após a nomeação do Conselho de Programação, aprovado peló Conselho Diretor, foi dado andamento na nomeação do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, do dia 5 de outubro 2019 até 5 de outubro 2021, permitindo a recondução.

Ficando assim constituído:
Presidente (a): Bruna Cristina Cardoso e **Vice-Presidente**: Antônio Ribeiro de Brito.

Os nomeados foram aprovados pelos Conselho de Curador e Conselho Diretor de acordo com artigo 16º, conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 06,08. Nada mais havendo para ser tratado, os mesmos do Conselho de Curador e Conselho Diretor, empossaram por unanimidade a nova diretoria do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho de Programação e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir da presente data do dia 05 de outubro de 2019.

São Manuel, dia 5 de outubro de 2019.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

06 AGO 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do Conselho de Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO CARMO SANCHES, LUIZ RIBEIRO DE BRITO, declaram aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2019

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 60

Pessoas Jurídicas
55
São Manuel - SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Rubião Júnior 07 OUT 2019
Em test°, _____ da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Mesalas de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticação
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
CNPJ: 50.805.621/0001-10

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Rubião Júnior 22 OUT 2019
Em test° _____ da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Mesalas de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticação
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
CNPJ: 50.805.621/0001-10

Rogério Azzini Passatto
Substituto Designado
RG 25.543.484-4

06 ABR 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josiele de Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2348

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGIS ANTONIO DINIZ, RG nº 12.313.179 SSP/SP, CPF nº 040.272.418-69, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 1174, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OLGA DE CAMARGO PIMENTEL RODRIGUES PORRAS, RG nº 29.532.636-0, SSP/SP, CPFnº180.846.968-23, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua Jose Ragozo nº 210, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

HELENA RIBEIRO DE BRITO, RG nº 14.836.434 SSP/SP; CPF nº 026.866.798-59, brasileira, viúva, aposentada, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

CELSO DO AMARAL, RG nº 25.699.575-8 SSP/SP, CPF nº 278.343.678-70, brasileiro, solteiro, empresário, Domiciliado na Rua Batista Pesavento nº 100, Distrito de Rubião Junior Botucatu, Estado de São Paulo.

SANDRO RICARDO DALTO, RG nº 25.179.219-5 SSP/SP, CPF nº 196.547.068-91, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 994, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 ABR 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2319

PEDRO MAURICIO GOBO, RG nº 43.161.492-1 SSP/SP, CPF nº 170.370.498-32, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros nº180, Conquista, São Manuel Estado de São Paulo.

Bruna C. Cardoso

BRUNA CRISTINA CARDOSO, RG nº 44.609.796-2 SSP/SP, CPF nº 383.840.858-62, brasileira, casada, Estudante, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 677, centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josiliane Vidal
Oficial Substituta

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 529 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2601

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.601 em 07/10/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2318

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.318								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,16	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJQA31000420?ED19W		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJQA01000420?ED19W

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 04 de novembro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

06 dez 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Petição (7987155) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 65


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
387.376.668-00

Nome
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Nascimento
16/03/1989


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

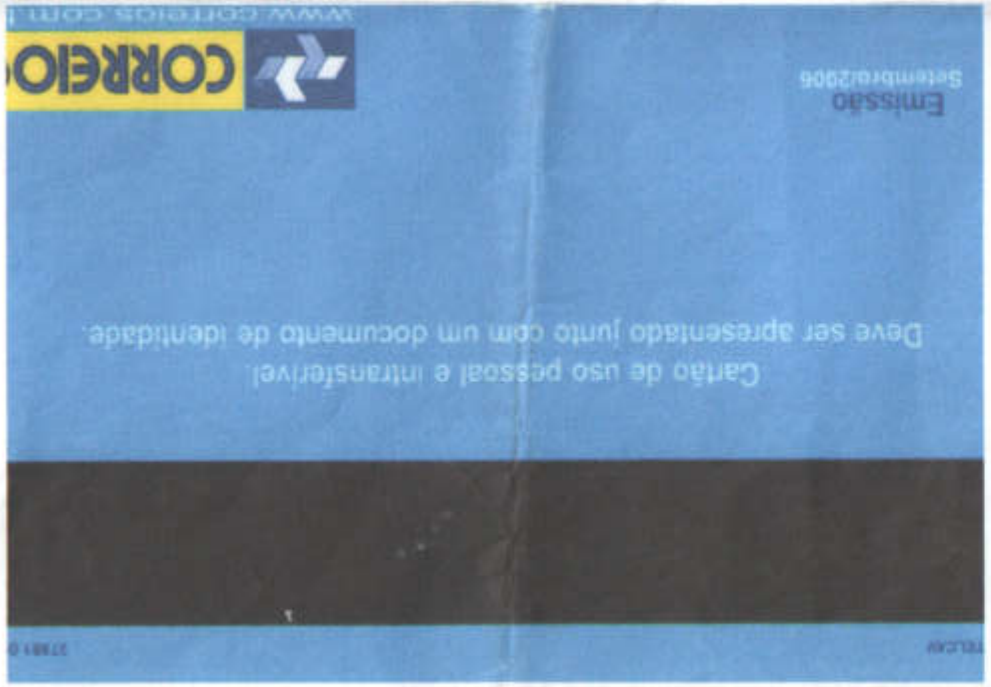
NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

ASSINATURA DO DIRETOR
01 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO DE SOUZA DA FONSECA - RG Policia IIRGD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CORREIOS

Emissão
Setembro/2006

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (7987157) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 66

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA CNPJ nº 11.056.855/0001-50, neste ato representado por seu diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, casado, Analista de Sistema, portador da carteira de identidade nº 44.775.962-0, inscrito no CPF sob o número 387.376.668-00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel.625, Botucatu - SP a CESUCOP CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO - MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO, CNPJ 05.505.290/0001-49, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SR. Dorival de Almeida Ferreira, CPF nº 367.540.809-49, RG nº 8.2602.88/SSP, endereço Avenida XV de Novembro 57, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua visando, por um lado, dar mais divulgação das atividades educacionais da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrando entre a União e a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio e a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento, para a busca da melhor qualidade da programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas formativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – CESUCOP – CENTRO EDUCIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORCÉLIO PROCÓPIO

a) A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Observar o estatuto da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

d) Participar, juntamente com a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas,

especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da FACULDADE Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio.

II – FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira;

b) Ceder espaços, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencentes ao seu Quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA;

c) Participar, juntamente com Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas e especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da diretoria do Conselho de Programação;

d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrentes do presente instrumento.

e) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio e de outras atividades essenciais a Fundação. Possuir seguro contra furto e incêndio dos equipamentos oriundos deste convênio.

f) Garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico á edição de programas voltados exclusivamente para a educação, desenvolver programações destinadas a proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

g) O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes, de modo que a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA suportará integralmente os custos para manutenção e transmissão do programa. Posteriormente e na medida em que novos projetos forem sendo implementados, em comum acordo entre as partes, a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio poderá, quando lhe convier, obedecido aos critérios da legislação pertinente, destinar recursos mensais com vista a manutenção dos serviços essenciais de transmissão do Programa a ser produzido;

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros conseguidos para a manutenção dos projetos oriundos deste convênio ou de adendos a ele ou de novos projetos oriundos da parceria Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio / FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA serão administrados pela FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA com a aprovação de uma comissão composta por igual número de membros da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio e da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será licita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer alteração do estabelecido neste convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

Fica expressamente acordado que não há vínculo empregatício entre os funcionários da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio com a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA e vice-versa, assumindo cada parte pelos seus respectivos custos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, bem como tributos de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de reclamação trabalhista ou outra forma de responsabilização, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, comprometendo-se, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

Fica também estabelecido que cada parte se responsabilizará pelos danos causados por seus prepostos a terceiros, seja de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de qualquer ação, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, se comprometendo a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA com a empresa conveniada Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos e matérias a serem adquiridos com verbas captadas através de apoio cultural para execução dos projetos oriundos deste projeto ou de outros oriundos de parcerias Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio / FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA poderão fazer parte do patrimônio da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA após apreciação do Conselho acadêmico da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio.0,

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cornélio Procópio - PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cornélio Procópio - PR, 06 de agosto de 2021.

Dorival Almeida Ferreira
CESUCOP/ Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco de Cornélio Procópio
Presidente.

Adilson Ribeiro de Brito
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
Presidente.

Testemunhas:

Testemunhas:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO GERAL
8.260.288
4274
CONFERENTE
POLEGAR DIREITO



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

= DORIVAL ALMEIDA FERREIRA =

NOME

Henrique de Almeida Ferreira

FILIAÇÃO

Darci Rett Ferreira

Sertaneja-PR. 14/MAI/1958

NATURALIDADE NASCIDO A

Dorival Almeida Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR

PI-C.Mota

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DORIVAL ALMEIDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8260288 SESP SP

CPF
367.540.809-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1958

FILIAÇÃO
HENRIQUE DE ALMEIDA FERREIRA
DARCI RETT FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00556768034

VALIDADE
16/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/12/1976

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15303584455

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
17/11/2017

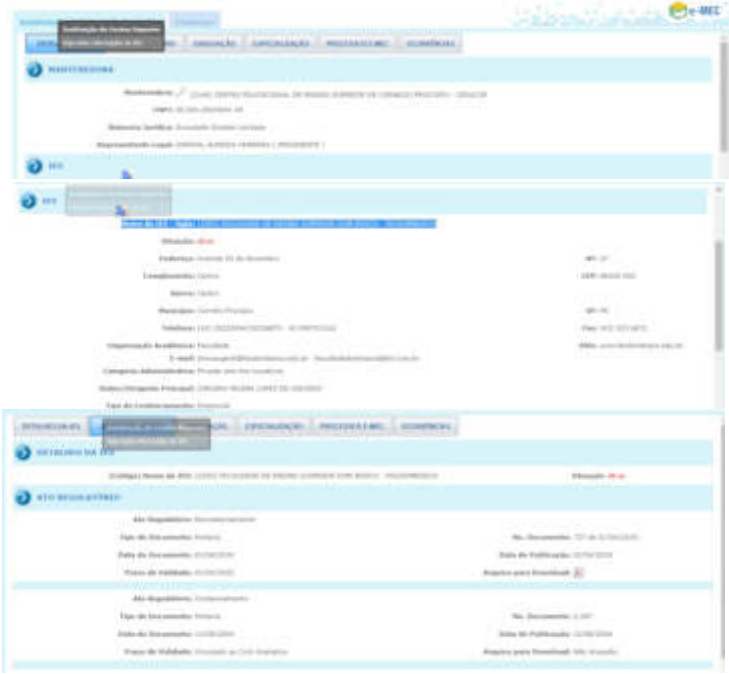
ASSINATURA DO EMISSOR

04340747703
PR913604272

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
15303584455

Petição (7987158) SEI 53115.022522/2021-74 / pg
Scanned by CamScanner



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 16333/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - Processo nº 53900.000133/2016-74, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9254/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7950479)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7950481** e o código CRC **7033AD07**.

Petição (7987161) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 75

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16333/2021/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 7950481

Petição (7987161) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9254/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, segundo o Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7257669).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7367079).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 308/2021 (SEI nº 7926408), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 82 a 86 do doc. SEI 5463929, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC;
>
> Itens 7-11: a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ratificadas pela Secretaria;
>
> Item 12: recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

Petição (7987163) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 77

4. Sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7950545), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7950551.

5. Relativamente ao convênio da entidade, identificamos que as referidas obrigações se encontravam de forma implícita na cláusula segunda. No entanto, para não restar dúvida, essa diligência (bem como a relativa à atualização da certidão simplificada e ao registro da IES perante o MEC) da Conjur será atendida fazendo-se solicitação de especificação à entidade.

6. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) certidão simplificada atualizada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes**;

c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 7), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/08/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Petição (7987163) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 78





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7950479** e o código CRC **903A4DB2**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 7950545 e nº 7950551.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 7950479

Petição (7987163) SEI 53115.022522/2021-74 / pg. 79

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

Referência: Resposta ao Ofício nº OFÍCIO Nº 16333/2021/MCOM

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaratuba/PR - **Processo nº 53900.000133/2016-74 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055790/2015-78.**

São Manuel, 13 de agosto de 2021.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com **sede/filial na Rua São Luiz, nº105**, vila Santa Teresinha, São Manuel/SP, CEP 18650-000, por seu representante senhor ADILSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme Ofício nº 16333/2021/MCOM, **especificar** cópia da certidão simplificada dos atos constitutivos da pessoa jurídica e qual o convênio válido atualmente e apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado e comprovante de regularidade da faculdade junto ao MEC, conforme solicitado na NOTA TÉCNICA Nº **9254/2021/SEI-MCOM**.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Adilson Ribeiro de Brito
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. II)- Copia Certidão simplificada da Fundação Brito Junior de Rádio e Tv Educativa.

(doc. II)- Copia do Convênio válido com a Faculdade Dom Bosco e documento de identificação oficial com foto do representante da instituição.

(doc. III)- Copia comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

(doc. IV)- OFÍCIO Nº 16333/2021/MCOM

(doc. V)- NOTA TÉCNICA Nº 9254/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7950479)

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 14/10/2021 **Hora:** 14:41:42

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 1

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 14/10/2021 **Hora:** 14:41:14

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 2

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **14/10/2021** **Hora:** **14:40:40**

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.056.855/0001-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 14/10/2021 **Hora:** 14:39:49

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:44 do dia 14/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 5

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 6

Canais de Radiodifusão

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | All | Atualiz

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlanl	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plataf Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		11058859000150				[Todos]																				
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente autorga)	11058859000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50616401891	P	Educativo	FM	233	SP	Barra		292	286.3	C			-22.2166666666667	-49.65	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		576bac47caf01	
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente autorga)	11058859000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50618577721	P	Educativo	FM	233	SP	Pereiba		233		94.5	B1		-24.3283694444444	-48.9957569696967	3			1	2021-03-16 15:36:49		576bac529ab3a	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021

Certificação Número: 2021100501344277715603

Informação obtida em 14/10/2021 14:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 36553676/2021
Expedição: 14/10/2021, às 14:35:09
Validade: 11/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:43 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2022.
Código de controle da certidão: **3D9C.F90C.92F0.309E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2021** às **14:34:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 11

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Anexo Atualização de certidões (8248897) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2021
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

, **Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021 às 13:55.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço
Número de Controle: WJNKWW-013355/2021
Data do Processamento: 14/10/2021 13:55:43

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21100162969-61
Data e hora da emissão	14/10/2021 13:54:46
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12278/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000133/2016-74**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, segundo o Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7257669).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7367079).

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota nº 308/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7926408) solicitando as seguintes diligências:

> Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 82 a 86 do doc. SEI 5463929, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC;
>
> Itens 7-11: a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ratificadas pela Secretaria;
>
> Item 12: recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o

histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa à juntar as seguintes documentações, conforme NOTA TÉCNICA Nº 9254/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7950479):

a) certidão simplificada atualizada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes**;

c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

5. Em resposta ao Ofício nº 16333/2021/MCOM (SEI nº 7950481), encaminhado em 10/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.022522/2021-74, em 13/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 7987155).

6. Acostou-se, ainda, convênio com CESUCOP CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 7987158), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 7987158), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, conforme a Petição (SEI nº 7987159). Ressalte-se também que as certidões da entidade foram atualizadas conforme pesquisa realizada em 14 de outubro de 2021 (SEI nº 8248897)

7. Por fim, em relação à obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7950545), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7950551.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos, reiterando a Nota Técnica nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7367079):

a) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos); e

b) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/10/2021, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/10/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 19/10/2021, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8248966** e o código CRC **7750DF48**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (SEI nº 7369317)

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 7369331)

Parecer de Mérito (SEI nº 7369349)

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 8248966

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 11801/2021/MCOM

Brasília, na presente data

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12278/2021/SEI-MCOM (8248966)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12278/2021/SEI-MCOM (8248966), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 22/10/2021, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8293795** e o código CRC **FFD67D84**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 11801/2021/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 8293795

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Guaratuba/PR. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI 7637079)**, complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 12278/2021/SEI-MCOM (SEI 8248966),** a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Guaratuba/PR**.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055790/2015-78** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0819370).

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2292/2016/SEI-MC** (SEI 0957192) (proc. 53900.055790/2015-78), foram apresentadas propostas de oito entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 83/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2016 (SEI 0983319), que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 24429/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3522914), a Secretaria de Radiodifusão comunicou a desistência da Fundação Brasil Ecoar, revisando o resultado preliminar divulgado. Portanto, por meio do EDITAL Nº 275/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019 (SEI 3772119), a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa passou a ser considerada vencedora. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 35/2019/SEI-MCTIC (SEI 3894143), publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 17 de abril de 2019 (SEI 4067810).

5. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5901/2019/SEI-MCTIC (SEI 4074788)** consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas*

as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963". A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".*

6. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_MCOM_EDU 4261208, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".* Através do Despacho SESTE_TEMP 4403720, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".*

7. Entretanto, sobreveio nova lista de verificação - Checklist COREC_MCOM_EDU 4637997, que apontou pendências na documentação. Nova juntada de documentos pela entidade, via protocolo n.º 01250.047795/2019-59, resultou no Checklist COREC_MCOM_EDU 4703625, que concluiu que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".*

8. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4804727)**, que manifestou-se pela ***"expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 275 SEI 3523898*** *(processo relacionado nº 53900.055790/2015-78), nos moldes explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 38 a 42 supra***", senão vejamos:

> 38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 275 SEI 3523898 -** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, via Edital 35 SEI 3894743.
>
> 40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

9. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8822/2020/SEI-MCTIC (SEI 5440914)** (processo n.º 53900.055790/2015-78), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 20

proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 35/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 6581/2020/SEI-MCOM (SEI 6195453)** (processo n.º 53900.055790/2015-78)**,** assim consignou:

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 8822/2020 (SEI º 5440081), foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP - (Proc. nº 53900.000133/2016-74) – Nota Técnica nº 6534/2020/SEI-MCOM (SEI Nº 6193087) - Deferido o pedido apresentado;

6. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.067479/2015-71)
- FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS - (Proc. nº 53900.069839/2015-70)
- FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - (Proc. nº 53900.073654/2015-60)
- UNINTER EDUCACIONAL S/A - (Proc. nº 53900.074715/2015-14)
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (PROC. nº 53900.077044/2015-35)

(...)

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela anulação do Edital nº 35/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 17/04/2019 (SEI Nº 4067810);

c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

11. Desta forma, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 114/2020/SEI-MCOM (SEI 6197460),** que anulou o Edital nº 35, de 03 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

12. Retornando à análise do presente processo, o Checklist COREC_MCOM 7367044 concluiu que a "***Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015".***

13. Assim, os autos foram remetidos a esta Consultoria, ocasião em que se exarou a **NOTA n. 00308/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7926408)**, a qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva, nos seguintes termos:

4. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 21

pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado às fls. 82 a 86 do doc. SEI 5463929, não se constata, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

6. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à regularidade da faculdade junto ao MEC.

7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão vejamos:

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou (NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM):

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel.

11. Constata-se nos autos que a **NOTA TÉCNICA Nº 11729/2019/SEI-MCTIC (SEI 4403455)** e o **Despacho SESTE_TEMP 4403720** aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos. Entretanto, em razão da anulação dos atos subsequentes ao EDITAL Nº 35/2019/SEI-MCTIC, as conclusões técnicas ali aferidas devem ser devidamente ratificadas pela Secretaria.

12. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

14. A entidade apresentou documentação por meio do protocolo SEI 53115.022522/2021-74, sendo a análise técnica concluída por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12278/2021/SEI-MCOM (SEI 8248966)**, que remeteu os autos a esta CONJUR, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

15. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

16. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 22

Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

17. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

18. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

19. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

20. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4804727),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 8 supra.

21. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que a publicação de novo resultado, como exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 8822/2020/SEI-MCOM (SEI 5440081)** (processo n.º 53900.055790/2015-78) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 114/2020/SEI-MCOM (SEI 6197460).

22. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 6581/2020/SEI-MCOM (SEI 6195453) -** processo n.º 53900.055790/2015-73 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

> a) CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074715/2015-14): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16100/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5440107) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5454353. Não apresentou documentos/recurso;
>
> b) Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077044/215-35): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16101/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5440112) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5454285. Não apresentou documentos/recurso;
>
> c) Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (Proc. 53900.073654/2015-60): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16098/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5440100) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5454380. Não apresentou documentos/recurso;
>
> d) Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067479/2015-71): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16094/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5440088) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5454416. Não apresentou documentos/recurso;
>
> e) Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas (Proc. 53900.069839/2015-70): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16097/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5440096) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5454397. Não apresentou documentos/recurso;

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 23

> f) Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16093/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5440071) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_UNI_TEMP 5462839. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 6534/2020/SEI-MCOM (SEI 6193087).

23. Quanto à Fundação Cultural Portal da Comunicação, confirma-se a regularidade da sua desclassificação, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 24429/2018/SEI-MCTIC** (proc. 53900.055790/2015-78).

24. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 35/2019/SEI-MCTIC (SEI 3894743) e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

25. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

26. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

27. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

28. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 7367044, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

29. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI 7367079)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5463929, fls. 3-5). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5463929, fls. 31 a 75. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 01 do doc. SEI 7987155. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

30. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7367044, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5463929, fls. 79 a 81). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 06 e 07 do doc. SEI 5463929- indicadas no referido checklist.

31. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 5463929- fls. 3 a 5).

32. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco - FACDOMBOSCO) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 7987158 fls. 6 e 7. Através do espelho acostado ao doc. SEI 7987159, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12278/2021/SEI-MCOM (SEI 8248966)**, afirma a regularidade da instituição perante o Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018:

> 6. Acostou-se, ainda, convênio com CESUCOP CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 7987158), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 7987158), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC,

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 24

conforme a Petição (SEI nº 7987159). Ressalte-se também que as certidões da entidade foram atualizadas conforme pesquisa realizada em 14 de outubro de 2021 (SEI nº 8248897)

33. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 5463929- fl. 91). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

34. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7367044 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atesta doc. SEI 8248897.**

35. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5463929, pág. 91). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7367044).
>
> 8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7367013).
>
> 9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

36. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI 7367079),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7367034)"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7367034)"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

37. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 11. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Guaratuba/PR, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Peruíbe/SP, Itajaí/SC, Garça/SP, Vera Cruz/SP e Três Marias/MG, em respeito aos limites acima informados (limite atingido, porém não ultrapassado). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7367034).

38. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

39. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

> promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

40. Instada a se manifestar, mais uma vez, sobre a questão, a Secretaria concluiu na **NOTA TÉCNICA Nº 12278/2021/SEI-MCOM (SEI 8248966):**

> 7. Por fim, em relação à obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7950545), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7950551.

41. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

42. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7369317, recomendam-se as seguintes alterações:

> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
>
> *"O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:*

43. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

44. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba/PR, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 36, 41, 42 e 43 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Guaratuba/PR.

46. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 41.**

47. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 42**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

48. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 26

Brasília, 10 de novembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 762927118 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 11-11-2021 09:09. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01923/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora,

1. Aprovo o **PARECER n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Trata-se de exame de portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Guaratuba/PR.

3. O PARECER n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, opinou, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 36, 41, 42 e 43 do referido parecer**, pela viabilidade jurídica da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Guaratuba/PR.

4. Assim, segundo o parecer, são as seguintes diligências a serem atendidas, *in verbis*:

> 36. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM (SEI 7367079),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7367034)".* Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7367034)".* **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**
>
> **(...)**
>
> 41. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**
>
> 42. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7369317, recomendam-se as seguintes alterações:
>
> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

> *"O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:*
>
> 43. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

5. Por fim, o parecer ainda ressalta a necessidade de atendimento aos seguintes pontos:

> 46. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 41.**
>
> 47. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 42**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

6. Assim, orienta-se pelo retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 764434995 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 11-11-2021 14:50. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01924/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000133/2016-74
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000133201674 e da chave de acesso a36fd053

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 764590973 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 11-11-2021 15:39. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.000133/2016-74**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8470140** e o código CRC **6095AFC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Referência: Parecer Jurídico nº 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8449478)

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGOU

De ordem do Direrto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 12/11/2021, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8470581** e o código CRC **9A961AAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021

Certificação Número: 2021111201270521600756

Informação obtida em 22/11/2021 09:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (8588985) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 33

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:07 do dia 22/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Atualização de certidões (8588985) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 34

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (8588985) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 35

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba**, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/11/2021, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8589234** e o código CRC **FF0CCA83**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74
Referência: Parecer Conjur nº 468/2021 (SEI nº 8449478)

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 468/2021 (SEI nº 8449478) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 36. Ainda, consta (...) que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (...). Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.
>
> **Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 8248897.**
>
> 39-41. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020 (...). Em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.
>
> **Quanto à observância referentes à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.**
>
> 42. No que tange à minuta de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:
>
> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
>
> "O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:"
>
> **Corrigido conforme Minuta Anexa SEI nº 8589234.**
>
> 43. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Confirmação realizada conforme Pesquisa SEI nº 8588985 e será novamente**

verificada quando da assinatura de Contrato.

2. Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 (Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021), encaminhe-se a minuta atualizada de Portaria Ministerial, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/11/2021, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8589045** e o código CRC **8791A804**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria SEI nº 8589234

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI-MCOM nº 8589045

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8897735** e o código CRC **40A005A3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14198/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4300/2021/MCOM-SEI (8897735)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (8589045), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4300/2021/MCOM-SEI (8897735), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8925190** e o código CRC **7B8885D1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14198/2021/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 8925190

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2022 10:43:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6905670
Data prevista de publicação: 27/01/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14213391	ATO PORTARIA MCOM NA 4300.rtf	e54e909b430fb15a5d61fe96731f869d	9,00	R$ 297,36
14213392	ATO PORTARIA MCOM NA 4355.rtf	3c316f55b7a53fc8eb7e344e35e69053	9,00	R$ 297,36
14213393	ATO PORTARIA MCOM NA 4356.rtf	283d427ec802b433b213e46ac39cc69a	9,00	R$ 297,36
14213394	ATO PORTARIA MCOM NA 4291.rtf	ed5b2a747520367a07d9c6bfb640987f	8,00	R$ 264,32
14213395	ATO PORTARIA MCOM NA 4460.rtf	6a90e23cdacba6a4513e2e87e864391d	15,00	R$ 495,60
TOTAL DO OFICIO			**50,00**	**R$ 1.652,00**

Comprovante Envio_Matéria_PORTARIA_4300_2021 (9289404) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 43

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação PUB_PORTARIA_4300_2021 (9292476) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 44

Id solicitação: 57dbac52bbe03

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (14) 997170415		**E-mail:**	
CNPJ: 11.056.855/0001-50		**Número do Fistel:** 50440938821	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SÃO LUIZ		**Complemento:**
Bairro: SANTA TEREZINHA		**Numero:** 105
Município: São Manuel	**UF:** SP	**CEP:** 18650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaratuba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Mosaico Guaratuba PR Canal 296E (9293360) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 45

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900000133201674	4300	Portaria	MC	13/12/2021	27/01/2022	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2022** às **17:39:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (9303818) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:31 do dia 31/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões (9303818) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 49

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012704474210581328

Informação obtida em 31/01/2022 17:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (9303818) SEI 53900.000133/2016-74 / pg. 50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:31 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.
Código de controle da certidão: **62F2.E9B9.C2C5.C252**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22010487010-71
Data e hora da emissão	31/01/2022 17:41:03
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2022
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

, **Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022 às 17:44.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço
Número de Controle: XAWKXX-001130/2022
Data do Processamento: 31/1/2022 17:44:22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 3998512/2022
Expedição: 31/01/2022, às 17:35:16
Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		11056855000150									(Todas)			
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruíbe
Editar dados da Outorga	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50440938821	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba

Spectrum Center Inc © 2021

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

18 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	M
											(Todas)			G
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				206	89.1	C	230	FM		Comercial	P	0	Gu
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1540	C	205	OM		(Todas)	P	0	Gu
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				22	521	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	79107918000194	TV INDEPENDENCIA LTDA	50410103748	34	593	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	76494806000145	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	50409249335	41	635	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	50410325481	43	647	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60133972000186	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E I...	50416191746	32	581	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50409971081	31	575	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01871985000193	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	50419169180	15	479	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	58832528000107	REDE 21 COMUNICACOES S.A.	50416335683	51	695	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50411148460	19	503	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	76600188000170	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	50410232394	39	623	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50416169732	25	539	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01856226000151	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	50415982235	22	521	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Gu
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				44	653	C	801	RTVD		(Todas)	P		Gu
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01744997000157	ORGANIZACAO GUARATUBANA DE COMUNICACOES LTDA	50415037530	218	91.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Gu
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	08777397000134	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	50416115640	24	533	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Gu
Editar dados da Outorga	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50440938821	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Gu

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	11056855000150

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Certidões (9303818) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 31/01/2022 **Hora:** 17:54:58

Anexo Certidões (9303818) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 58

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 31/01/2022 **Hora:** 17:57:37

Anexo Certidões (9303818) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 59

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 31/01/2022 **Hora:** 17:56:22

Anexo Certidões (9303818) SEI 53500.000133/2016-74 / pg. 60

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000133/2016-74

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Guaratuba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim ( ) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0558

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em*	

excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 03 - 05.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua	

consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 31 - 44.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 06 - 12.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 82 - 86 e 90.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou. SEI nº 5463929, págs. 06 - 12.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Ok. SEI nº 6167584, pág. 06. Atualização 9303818, pg. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular SEI nº 5463929, pág. 91. LG 9,89 (maior que 1) LC 9,89 (maior que 1) SG 28,25 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 01 e 02. Atualização 9303818, pgs. 03 e 04
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 05 Atualização 9303818, pg. 02
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 02. Atualização 9303818, pg. 04
	Regular.

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	SEI nº 6167584, pag. 03 Atualização 9303818, pg. 05
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. SEI nº 6167584, pág. 04. Atualização 9303818, pg. 06
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. SEI nº 6167584, pág. 07. Atualização 9303818, pg. 07
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou, SEI nº 5463901, pág.01, 09/10, 44 e 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou SEI nº 5463929: Adilson Ribeiro de Brito: pág. 78 Luiz Ribeiro de Brito: pág. 81 Maria do Carmo Sanches: pág. 79
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. Sei nº 6167591, págs. 03 e 05 a 08. Atualização 9303818, pgs. 08 a13.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 01/02/2022, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9304854** e o código CRC **AE0FF652**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.000133/2016-74
Referência: Publicação da Portaria nº 4.300, de 13/12/2021, no D.O.U. de 27/01/2022 (SEI nº 9292476)

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4.300, de 13/12/2021, no D.O.U. de 27/01/2022 (SEI nº 9292476), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Guaratuba/PR**, por meio do canal 296E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 (Edital nº 114, de 26/03/2021, publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2021 - SEI nº 7257669), encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/02/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/02/2022, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9304066** e o código CRC **FD2F9567**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9304062)
- Parecer de Mérito (SEI nº 9304063)

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.000133/2016-74, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Guaratuba**, estado do Paraná, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6394/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/02/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9304062** e o código CRC **DC7FD6B6**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI-MCOM nº 9304062

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 14/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/02/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9304063** e o código CRC **293BF40F**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 9304063

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000133/2016-74, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.394/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 14/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9392878** e o código CRC **19753624**.

Referência: Processo nº 53900.000133/2016-74 SEI nº 9392878

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16057/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (9392878)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9304066), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9392878), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9416367** e o código CRC **7BE086C0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16057/2022/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 9416367

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17458/2022/MCOM

Brasília, 17 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga FME(9392878)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9304066), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga FME(9392878), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/03/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9579742** e o código CRC **1C25AD3B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17458/2022/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 9579742

EM nº 00077/2022 MCOM

Brasília, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000133/2016-74, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 114/2020/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.394/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8634/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000133/2016-74.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/04/2022, às 21:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9683001** e o código CRC **446C4810**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8634/2022/MCOM - Processo nº 53900.000133/2016-74 - Nº SEI: 9683001